

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 781, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 368/2013
AV 664/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Televisão Brasil Limitada para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))



Mensagem nº 368

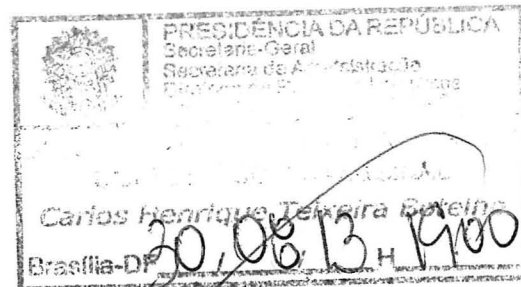
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 28 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2013, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 – X-Mediagroup S.A., no município de Mâncio Lima - AC;
- 2 – Guarani Radiodifusão Ltda., no município de Caldas Novas - GO;
- 3 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Santa Quitéria - MA;
- 4 – SM Radiodifusão Ltda., no município de Cambuí - MG;
- 5 – TV Topázio Comunicações Ltda., no município de Passos - MG;
- 6 – Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., no município de Patos de Minas - MG;
- 7 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São Raimundo Nonato - PI;
- 8 – Martins Fayad Radiodifusão Ltda., no município de Nova Esperança - PR;
- 9 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São João da Barra - RJ;
- 10 – Capra-Publicidade e Promoções Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;
- 11 – MMA Comunicações Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 12 – Televisão Altamar Ltda., no município de Rio do Sul - SC;
- 13 – TV Oeste Paulista Ltda., no município de Marília - SP; e
- 14 – Televisão Brasil Limitada, no município de São José dos Campos - SP.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

EM nº 00116/2013 MC



Brasília, 30 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Televisão Brasil Limitada (Processo nº 53830.001831/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

30 AGO 2013
EDIÇÃO EXTRA

A-13

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Outorga concessão à Televisão Brasil Limitada, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.001831/2002-62, Concorrência nº 160/2001-SSR/MC,

DECRETA:

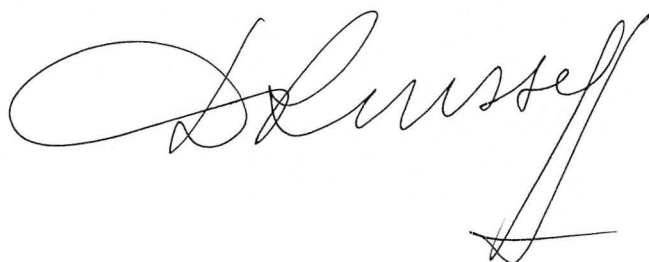
Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Brasil Limitada para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

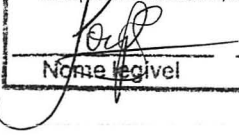
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



Rb. no DOU de 29/08/13

PRIMEIRA-SECRETARIA	
RECEBIDO, nesta Secretaria	
Em 09/12/13	às 11:05 horas
	4519
Nome legível	nº Fone

Aviso nº 664 - C. Civil.

Em 30 de agosto de 2013.

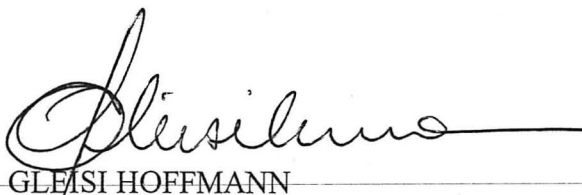
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

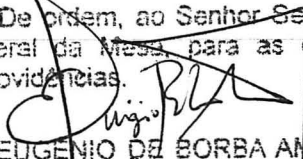
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 28 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2013, que outorgam concessões para exploração, sem direito de exclusividade, de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA - SECRETARIA	
Em 09/12/13	
De ordem, ao Senhor Secretário Geral da Mesa, para as devidas providências.	
	
EUGENIO DE BORBA AMARO Chefe de Gabinete	

LEGACIA DO M.C./SP.

200053830.001831

SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cópia 1
NH-2581



INTERESSADO: **Televisão Brasil Limitada**

248 - Radiodifusão - Sons e Imagens

ASSUNTO: **Editais de Concorrência nº 160/2001**

CÓDIGO:

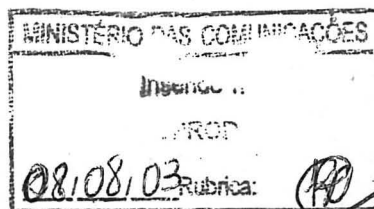
DMC-SP

20/08/02

53830.001.831/2002

OUTROS DADOS:

"Vencedora: p/s. José dos Campos/SP"



11

MOVIMENTAÇÃO

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CAT		20 AGO 2002	15			/ /
02	SEADM/CONJUN		17/06/05	16			/ /
03	GAB/CONJUN		24/07/07	17			/ /
04	GAB/CONJUN		21/10/14	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2017

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPROJ

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

DELEGACIA DO M.C./SP.

20 ABO 53830 : 001831 2007

SÃO PAULO

Guia para Formação de Processo

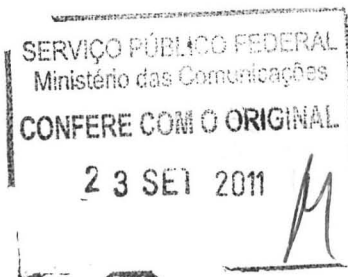
Nome do Interessado: TELEVISÃO BRASIL LIMITADA

CGC_CPF: 03.944.185/0001-80

Serviço: Radiodifusão - Sons e Imagens

Assunto: Edital de Concorrência nº 160/2001

Observação: Localidade(s) Pretendida(s): Bragança Paulista
Pindamonhangaba
São José dos Campos



Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Sector Solicitante: CAT-SP

Data: 20/08/02


Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

frange

Encaminhamento -> de: Protocolo

para: Setor Solicitante

DELEGACIA DO M.C./SP

20 AGO 09 32 000005

PROTOCOLO



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**



**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DA LICITANTE**

CONCORRÊNCIA Nº 160/2001 - SSR / MC

Razão Social

TELEVISÃO BRASIL LIMITADA

CNPJ

03.944.185/0001-80

Localidades

Bragança Paulista

Pindamonhangaba

São José dos Campos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

M

S

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Delegacia no Estado de São Paulo



Representantes e Localidades

CONCORRÊNCIA NÚMERO 160/2001 - SSR/MC 23 SET 2011



Data da Concorrência: 20/08/02

Serviço:

Radiodifusão - Sons e Imagens

Dados da Licitante

Razão Social: TELEVISÃO BRASIL LIMITADA

CNPJ: 03.944.185/0001-80

Nº de Identificação: 05

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
1	GERALDO URBANECÁ OZÓRIO	2.181.824-SSP/SP	Procurador (a)

Assinatura:

Rubrica:

2			
---	--	--	--

Assinatura:

Rubrica:

Localidades Pretendidas

Bragança Paulista

Pindamonhangaba

São José dos Campos

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos

A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.



TELEVISÃO BRASIL LIMITADA
Contrato social

MARIA ALICE QUÉRCIA, brasileira, divorciada, do comércio, RG 10.716.402 SP, CPF 199.604.848-15, residente na Rua Maria Monteiro nº 525 apto 71 CEP 13025-150 em Campinas - SP, onde é domiciliada e **VICENTE QUÉRCIA**, brasileiro, casado, ferroviário, RG 9.097.690 SP, CPF 121.974.088-87, residente na Rua Guilherme da Silva 397 apto 71, CEP 13025-070, em Campinas-SP, onde é domiciliado, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a razão social TV BRASIL LIMITADA, na conformidade das cláusulas abaixo:

Da denominação da sede e do objeto



CLÁUSULA I

A **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, com sede na cidade de Campinas, Estado São Paulo, Rua Doutor Antônio Galizia 181, sala 62 bairro Cambuí, CEP 13024-510, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens no Brasil.

Parágrafo único: Em suas transmissões a sociedade se identificará como: **TV BRASIL**



08 MAI 2002

cut

[Signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

JUL 7 2010

1606079123341958882

7º TARELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - ☎ 3234.4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprográfica conforme
original e não se responsabilizo por sua falsidade.

08 MAI 2002



SP1622A331725



CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV); radiodifusão sonora de quaisquer modalidades e serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de repetição e retransmissão no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações teledifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão e/ou de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III



O capital social é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), representado por 3.300 (três mil e trezentas) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Maria Alice Quércia	1.650 cotas: R\$ 1.650.000,00
Vicente Quércia.....	1.650 cotas: R\$ 1.650.000,00
Totais	3.300 cotas: R\$ 3.300.000,00

§ 1º Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente nacional e em partes iguais, 100 (cem) cotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e integralizarão as restantes mediante chamadas da diretoria, no prazo de dois anos contados da data em que a sociedade obtiver a primeira outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

JUL - 7 2000

1640552
15650491
23/09/2011

7º TARELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - ☎ 3234.4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado do qual dou fé.
08 MAI 2002

SP 1622A A331750



§ 2º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

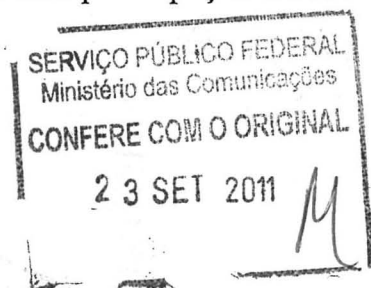
§ 3º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V



Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.



8-MAI-2012

COPIA AUTENTICADA

JUL - 7 2000

1560176405954

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

7º TARELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - 3234-4700
- PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia remetida conforme
ao original apresentado, de que dou fé.
08 MAI 2002
ARPEN-SP
COPIA
AUTENTICADA
162241331737
CONFERE COM O ORIGINAL



Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA VIII

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

M



Ob. onca. () ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

JUL - 7 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

1622AA331842

7º TARELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - Tel. 3234.4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reproduzida conforme
original a mim apresentar

08 MAI 2002

1622AA331842



CLÁUSULA IX

A administração da sociedade será exercida pela cotista **MARIA ALICE QUÉRCIA**, que agirá sob a denominação de "diretora", e usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

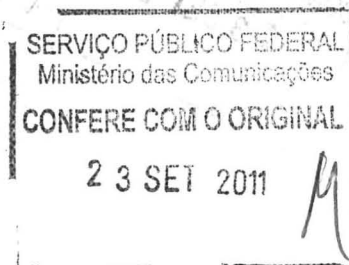
Parágrafo Único: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA X

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais



CLÁUSULA XI

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

JUL -7 2000

7º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINUS
Rua José Paulino, 1.429 - 3234-4700
PAULO BASONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
FICO esta responsável por que dou fé.
08 MAI 2002

COLEÇÃO NOTAS
ARREPOS
AUTENTICAÇÃO
SP 1622AA331817



Da Declaração de desimpedimento

CLÁUSULA XII

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de praticar atos mercantis em todo território nacional.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIII

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente nas Leis que regem as sociedades e na legislação específica de radiodifusão e de telecomunicações.

CLÁUSULA XIV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 7 páginas impressas apenas

TV BRASIL LIMITADA - constituição - 2002 página 6/7



JUL - 7 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2001

156507912

7º TARELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - 3234.4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
08 MAI 2002
com apresentação conforme
nº 162244331977

SP 162244331977
7º TARELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
COPIA AUTENTICAÇÃO
7º TARELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado



no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, independentemente de autorização do Governamental, vez que a sociedade está se constituindo e não possui nenhuma autorização para execução de serviço de radiodifusão.

Campinas, 27 de junho de 2.000

ass Maria Alice Quercia
RG.10.716.402 SSP/SP

ass. Vicente Quercia
RG.9.097.690 SSP/SP

Testemunhas:

1- Adriana Barbosa dos Anjos

Nome: ADRIANA BARBOSA DOS ANJOS
RG: 20.188.358 SSP/SP

2- Daniela Barbosa dos Anjos

Nome: DANIELA BARBOSA DOS ANJOS
RG: 30.297.919-0 SSP/SP



DR. GERALDO URBANECA OZORIO
OAB - 57465 SP - CPF 057.043.478-96

7º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - ☎ 3234.4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia reprográfica confere com o original apresentado do que é o fô.

TV BRASIL LIMITADA - constituição

página 7/7



VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JUL - 7 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2001

7º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - 3234-4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprográfica conforme
original e mim apresentado, do que dou fé.
08 MAI 2002
VÁLIDO SOMENTE COM A... DE AUTENTICIDADE

SINGULAR

Geraldo Urbanec Ozorio
advogado



JUCESP PROTOCOLO
274849/00-8

**INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO AO C
TELEVISÃO BRASIL LIMITADA, NIRE 35 2**



MARIA ALICE QUÉRCIA, brasileira, divorciada, do comércio,
RG 10.716.402 SSP SP, CPF 199.604.848-15, residente na Rua Maria
Monteiro nº 525 apto 71 CEP 13025-150 em Campinas - SP, onde é
domiciliada e **VICENTE QUÉRCIA**, brasileiro, casado, ferroviário,
RG 9.097.690 SSP SP, CPF 121.974.088-87, residente na Rua
Guilherme da Silva 397 apto 71, CEP 13025-070, em Campinas-SP,
onde é domiciliado, únicos sócios da **TELEVISÃO BRASIL
LIMITADA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que
tem o instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado
de São Paulo sob o nº NIRE 35 2 1640595 4, aos 07 de julho de 2.000,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

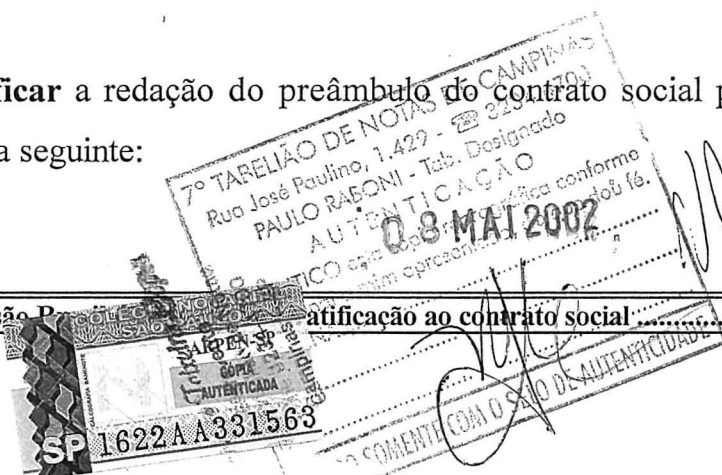
CONSIDERANDO que do preâmbulo do instrumento constitutivo levado à registro
na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35 2 1640595 4, constou que
a sociedade girará sob a razão social de "TV BRASIL LIMITADA" e na cláusula I
constou a expressão por extenso "TELEVISÃO BRASIL LIMITADA"; e

CONSIDERANDO que a grafia correta da razão social é "**TELEVISÃO
BRASIL LIMITADA**"; para que não remanesçam quaisquer dúvidas

RESOLVEM:

I - **Retificar** a redação do preâmbulo do contrato social para que conste como
correta a seguinte:

Televisão Brasil Limitada - Retificação ao contrato social fl.1/3



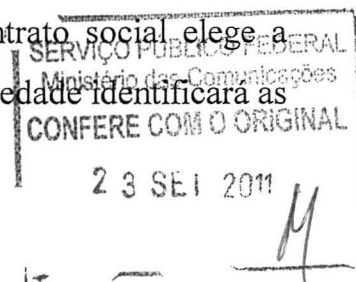
JUNTA



"TELEVISÃO BRASIL LIMITADA"
Contrato social

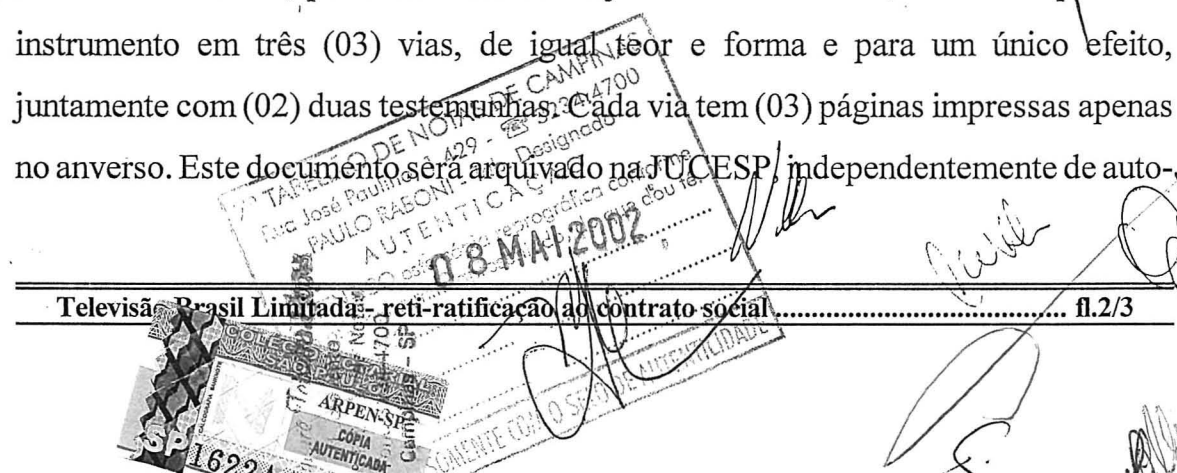
MARIA ALICE QUÉRCIA, brasileira, divorciada, do comércio, RG 10.716.402 SSP SP, CPF 199.604.848-15, residente na Rua Maria Monteiro nº 525 apto 71 CEP 13025-150 em Campinas - SP, onde é domiciliada e **VICENTE QUÉRCIA**, brasileiro, casado, ferroviário, RG 9.097.690 SSP SP, CPF 121.974.088-87, residente na Rua Guilherme da Silva 397 apto 71, CEP 13025-070, em Campinas-SP, onde é domiciliado, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a razão social **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, na conformidade das cláusulas abaixo:"

II - Consignar que o parágrafo único da cláusula I do contrato social elege a expressão "TV BRASIL" como denominação pela qual a sociedade identificará as suas transmissões e/ou irradiações.



III- Ficam **mantidas e ratificadas** todas as demais cláusulas e disposições do contrato social registrado na Jucesp sob o nº NIRE 35 2 1640595 4, aos 07 de julho de 2.000.

IV Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem (03) páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP independentemente de auto-



rização do Ministério das Comunicações em face de a sociedade ainda não ser concessionária ou permissionária de nenhum tipo ou modalidade de execução de serviço de radiodifusão.

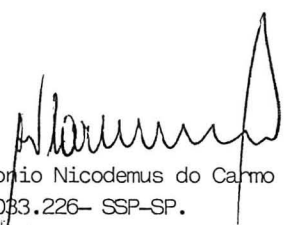
Campinas, 20 de julho de 2.000


ass. Maria Alice Quercia


ass. Vicente Quercia

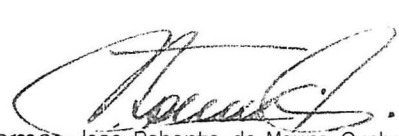
Testemunhas:

1-

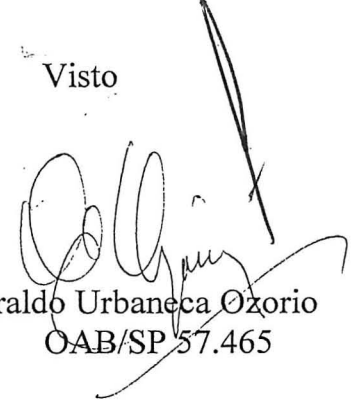

Nome: Antonio Nicodemus do Carmo
RG : 17.033.226- SSP-SP.



2-


Nome: José Roberto de Moura Cunha
RG : 3.503.136-0 - SSP-SP

Visto


Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465



ada - reti-ratificação ao contrato social fl.3/3

JUNTA



ANEXO VI

PROCURAÇÃO

TELEVISÃO BRASIL LIMITADA, estabelecida na Rua Doutor Antônio Galizia 1181 sala 62 em Campinas – SP, CNPJ 03.944.185/0001-80, por sua diretora abaixo assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr GERALDO URBANECIA OZORIO**, brasileiro advogado, OAB/SP 57.465, CPF 057.048.478-20, com escritório na Rua Dr. Pinto Ferraz 183 em São Paulo – SP, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 160/2.001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vísa dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2001

Campinas, 01 de Agosto de 2.002.

Ass. Maria Alice Quercia
diretora

RG 10.716.402 SSPSP
CPF 199.604.848-15

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
R. Barão de Jaguará, 1148 - PABX: (19) 3231-1955 - CAMPINAS - SP
E-mail: primeiro@tabeliocabcampagnone.com.br

RECONHEÇO, por sua assinatura 0001 firma(s) de:
001-MARIA ALICE QUERCIA SANTOS
EM TEST. VERDADE: CAMPINAS, 01 de AGOSTO de 2002.
APARECIDA DE CASTRO CENTENO - ESCRIVENTE - OPERADOR: AO
CUSTAS: R\$1.831,83 ***** Latimbo No.: 953652 *****
VALIDO SOMENTE COM SELO(S): 1616AA234440

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
1
TABELÃO
1616AA234440
CAMPAGNONE
OTAS
ara, 1148
55 campinas-sp
AUTORIZADO
de Castro Centeno



ANEXO VI

PROCURAÇÃO

TELEVISÃO BRASIL LIMITADA, estabelecida na Rua Doutor Antônio Galizia 1181 sala 62 em Campinas – SP, CNPJ 03.944.185/0001-80, por sua diretora abaixo assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr GERALDO URBANECÁ OZORIO**, brasileiro advogado, OAB/SP 57.465, CPF 057.048.478-20, com escritório na Rua Dr. Pinto Ferraz 183 em São Paulo – SP, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 160/2.001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter visa dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2001

Campinas, 01 de Agosto de 2.002.


Ass. Maria Alice Quercia
diretora
RG 10.716.402 SSPSP
CPF 199.604.848-15

TABELIAO
CAMPAGNONE
Aparecida de Castro

1º TABELIAO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
R. Barão de Jaguará, 1148 - PABX: (19) 3231-1955 - CAMPINAS - SP
E-mail: primeiro@tabeliaoocampagnone.com.br

RECONHECO, por ser verdade, 0001 firma(s) de:
001-MARIA ALICE QUERCIA SANTOS
EM TEST. VERDADE, CAMPINAS, 12 de AGOSTO de 2002.
APARECIDA DE CASTRO CENTENO - ESCRIVENTE - OPERADORA: AD
CUSTAS: R\$1.831,83 Carimbo No.: 953854
VALIDO SOMENTE COM SELD(S): 1616AA234442

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
1
1616AA234442

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
1
1616AA234442
Aparecida de Castro Centeno



ANEXO VI

PROCURAÇÃO

TELEVISÃO BRASIL LIMITADA, estabelecida na Rua Doutor Antônio Galizia 1181 sala 62 em Campinas – SP, CNPJ 03.944.185/0001-80, por sua diretora abaixo assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr GERALDO URBANECÁ OZORIO**, brasileiro advogado, OAB/SP 57.465, CPF 057.048.478-20, com escritório na Rua Dr. Pinto Ferraz 183 em São Paulo – SP, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 160/2.001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter visa dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

Campinas, 01 de Agosto de 2.002.

TABELIAO
CAMPAGNONE
Aparecida de Castro

Ass. Maria Alice Quercia
diretora

RG 10.716.402 SSPSP

CPF 199.604.848-15

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
R. Barão de Jaguara, 1148 - PABX: (19) 3231-1955 - CAMPINAS - SP
E-mail: primeiro@tabeliaocampagnone.com.br

RECONHECO, por Tabelão nº 001 firma(s) de:
001-MARIA ALICE QUERCIA SANTOS
EN TEST. VERDADE, CAMPINAS, 12 de AGOSTO de 2002
APARECIDA DE CASTRO CENTENO - ESCRIVENTE - OPERADOR: AC
CUSTAS: R\$1.031,03 Carimbo No.: 953651
VALIDO SOLENTE COM SELO(S): 1616AA234439

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
1
TABELIAO
CAMPAGNONE
1616AA234439

NOTAS
guara, 1148
1955 campinas - sp
AUTORIZADO
Aparecida de Castro Centeno



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO SÃO PAULO

CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO	VALIDADE
57465	05/09/80	PERMANENTE
NOME		
GERALDO URBANECIA OZORIO		
FILIAÇÃO		
ANTONIO URBANECIA OZORIO		
ALICE DE OLIVEIRA		
NACIONALIDADE		DATA DE NASC.
BRASILEIRA		21/04/38
R.G.	C.I.C.	
2.181.824-SSPSP	057.048.478-20	
NÚMERO DO CARTÃO	VIA	EXPEDIDO EM
57929	2a.	17/05/93

ASSINATURA DO PORTADOR

Geraldo Urbanecia Ozorio

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4215/63

OBSERVAÇÕES	
<i>Presidente</i>	
ASSINATURA DO EXPEDIDOR	
<i>[Signature]</i>	
	
	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SEI 2011

M

[Signature]

ÍNDICE (item 8.3.3)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 160/2001
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS
LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP;
PINDAMONHANGABA-SP e BRAGANÇA PAULISTA-SP

PROPONENTE: TELEVISÃO BRASIL LIMITADA
CNPJ: 03.944.418/0001-80

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Contrato social e Instrumento de Reti-Ratificação, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (item 5.2.1): **fls. 01/10;**
- b) Declarações conforme Anexo II do Edital firmada pela dirigente; (item 5.2.2) : **fls. 11/13;**
- c) Prova de condição de brasileiros natos do sócio e da sócia dirigente, xerox autenticada das cédulas de identidade; (item 5.2.3) : **fls. 14/15;**
- d) Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos do local de residência da sócia dirigente nos últimos cinco (05) anos; (item 5.2.4) : **fls. 16/20;**
- e) Certidão do Cartório Eleitoral comprovando quitação das obrigações eleitorais da sócia dirigente (item 5.2.5) : **fls. 21**

2-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- f) Balanço Patrimonial, na forma da lei (item 5.3.1) : **fls.22/24;** e
- g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata com data não anterior a 90 dias (item 5.3.4): **fls. 25.**



3- COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

- h) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF e no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da pessoa jurídica (item 5.4.1) : **fls.26, 26-A, 27 e 28;**
- i) Declaração de Isenção de inscrição Municipal emitida pelo órgão competente (item 5.4.1.1): **fls. 29;**
- j) Prova de regularidade relativa a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (item 5.4.2): **fls. 30/31;**
- l) Certidão de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional; da Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal (item 5.4.3): **fls. 32/35**



01

TELEVISÃO BRASIL LIMITADA
Contrato social

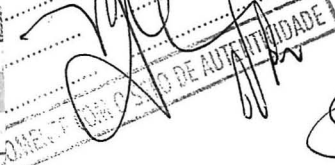
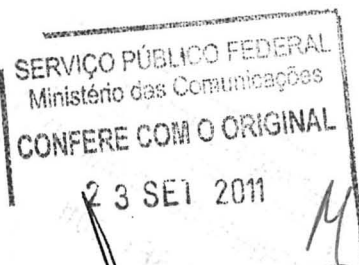
MARIA ALICE QUÉRCIA, brasileira, divorciada, do comércio, RG 10.716.402 SP, CPF 199.604.848-15, residente na Rua Maria Monteiro nº 525 apto 71 CEP 13025-150 em Campinas - SP, onde é domiciliada e **VICENTE QUÉRCIA**, brasileiro, casado, ferroviário, RG 9.097.690 SP, CPF 121.974.088-87, residente na Rua Guilherme da Silva 397 apto 71, CEP 13025-070, em Campinas-SP, onde é domiciliado, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a razão social TV BRASIL LIMITADA, na conformidade das cláusulas abaixo:

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, com sede na cidade de Campinas, Estado São Paulo, Rua Doutor Antônio Galizia 181, sala 62 bairro Cambuí, CEP 13024-510, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens no Brasil.

Parágrafo único: Em suas transmissões a sociedade se identificará como: **TV BRASIL**



[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

JUL 27 2010

1622A A331730

7º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - ☎ 3234.4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado que dou fé.
08 MAI 2002

SP 1622A A331730
ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA



02

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV); radiodifusão sonora de quaisquer modalidades e serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de repetição e retransmissão no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações teledifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão e/ou de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

M

CLÁUSULA III

O capital social é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), representado por 3.300 (três mil e trezentas) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Maria Alice Quércia	1.650 cotas: R\$ 1.650.000,00
Vicente Quércia.....	1.650 cotas: R\$ 1.650.000,00
Totais	3.300 cotas: R\$ 3.300.000,00

§ 1º Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente nacional e em partes iguais, 100 (cem) cotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e integralizarão as restantes mediante chamadas da diretoria, no prazo de dois anos contados da data em que a sociedade obtiver a primeira outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

TV BRASIL LIMITADA - constituição página 2/7



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

o caso de...
representação...
supra...
seguir...
e a...
...

oficial...
o...
...

2000...
de...
...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

...

00.000.000...
00.000.000...
00.000.000...

...

79. FASELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua João Paulino, 1.429 - 3234.4700
PAL. O RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
Nº 08-MAI-2002
COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO SERIAL
SERVICO PUBLICO FEDERAL
SP1622A A331745



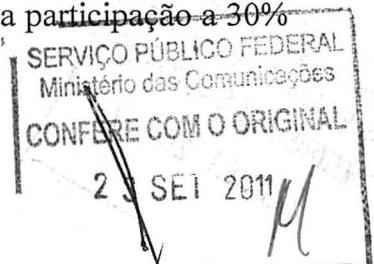
§ 2º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 3º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.



CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.



78 MAI 2002

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

Atestado de comparecimento em audiência pública para oitiva de depoimento em procedimento administrativo disciplinar nº 000.000.000/2000, em 07 de julho de 2000, no 1º Tarelião de Notas de Campinas, sob a presidência do Sr. Paulo Razoni, Tab. Designado, em conformidade com o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

JUL - 7 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

16059544
3216105954

7º TARELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - ☎ 3234.4700
PAULO RAZONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprodução conforme
ao original a mim apresentado, do qual dou fé.
CAMPINAS, 08 MAI 2002
COPIA
AUTENTICADA
SP 162244331732



04

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA VIII

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011 M



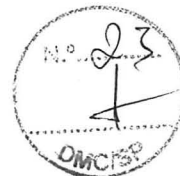
Ministério da Justiça
Secretaria de Segurança Pública

JUL - 7 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2001

16403051

7º TARELIÃO DE NOTAS LEONARDO
Rua José Paulino, 1.429 - Tel. 3222-4444
PAULO RABONI - Tab. De. 1222-4444
AUTENTICACÃO
O TARELIÃO DE NOTAS LEONARDO
AUTENTICO esta cópia representando conforme
original a mim apresentado.
08 MAI 2002
VÁLIDO SOMENTE COM USO DE IDENTIFICACÃO



05

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade será exercida pela cotista **MARIA ALICE QUÉRCIA**, que agirá sob a denominação de "diretora", e usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA X

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XI

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

TV BRASIL LIMITADA - constituição página 5/7



1. *Chlorophyll a* (Chl a) and *Chlorophyll b* (Chl b) are the two main photosynthetic pigments in green plants. They are responsible for capturing light energy and converting it into chemical energy through the process of photosynthesis. Chl a is the primary pigment, while Chl b acts as an accessory pigment, transferring energy to Chl a.

2000

700-72000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

RECEIVED
23 SEP 2011



NOTAS DE CAMPINAS 3234.4700

7º TARELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - ☎ 3234.4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
CO esta cópia registrada conforme
L. 8.112/2002

2 MAI 2002

DOCUMENTO



06

Da Declaração de desimpedimento

CLÁUSULA XII

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de praticar atos mercantis em todo território nacional.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIII



Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente nas Leis que regem as sociedades e na legislação específica de radiodifusão e de telecomunicações.

CLÁUSULA XIV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 7 páginas impressas apenas

TV BRASIL LIMITADA - constituição página 6/7



08 MAI 2007

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2001

JUL - 7 2000

1565019125

1622A 1331967

7º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - ☎ 3234.4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado, do que dou fé.
08 MAI 2002
DE AUTENTICAÇÃO

07

Campinas, 27 de junho de 2.000

Vicente Quercia
ass. Vicente Quercia
RG.9.097.690 SSP/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SEI 2011 M

Nome: ADRIANA BARBOSA DOS ANJOS
RG: 20.188.358 SSP/SP

Nome: DANIELA BARBOSA DOS ANJOS
RG: 30.297.919-0 SSP/SP

DR. GERALDO URBANECA OLIVEIRA
OAB - 57465 SP - CPF 087644478-9

7º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - 3234.4700
PAULO RABONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
Data registrada conforme
11/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

JUL - 7 2000

1605955

COLEÇÃO NOTARIAL
VANUSO PAULO
ARPEN-SP
Prosemeiro
Escritório
SP 162211331981
Campinas - SP

7º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua José Paulino, 1.429 - ☎ 3234.4700
PAULO RACONI - Tab. Designado
AUTENTICAÇÃO
O presente documento é uma cópia reproduzida conforme
de um original, do que dou fé.
08 MAI 2002
AUTENTICAÇÃO

SINGULAR

Geraldo Urbanecia Ozorio
advogado



JUCESP PROTOCOLO
274849/00-8



INSTRUMENTO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO C
TELEVISÃO BRASIL LIMITADA, NIRE 35 2



08

MARIA ALICE QUÉRCIA, brasileira, divorciada, do comércio, RG 10.716.402 SSP SP, CPF 199.604.848-15, residente na Rua Maria Monteiro nº 525 apto 71 CEP 13025-150 em Campinas - SP, onde é domiciliada e **VICENTE QUÉRCIA**, brasileiro, casado, ferroviário, RG 9.097.690 SSP SP, CPF 121.974.088-87, residente na Rua Guilherme da Silva 397 apto 71, CEP 13025-070, em Campinas-SP, onde é domiciliado, únicos sócios da **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que tem o instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35 2 1640595 4, aos 07 de julho de 2.000.

SERVIÇO DE REGISTRO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

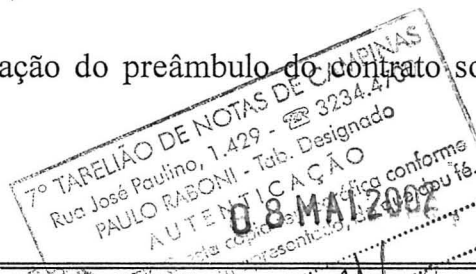
23 SET 2011

CONSIDERANDO que do preâmbulo do instrumento constitutivo levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35 2 1640595 4, constou que a sociedade girará sob a razão social de "*TV BRASIL LIMITADA*" e na cláusula I constou a expressão por extenso "*TELEVISÃO BRASIL LIMITADA*"; e

CONSIDERANDO que a grafia correta da razão social é "**TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**"; para que não remanesçam quaisquer dúvidas

RESOLVEM:

I - **Retificar** a redação do preâmbulo do contrato social para que conste como correta a seguinte:



Televisão Brasil Limitada - retificação ao contrato social fl.1/3



SOB O SELO DE AUTENTICIDADE

Assinaturas manuscritas

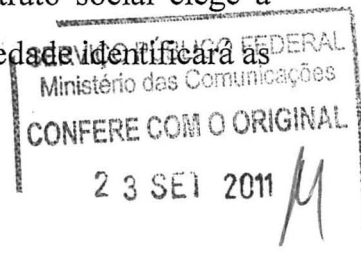


"TELEVISÃO BRASIL LIMITADA

Contrato social

MARIA ALICE QUÉRCIA, brasileira, divorciada, do comércio, RG 10.716.402 SSP SP, CPF 199.604.848-15, residente na Rua Maria Monteiro nº 525 apto 71 CEP 13025-150 em Campinas - SP, onde é domiciliada e **VICENTE QUÉRCIA**, brasileiro, casado, ferroviário, RG 9.097.690 SSP SP, CPF 121.974.088-87, residente na Rua Guilherme da Silva 397 apto 71, CEP 13025-070, em Campinas-SP, onde é domiciliado, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a razão social **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, na conformidade das cláusulas abaixo:"

II - Consignar que o parágrafo único da cláusula I do contrato social elege a expressão "TV BRASIL" como denominação pela qual a sociedade identificará as suas transmissões e/ou irradiações.



III- Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do contrato social registrado na Jucesp sob o nº NIRE 35 2 1640595 4, aos 07 de julho de 2.000.

IV Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem (03) páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP independentemente de auto-

Televsão Brasil Limitada - reti-ratificação ao contrato social fl.2/3



08 MAI 2002

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



rização do Ministério das Comunicações em face de a sociedade ainda não ser concessionária ou permissionária de nenhum tipo ou modalidade de execução de serviço de radiodifusão.

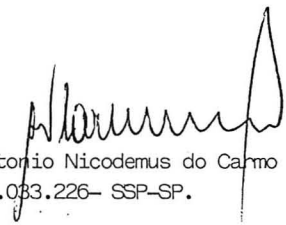
Campinas, 20 de julho de 2.000


ass. Maria Alice Quércia

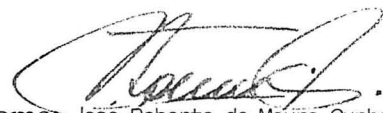

ass. Vicente Quércia

Testemunhas:

1-


Nome: Antonio Nicodemus do Carmo
RG: 17.033.226- SSP-SP.

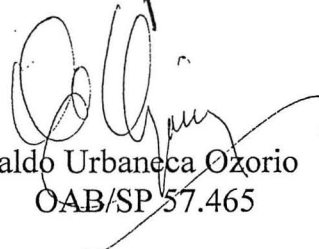
2-


Nome: José Roberto de Moura Cunha
RG: 3.503.136-0 - SSP-SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

Visto


Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465



SP162244331834 - retificação ao contrato social fl.3/3



ANEXO II
DECLARAÇÃO

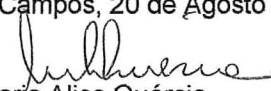


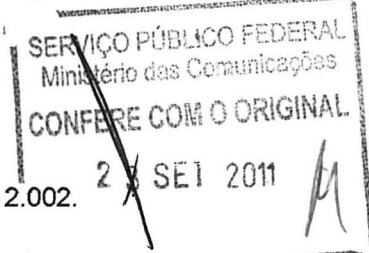
11

A abaixo assinada, dirigente da **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, declara que:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art 12 do Decreto Lei nº. 236, de 28 de Fevereiro de 1.967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) Nenhum sócio integra o quadro de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites no art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967;
- d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade Parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial; e
- e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante e serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso ao limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967; mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

São José dos Campos, 20 de Agosto de 2.002.


Maria Alice Quércia
CPF.: 199.604.848 - 15



ANEXO II
DECLARAÇÃO



12

A abaixo assinada, dirigente da **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, declara que:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade explorada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradas de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967;
- d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial; e
- e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Pindamonhangaba, 20 de Agosto de 2.002


Maria Alice Quercia
CPF 199.604.848-15







ANEXO II
DECLARAÇÃO

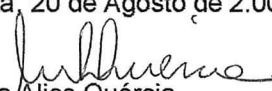


13

A abaixo assinada, dirigente da **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, declara que:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art 12 do Decreto Lei nº. 236 de 28 de Fevereiro de 1.967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) Nenhum sócio integra o quadro de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites no art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967;
- d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade Parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial; e
- e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante e serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso ao limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967; ~~mesmo que a~~ **proponente** venha a ser contemplada com a outorga.

Bragança Paulista, 20 de Agosto de 2.002.


Maria Alice Quércia
CPF.: 199.604.848 - 15









15

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GUBERNATURAL DA UNPT)

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA - REGISTRO CIVIL

POLÍCIA DEPARTAMENTO

SÉRIE - B - 30

Nº 020361

10.716.492 Selo de Autenticidade 26.Fev.1982

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GUBERNATURAL DA UNPT)

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA - REGISTRO CIVIL

POLÍCIA DEPARTAMENTO

SÉRIE - B - 30

Nº 020361

10.716.492 Selo de Autenticidade 26.Fev.1982

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

8

15

15



Certidão Cível



Referente ao Pedido 0352872 de 07/08/2002 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

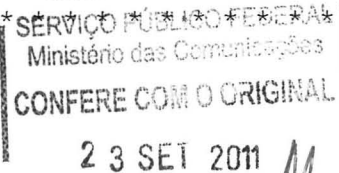
O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 07/08/2002 e executivos fiscais Federais até a data de 31/03/1992, verificou constar em nome de:

MARIA ALICE QUERCIA* * * * *
NBSJB BMJDF RVFSDJB* * * * *
OCTKC CNKEG SWGTEKC* * * * *

C.P.F.: 199.604.848-15 (consta no pedido de certidão)

As seguintes distribuições:

Foro	Processo	Cartório	Ação	Data Dist.
CAMPINAS	003105/2000	03° CÍVEL	DIVÓRCIO (ORDINÁRIO)	04/10/2000
Autor: MARIA ALICE QUERCIA SANTOS				
CAMPINAS	001509/1996	10° CÍVEL	CONSIGNATÓRIA DE ALUGUEL	11/06/1996
Autor: CENDICAMP CENTRAL DIAGNOSTICA CAMPINAS (S/C LTDA)				



Certifica ainda mais, que verificou constar contra:

MARIA ALICE QUERCIA* * * * *
não qualificado(a), a seguinte distribuição, que pode se referir a homônimo, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor:

Foro	Processo	Cartório	Ação	Data Dist.
CAMPINAS	001503/1994	07° CÍVEL	REVISIONAL DE ALIMENTOS	16/08/1994
Autor: OSMAR SOARES				

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$07,00, foram pagas na forma da lei.

Campinas, 07 de Agosto de 2002.

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE CAMPINAS - SP
BEL. JOSÉ CARLOS MAGNANI
Escrivão Diretor
Matr. 306.526-5



(Página única)



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Campinas

Certidão Criminal



17

Referente ao Pedido 0903769 de 26 de Julho de 2002 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 26/07/2002, verificou nada constar contra:

MARIA ALICE QUÉRCIA * * * * *

R.G. 10716402- , C.P.F. 199.604.848-15, nascido(a) em 25/03/1941 em IGAÇABA - SP, filho de OTAVIO QUERCIA e IZAURA ROQUE QUERCIA, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Cíveis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais, de acordo com o item 54, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$07,00, foram pagas na forma da lei.

Campinas, 26 de Julho de 2002.



OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE CAMPINAS - SP
JOSE FERNANDO ALMEIDA BARESSA
Oficial Maior
Matr. 310.882/3



Página única

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

ELVINO SILVA NETO, Bacharel em Direito, 1º Tabelião Designado de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento, **C E R T I F I C A**, a pedido da pessoa interessada, que revendo em Cartório a seu cargo os Registros dos Instrumentos de Protestos de Letras e demais Títulos,

que em nome de: **MARIA ALICE QUERCIA**-----
C.N.P.J. / C.P.F.: **19960484815**-----

no período de (05) (CINCO-----) Anos Anteriores a presente data verificou a **INEXISTÊNCIA** de quaisquer Títulos Protestados em que figure como Devedor(a) ou Responsável, ficando esclarecido que o(s) elemento(s), numero(s), e nome(s) objeto desta Certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo. Da' Fe'.



Campinas, 30 de JULHO de 2002

eu, escrevente aut. subscri

Solicitante: ISAIAS A NOBRE RG 26357666-8

Lincoln de Carvalho
Escrevente Autorizado

SANTA CASA					
AO CARTÓRIO	P. DADOS	AO ESTADO	CART. SERV.	XXXXXX	TOTAL DAS CUSTAS
3,16	0,00	1,01	0,63	0,03	4,83

OS SELOS ESTADUAIS E T.A.S.J. FORAM PAGOS POR VERBA, CONFORME GUIAS ARQUIVADAS EM CARTÓRIO.

SEGUNDO SERVIÇO DE PROTESTOS COMARCA DE CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
DELEGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO
Rua General Osório, nº 883, 8º andar, Centro
Campinas - SP



19

C E R T I F I C A D O, em virtude de pedido

feito por pessoa interessada, que revendo em o Cartorio a meu cargo os livros de registro de instrumentos de protestos, nos ultimos 05 (CINCO) anos, verifiquei que deles **NÃO** CONSTA, nenhum protesto de responsabilidade de: _____

MARIA ALICE QUERCIA-----
C.P.F.-19960484815-----

Esta certidao so se refere ao NOME E IDENTIFICACAO tal como acima grafados, nao abrangendo nomes diferentes ainda que proximos, semelhantes ou resultantes de erros de transcritao no pedido respectivo (Item 68, Cap. XV, N.S.C.G.J.).

CAMPINAS, 30 de Julho de 2002 ✓



Eu, Ricardo Luiz Leite - AUXILIAR pesquisei, conferi,

Eu, () DELEGADO () ESCR. AUTOR. subscrevo e assino.

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Ao Cartorio	R.Civil	Ao Estado	Cert.Serv.	Apamagie	Total
3,15	0,16	0,85	0,63	0,03	4,82

REQUERIDA POR : A MESMA
DOCUMENTO.....

As custas devidas, foram recolhidas por guia. Esta certidao somente e valida se nao apresentar ressalvas, emendas ou rasuras.



TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS

AV. BRASIL, 275/281 - GUANABARA - CAMPINAS - SP
13020-460 - TEL.: (019) 3231-2399

Fraterno de Melo Almada Júnior
TABELIÃO



Rodrigo Deleuse de Melo Almada
Substituto do Tabelião

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO TERCEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS,
ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CAMPINAS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.
Nº 000022-31

CERTIFICA E DA FÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERÍODO
DE CINCO ANOS ANTERIORES A 30 DE JULHO DE 2002, EM NOME DE :

MARIA ALICE QUERCIA
NBSJB BMJDF RVFSDJB
OCTKC CNKEG SWGTEKC

CPF:19960484815 - RG:10716402

NAO CONSTAM PROTESTOS.



TABELIONATO DE PROTESTO
DE LETRAS E
TÍTULOS DE CAMPINAS

CAMPINAS, 31 DE JULHO DE 2002.

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO(S) NOME(S)
E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS,
NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE
PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE
ERROS DE GRAFIA.

TERCEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SOLANGE STIVAL - ESCRIVENTE

Requerente :ISAIAS ARRUDA NOBRE

Doc. :RG 263576668

Página : 001

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	PROC. DADOS	TOTAL DAS CUSTAS
*****3.10	*****0.99	*****0.62	*****0.03	*****0.06	*****7.74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

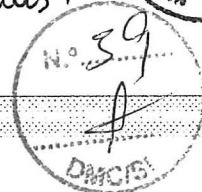


Juízo da 33ª Zona Eleitoral

NOME DA ZONA

ENDEREÇO DO CARTÓRIO - CEP 13010-000 - Tel. 3231788

CIDADE - SP Campinas.



21

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

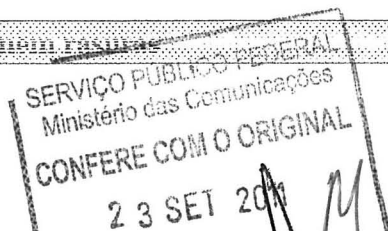
LUCIANA MARIA A. H. BIAZON,

Chefe do Cartório da 33ª Zona Eleitoral do

Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que MARIA ALICE QUERCIA, nascido(a) aos 25/03/1941, em IGAÇABA-SP, filho(a) de IZAURA ROQUE QUERCIA E DE OTAVIO QUERCIA, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº 173031401-16, está quite com a Justiça Eleitoral. Nada mais. O referido é verdade e dá fé, CAMPINAS, em 23/07/2002. Eu, ELIANE ROBALO, datilografei e conferi. E eu, LUCIANA MARIA A. H. BIAZON, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras



Assinaturas manuscritas

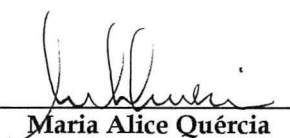
Televisão Brasil Limitada.

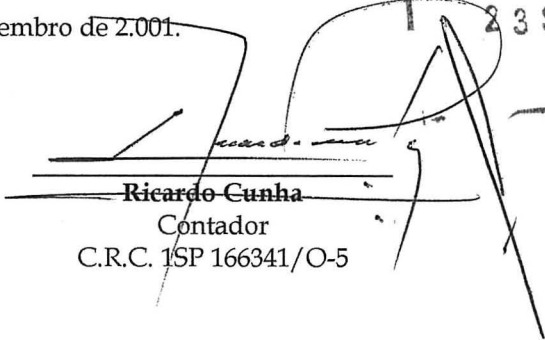
C.N.P.J. nº 03.944.185/0001-80
Balanco Patrimonial em 31/12/2001.

Ativo		Passivo	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponível		Fornecedores	
Caixa	100.000,00	Serviços	18.320,00
Realizável a Longo Prazo		Material	5.360,00
Cientes	56.000,00	Obrigações Trab. e Sociais	10.526,00
		Res. de Exercício Futuro	56.000,00
Total do Ativo Circulante	156.000,00	Total do Passivo Circulante	90.206,00
		Patrimônio Líquido	
		Capital Social	3.300.000,00
		Capital a Integralizar	(3.200.000,00)
		Capital Integralizado	100.000,00
		Resultado do Exercício	(34.206,00)
		Total do Patrimônio Líquido	65.794,00
Total do Ativo	156.000,00	Total do Passivo	156.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco de Abertura, totalizando tanto no Ativo como no Passivo, a quantia de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

Campinas, 31 de Dezembro de 2001.


Maria Alice Quercia
Diretora
C.P.F. nº 199.604.848-15


Ricardo Cunha
Contador
C.R.C. 1SP 166341/O-5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011



23

Televisão Brasil Limitada.

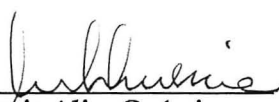
C.N.P.J. nº 03.944.185/0001-80

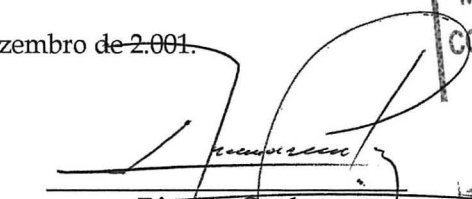
Demonstração de Resultado do Exercício Encerrado em 31/12/2001.

Descrição	Valor
Vendas de Serviços	0,00
Custo das Vendas de Serviços	0,00
Despesas Operacionais	
Administrativas	30.605,00
Financeiras	0,00
Comerciais	0,00
Sociais e Tributárias	3.601,00
Total das Despesas Operacionais	
Resultado Operacional	(34.206,00)
Resultado Líquido	(34.206,00)
Resultado Líquido Contábil	(34.206,00)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultado do Exercício.

Campinas, 31 de Dezembro de 2001.


Maria Alice Quêrcia
Diretora
C.P.F. nº 199.604.848-15


Ricardo Cunha
Contador
C.R.C./ISP 166341/O-5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

8






24

Televisão Brasil Limitada.

C.N.P.J. nº 03.944.185/0001-80

Apuração do ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

$$IS = AT/(PC+ELP)$$

$$IS = 156.000/90.206$$

$$IS = 1,72$$

Onde:

IS = Índice de Solvência

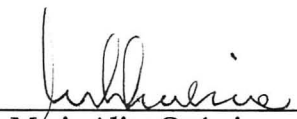
AT = Ativo Total

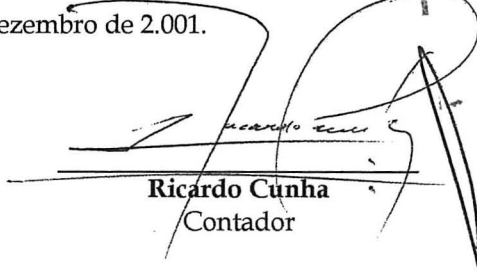
AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Campinas, 31 de Dezembro de 2001.


Maria Alice Quercia
Diretora


Ricardo Cunha
Contador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

S






Certidão Cível



25

Referente ao Pedido 0352866 de 26/07/2002 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de pedidos de falência e concordata, no período de 10 anos anteriores a data de 26/07/2002, verificou nada constar em nome de:

TELEVISÃO BRASIL LTDA* * * * *
UEMFWJTBP CSBTJM MUEB* * * * *
VGNGXKUCQ DTCUKN NVFC* * * * *

C.N.P.J.: 03.944.185/0001-80 (consta no pedido de certidão)

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$07,00, foram pagas na forma da lei.

Campinas, 26 de Julho de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

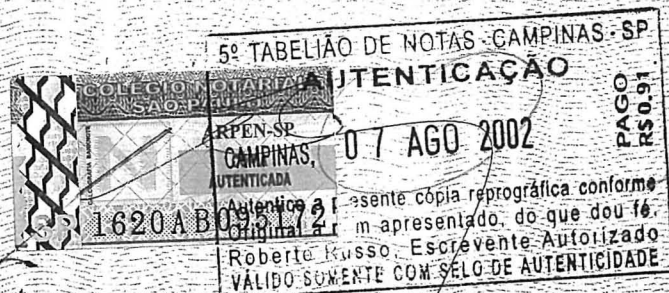
(Página única)



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00001461



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.944.185/0001-80		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 07/07/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO BRASIL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.22-3-01 - Atividades de televisao aberta					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
LOGRADOURO RUA DR. ANTONIO GALIZIA			NÚMERO 181	COMPLEMENTO SALA 62	
CEP 13024-510	BAIRRO/DISTRITO CAMBUI		MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP
CAIXA-POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 199.604.848-15		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

S

[Handwritten signatures and marks]



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal



Instrução Normativa SRF nº 59, de 5 de Junho de 2001

26A

DOU de 11.6.2001

Prorroga o prazo de validade do Cartão de Identificação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) e altera a Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 190 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 3 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º O prazo de validade do Cartão de Identificação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ), com vencimento em 30 de junho de 2001, fica prorrogado até 31 de outubro de 2001.

Art. 2º O § 3º do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47....."

§ 3º Os cartões CNPJ terão validade até 31 de outubro do segundo ano posterior ao de sua emissão, exceto quando se tratar de segunda via ou de cartão emitido em decorrência de alteração de dados cadastrais."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL



.../in0592001.htm&Titulo=Instru%E7%E3o%20Normativa%20SRF%20n%BA%2059%2C%2019/08/02

[Handwritten signatures and marks]



POSTO SECRETARIA DA FAZENDA FISCAL DE SÃO PAULO

ELETRÔNICO Simplificando a vida do Contribuinte



27

Serviços Fiscais

Sugestões

Voltar



DECA

CONSULTA : DECA

ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição Estadual	Situação	Data da Situação
244.906.293.119	CONTRIBUINTE ATIVO	20/05/2002
Nome ou Razão Social		
TELEVISÃO BRASIL LTDA		
Nome Fantasia		
CNPJ	NIRE	Início de Atividade
03.944.185/0001-80	35.216.405.954	20/05/2002

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Posto Fiscal		DRT	
PF: 244 - CAMPINAS		DRT: 05 - CAMPINAS	
Capital Social	Tipo de Estabelecimento	Franquia	CNPJ Franquia
3.300.000,00	UNICO	NENHUMA	
Tipo Jurídico			
Sociedade por Quotas de Responsabilidade			
Início de Regime	Regime de Apuração	Substituição Tributária	
20/05/2002	NORMAL RPA	NÃO	
CNAE	Descrição do CNAE		
9222-3/01	Atividades de televisão aberta		
Data CNAE			
20/05/2002			
CPR Normal	CPR-ST	Data CPR	
1031		20/05/2002	
Data de Expedição		Vigilância Sanitária	
Data Protocolo	Protocolo Cetesb	Data Cetesb	Licença Cetesb

COMUNICAÇÕES

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
E-mail			

CONTABILISTA

Tipo CRC	CRC	Documento
Contabilista	1SP130037/O-8	042.914.698-10

ENDEREÇO

Tipo	Logradouro	Número
RUA	DOCTOR ANTONIO GALIZIA	181
Complemento	Bairro / Distrito	CEP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

SALA 62	CAMBUI	13.024-510
Município	UF	
CAMPINAS	SP	

QUADRO SOCIETÁRIO

Participante 1

Esta cópia confere com o original

DRT - 5 - CAMPINAS
POSTO FISCAL DE CAMPINAS
21 MAI 2002
ZELI F. RUELA
ATR. ESI - RG 4.167.877

Assina pela Empresa

Sócio ☐ NÃO

Nome / Nome Empresarial
VICENTE QUERCIA

CPF 121.974.088-87 RG 9097690SP

Tipo de Logradouro Logradouro Número
RUA GUILHERME DA SILVA 397

Complemento Bairro / Distrito CEP
APTO 71 CAMBUI 13.025-070

Município UF
CAMPINAS SP

DDD Fone Telefone DDD Fax Fax

Situação Data desta Situação
Ativo 20/05/2002

Participante 2

Assina pela Empresa

Sócio ☐ SIM

Nome / Nome Empresarial
MARIA ALICE QUERCIA

CPF 199.604.848-15 RG 10716402SP

Tipo de Logradouro Logradouro Número
RUA MARIA MONTEIRO 525

Complemento Bairro / Distrito CEP
APTO 71 CAMBUI 13.025-150

Município UF
CAMPINAS SP

DDD Fone Telefone DDD Fax Fax

Situação Data desta Situação
Ativo 20/05/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

Esta Declaração corresponde a expressão da verdade, sujeitando-se o infrator em crime de falsidade ideológica previsto no Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

29

DECLARAÇÃO

Atendendo solicitação de **TELEVISÃO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 03.944.185/0001-80, através do protocolado nº 036.912/02, declaramos que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, promulgada em 05/10/1988, no seu artigo 155, inciso I, alínea b, a **atividade COMUNICAÇÃO** está fora da competência do Município, não sendo necessária sua inscrição como contribuinte do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**. Porém, não a exime da obrigação quanto ao Alvará de Funcionamento.

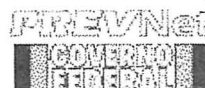
Campinas, 17 de junho de 2.002


Carlos Fernando Costa
Diretor do DRM





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº140312002-21024020

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:03.944.185/0001-80
NOME:TELEVISAO BRASIL LTDA
ENDEREÇO:RUA DR. ANTONIO GALIZIA, 181, SALA 62
BAIRRO ou DISTRITO:CAMBUI
MUNICÍPIO:CAMPINAS
ESTADO:SP
CEP:13024-510

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

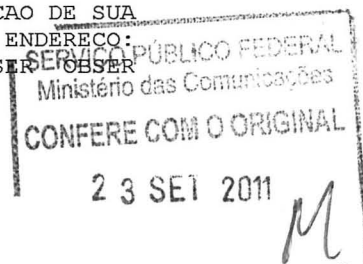
QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

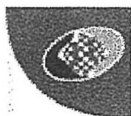
E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 22 DE JULHO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

<http://www0.dataprev.gov.br:8080/cnd/cndped.html>



22/07/2002

[Handwritten signatures and marks]



31

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03944185/0001-80
Razão Social: TELEVISAO BRASIL LTDA
Endereço: RUA DR ANTONIO GALIZIA 181 S 62 / CÂMBUI / CAMPINAS / SP / 13024-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2002 a 10/09/2002

Certificação Número: 2002081200009039065009

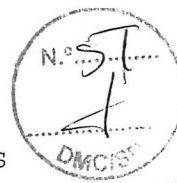
Informação obtida em 12/08/2002, às 15:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=...> 12/08/2002

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



32

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDEREÇO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 14/11/2002 - EMITIDA EM: 14/05/2002 NRO.: 5.385.211

CNPJ: 03.944.185/0001-80
TELEVISAO BRASIL LTDA
RUA DR. ANTONIO GALIZIA 181 SALA 62 CAMBUI
CEP: 13024-510 CAMPINAS SP

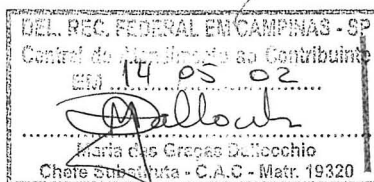
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS
EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



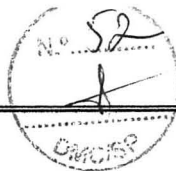
DELEG. COMP. PORT. GE/10830/139/01
D.V.U. DE 01/10/2001

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



33

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
03.944.185/0001-80

Nome Completo
TELEVISAO BRASIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 10:40:08 do dia 22/07/2002

Código de Controle da Certidão: 7F49.C903.906D.CDB9

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/serpro/certidaoold/certidao.asp>

22/07/2002



Nome do Contribuinte	Protocolo nº	Certidão nº	Emissão	Emitente	Código do Contribuinte	Receita
TELEVISAO BRASIL LTDA	36.911 / 02	62.951	18/06/02	95245	***.***.***	**
Endereço		CPF/CGC	RG/Inscrição Estadual			
RUA DR.ANTONIO GALIZIA	181 SALA 62	03944185 / 0001 - 80	244906293119			
CAMBUI	CAMPINAS	SP 13.024-510	CERTIDÃO VALIDA ATE 15/10/02			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - D.C.C.A.

35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER ORIGEM

JOSUE OLAVO COSTA, COORDENADOR SETORIAL DE COBRANCA AMIGAVEL DO DEPARTAMENTO DE COBRANCA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CERTIFICA, PARA FINS DE DIREITO, CONFORME SOLICITADO ATRAVES DO PROTOCOLO ACIMA ENUMERADO, ASSINADO PELO CONTRIBUINTE EM DESTAQUE, QUE O MESMO NAO POSSUI DEBITOS CONSTITUIDOS PERANTE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL ATE A PRESENTE DATA, NO QUE SE REFERE A TRIBUTOS DE QUALQUER ORIGEM.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE COBRAR QUALQUER DIVIDA QUE POR VENTURA VENHA A SER APURADA.

CAMPINAS, 18 DE JUNHO DE 2.002

Josué Olavo Costa
Coordenador Setorial de Cobrança Amigável

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

M

CONJUNTO N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital da Concorrência n.º 160/2001-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PINDAMO-
NHANGABA e BRAGANÇA PAULISTA**
Serviço: Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens UF: **SP**
Razão Social da Proponente: **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**

Conteúdo:

Conjunto n.º 1 - Documentação de Habilitação:

Habilitação Jurídica
Qualificação Econômico-Financeira
Regularidade Fiscal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA

CONCORRÊNCIA N.º 160/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS

CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2001

Aos vinte dias do mês de agosto de 2002, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria n.º 567, de 20 de setembro de 2001, do Ministério das Comunicações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria n.º 4 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 2002, com a participação de seu Presidente, o Sr. Ricardo de Toledo Piza Frange, de seu Vice Presidente, o Sr. Francisco Carlos Bignardi e do titular, o Sr. Engles Carvalho de Souza, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de concessão para exploração, no Estado de São Paulo, do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (TV), nas localidades de Bragança Paulista, Pindamonhangaba e São José dos Campos como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 160/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (I) assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (II) entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; (III) entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: 01 - ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ nº 05.004.523/0001-20, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 02 - TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.367.756/0001-24, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 03 - XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.945.707/0001-21, Localidade(s): Bragança Paulista, São José dos Campos, 04 - SISTEMA TV PAULISTA LTDA, CNPJ nº 03.822.583/0001-24, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 05 - TELEVISÃO BRASIL LIMITADA, CNPJ nº 03.944.185/0001-80, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 06 - M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.879.176/0001-28, Localidade(s): Pindamonhangaba, São José dos Campos, 07 - WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.308.835/0001-64, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 08 - TELEVISÃO ALTAMAR LTDA, CNPJ nº 01.769.087/0001-29, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 09 - CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.626.744/0001-77, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, 10 - TV STÚDIOS VALE DO PARAÍBA S/C LTDA., CNPJ nº 04.997.434/0001-69, Localidade(s): Bragança Paulista, São José dos Campos, 11 - AB-PC PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO S/C LTDA., CNPJ nº 04.784.600/0001-49, Localidade(s): São José dos Campos, 12 - RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA, CNPJ nº 04.956.100/0001-47, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 13 - MERCOM BRÁSILIA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.717.324/0001-08, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 14 - STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.845.538/0001-95, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 15 - NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.384.032/0001-99, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos, 16 - LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.852.438/0001-96, Localidade(s): Bragança Paulista, Pindamonhangaba, São José dos Campos; (IV) para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo número do Cartão de Identificação; (V) rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de n.º 04, n.º 11, e n.º 14; os invólucros de Propostas Técnicas foram lacrados, sendo para Bragança Paulista lacre nº

0040127, Pindamonhangaba lacre nº 0040109, São José dos Campos lacre nº 0040124; os invólucros de Propostas de Preços foram lacrados, sendo para Bragança Paulista lacre nº 0040111, Pindamonhangaba lacre nº 0040125, São José dos Campos lacre nº 0040139; que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna; (VI) abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de n.º 04, n.º 11, e n.º 14; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (156 folhas), 02 (106 folhas), 03 (27 folhas), 04 (54 folhas), 05 (37 folhas), 06 (78 folhas), 07 (105 folhas), 08 (46 folhas), 09 (39 folhas), 10 (90 folhas), 11 (72 folhas), 12 (25 folhas), 13 (24 folhas), 14 (45 folhas), 15 (45 folhas), 16 (45 folhas); (VII) o presidente da Comissão de Assessoramento Técnico faz registrar as seguintes ocorrências: 1- a concorrente 17 - SISTEMA INTERIORANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.647.066/0001-29, entregou os invólucros de Documentação e de Propostas Técnica e de Preço para a localidade de Bragança Paulista após o horário limite das 9:00h, como determinado no Edital, às 09:32 conforme Cartão de Identificação, sendo lacrado em invólucro a parte sob nº 0040131. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:30 horas do dia vinte de agosto de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:


Ricardo de Toledo Piza Frange
Presidente


Francisco Carlos Bignardi
Vice Presidente


Engles Carvalho de Souza
Titular

COMISSÃO DE REPRESENTANTES:


04 SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
DRAULIO FERNANDO RASERA
875.440-3/SSP/PR

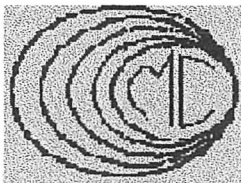

11 AB-PC PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
LUIS FERNANDO PEREIRA ELLIO
14.043.290-5/SSP/SP


14 STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ELIETE HELENA GINER
13.605.503-SSP/SP









DMC-SP

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

Fls.: 58

deciocat

CAT-SP , em 21/08/2002

Nº do Processo: 53830.001.831/2002

Interessado: Televisão Brasil Limitada

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 57 folhas

numeradas sequencialmente de 01 a 57;

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo



59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

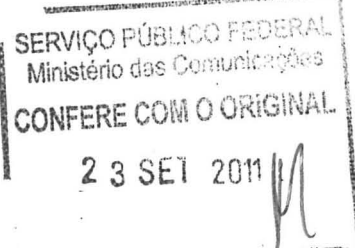
Nº da folha anterior : 58 .

Nº desta folha : 59 .

Nºs das demais folhas juntadas : 60 a 61 .

Brasília, 19 de Setembro de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto





60
SP

RESULTADO Nº 7883 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 160/2001 - SSR/MC

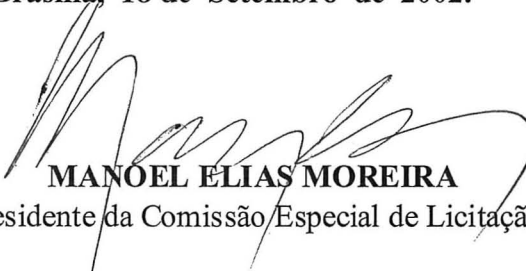
Licitante: TELEVISÃO BRASIL LTDA

Nº do Processo Específico da Licitante: 53830.001831/02

Resultado: **HABILITADA**

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
SP	Bragança Paulista	TV	B
SP	São José dos Campos	TV	B
SP	Pindamonhangaba	TV	B

Brasília, 18 de Setembro de 2002.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

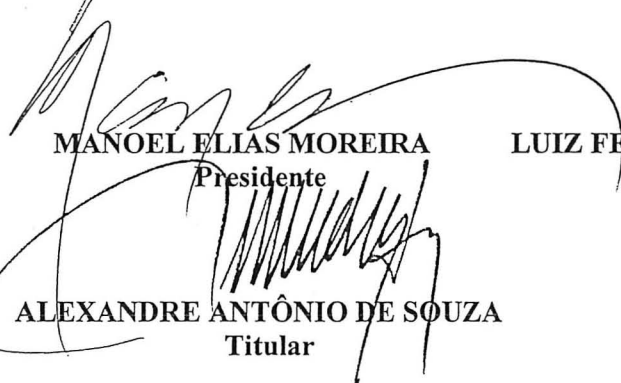
Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

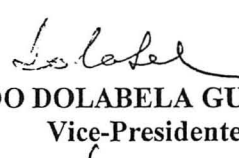
CS

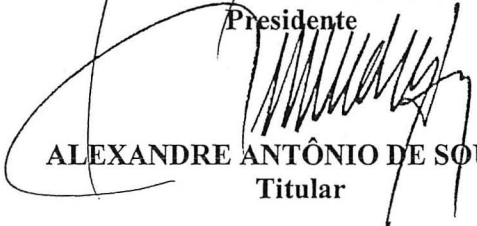
ATA DE REUNIÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de **habilitação** de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

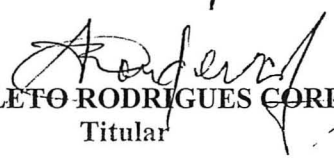
CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
160/2001	7876 a 7891/2002/SSR/MC


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

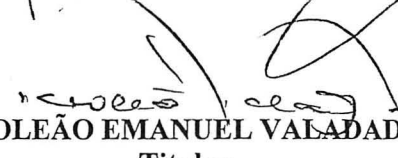

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO – DOU

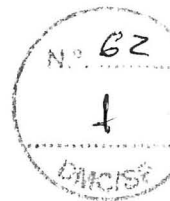
Data: 19/09/2002 – Seção 3

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO- SSR/MC

DELEGACIA DO M.C./SP

002688

PROT. 010



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 160/2001- SSR/MC

A empresa **ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.**, representada por seu Procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente "**ESTV**", vem, tempestivamente, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da D. Comissão de Licitação que habilitou, dentre outras, as empresas Mercom Brasília Comunicação Ltda., ("**MERCOM**"), Rádio e TV Nova Era Ltda. ("**NOVA ERA**"), Televisão Altamar Ltda. ("**ALTAMAR**"), Televisão Brasil Ltda. ("**BRASIL**"), M.A.V. Empresa de Comunicação Ltda. ("**MAV**") e Transcom Sistema de Comunicação Ltda. ("**TRANSCOM**") em 19 de setembro de 2002, anexando para tanto as razões de fato e de direito que fundamentam o presente **RECURSO**.

Nestes Termos
Pede deferimento,
São Paulo, 09 de outubro de 2002




Eldorado Sistema de Televisão Ltda.

Claudia Bonelli
Procuradora
RG n.º 37.702.476-4



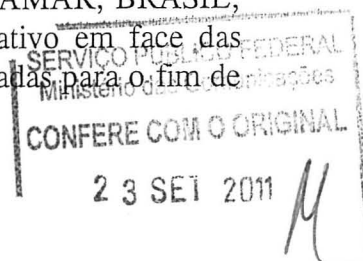
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Concorrência n.º 160/2001- SSR/MC

Habilitação MERCOM/ NOVA ERA/ ALTAMAR/ BRASIL/ MAV/ TRANSCOM

RAZÕES DE RECURSO

A **ESTV**, inconformada com a decisão da D. Comissão Especial de Licitação (“Decisão”) que habilitou dentre outras licitantes, a **MERCOM**, **NOVA ERA**, **ALTAMAR**, **BRASIL**, **MAV** e **TRANSCOM** vem apresentar o presente Recurso Administrativo em face das falhas detectadas na documentação apresentada pelas licitantes mencionadas para o fim de habilitação na Concorrência n.º 160/2001- SSR/MC.



I. Dos Fatos

O Ministério das Comunicações, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, promoveu licitação na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, visando à outorga de concessão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, em cada uma das modalidades indicadas no Anexo I ao Edital de Concorrência 160/2001 SSR/MC (“Edital”), de acordo com as condições previstas no Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas aplicáveis à matéria.

A sessão pública para a entrega dos envelopes contendo documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial ocorreu em 20/08/2002.

Em 19/09/2002, foi publicado no Diário Oficial da União (“DOU”) o resultado da habilitação, que declarou como habilitadas as licitantes **Eldorado Sistema de Televisão Ltda.**, **Linea Sat Comunicação Ltda.**, **Neon Sat Comunicações Ltda.**, **Star Rádio Comunicação Ltda.**, **Mercom Brasília Comunicação Ltda.**, **Rádio e TV Nova Era Ltda.**, **AB-PC Publicidade e Comunicação S/C Ltda.**, **TV Stúdios Vale do Paraíba S/C Ltda.**,

64
1
MERCOSUL

Televisão Altamar Ltda., Westham Participações Ltda., M.A.V. Empresa de Comunicação Ltda., Televisão Brasil Ltda., Sistema TV Paulista Ltda., Xaraes Comunicações Ltda. e Transcom Sistema de Comunicação Ltda., abrindo-se vistas aos autos no período de 30/09/2002 a 04/10/2002.

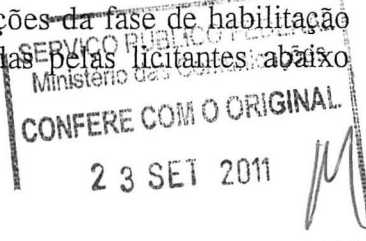
Entretanto, após acesso aos documentos de habilitação das licitantes em 02/10/2002, a ESTV verificou diversas irregularidades na documentação de habilitação das empresas MERCOM, NOVA ERA, ALTAMAR, BRASIL, MAV e TRANSCOM, consistentes em:

- (i) Ausência de certidões e declarações;
- (ii) Apresentação de documentos contendo rasuras;
- (iii) Ausência de poderes para assinar declarações pela licitante; e
- (iv) Apuração de Índice de Solvência menor do que o índice exigido pelo Edital.

II. Das Irregularidades na Documentação de Habilitação

O item 5 do Edital estabelece as exigências que devem ser satisfeitas pela proponente quanto à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico- Financeira e Regularidade Fiscal, especificando os documentos, certidões, declarações e atestados necessários.

Somente tem o direito de contratar com a Administração Pública a licitante que tiver sido selecionada no processo licitatório, atendendo a todas as condições da fase de habilitação dispostas pelo item 5. Referidas condições não foram atendidas pelas licitantes abaixo citadas.



II.1 Dos Documentos de Habilitação da MERCOM

Da análise dos documentos apresentados pela MERCOM, verificamos que a licitante deixou de apresentar os seguintes documentos:

- (i) Inscrição no cadastro municipal (item 5.4.1 do Edital) e
- (ii) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos (item 5.2.4 do Edital- incompletas)

II.2 Dos Documentos de Habilitação da NOVA ERA

Da análise dos documentos apresentados pela NOVA ERA, verificamos que a licitante apresentou as seguintes falhas em sua documentação de habilitação:

- (i) Ausência de Prova de quitação com as obrigações eleitorais (item 5.2.5 do Edital) e
- (ii) Declaração exigida nos termos do Anexo II com rasuras (item 5.2.2 do Edital).

II.3 Dos Documentos de Habilitação da ALTAMAR

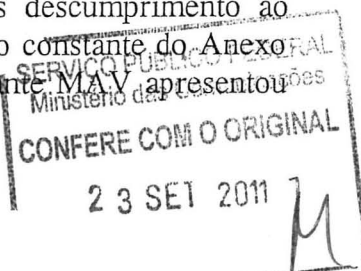
Da análise dos documentos apresentados pela ALTAMAR, verificamos que a licitante apresentou declaração atestando Índice de Solvência de 1,0, portanto, inferior ao índice previsto no item 5.3.3. do Edital que estabelece o índice mínimo de 1,2.

II.4 Dos Documentos de Habilitação da BRASIL

Da análise dos documentos apresentados pela BRASIL, verificamos que a licitante deixou de apresentar Declaração constante do Anexo II para o Município de São José dos Campos (item 5.2.2). Ainda, o Índice de Solvência calculado, considerando-se o Ativo Circulante da BRASIL, consiste em 1,1, inferior portanto ao índice exigido pelo Edital.

II.5 Dos Documentos de Habilitação da MAV

Da análise dos documentos apresentados pela MAV, verificamos descumprimento ao estabelecido pelo item 5.2.2. do Edital, segundo o qual a declaração constante do Anexo II do Edital deve ser firmada pelos dirigentes da licitante. A licitante MAV apresentou declaração assinada tão-somente por uma das diretoras da empresa.



II.6 Dos Documentos de Habilitação da TRANSCOM

Da análise dos documentos apresentados pela TRANSCOM, verificamos que a licitante deixou de apresentar a inscrição exigida pelo item 5.4.1 do Edital, apresentando, ao invés dela, certidão de que não se encontra registrada no cadastro de contribuintes estadual.

III. Do Direito

III.1 Da Natureza Vinculativa das Regras de Habilitação do Edital

Vale lembrar que nos termos do artigo 41 “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim, o Ministério das Comunicações está adstrito ao Princípio da Vinculação aos Termos do Edital seja quanto às regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹ expõe:

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.

A observância ao edital constitui, assim, princípio básico de toda licitação. Seria incompreensível “que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”².

Enquanto lei interna da licitação, o edital vincula a seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Apenas nos casos em que o Edital se revele falho ou inadequado aos propósitos da Administração, existe a hipótese de correção do Edital através de aditamento ou a expedição de um novo, sempre com a republicação e reabertura de um prazo, desde que a alteração afete a elaboração das propostas. No caso em tela, como não se verificou a hipótese acima mencionada, a habilitação rege-se estritamente pelo disposto em lei e no ato convocatório, afastando-se desta fase qualquer juízo de conveniência ou que se funde na vantajosidade de proposta.

Tendo o Edital exigido determinados documentos de habilitação, a licitante que não os apresentar não poderá ser habilitada, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital.

A Jurisprudência tem reiteradamente decidido a matéria no sentido de reforçar o princípio da vinculação ao edital.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação Cível nº 199.565-1, em 21/12/1993, proferiu a seguinte ementa:



¹ JUSTEN FILHO, Marçal, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 8ª Edição, 2001.

² MEIRELLES, Hely Lopes, “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, 22ª Edição, 1990.

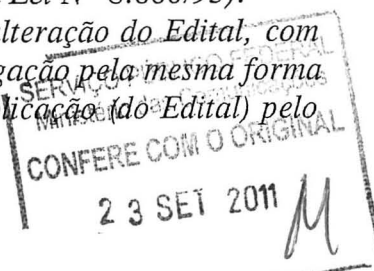
LICITAÇÃO - Concorrência pública - Edital - Certidão que inabilita para o processo licitatório fora do prazo - Inocorrência - Apelante que não cumpriu exigência do edital - Não comprovação por meio de certidão de não possuir o licitante débito com a Seguridade Social que poderia frustrar a licitação - Observância ao princípio da vinculação ao edital - Recurso não provido - Voto vencedor No processo licitatório, nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital. (grifo nosso)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n.º 5755/DF decidiu, em 09/09/1998:

O princípio da vinculação ao "instrumento convocatório" norteia a atividade do Administrador, no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora.

O devido processo legal se traduz (no procedimento da licitação) na obediência à ordenação e à sucessão das fases procedimentais consignadas na lei e do edital de convocação, sendo este inalterável através de mera comunicação interna aos licitantes (art. 21, § 4º, da Lei Nº 8.666/93).

Desde que iniciado o procedimento do certame, a alteração do Edital, com reflexo nas propostas já apresentadas, exige a divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, determinando-se a publicação (do Edital) pelo mesmo prazo inicialmente estabelecido.



III.2 Da Comprovação das Condições do Direito de Licitar

No momento em que instaura o procedimento licitatório, a Administração desconhece as condições de cada licitante. Assim, nas fases subsequentes da licitação, passa a promover as medidas necessárias à verificação e comprovação do preenchimento pelos licitantes dos requisitos necessários.

O artigo 27 da Lei 8.666/93 estabelece que, para a habilitação dos interessados nas licitações será exigida documentação relativa à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação técnica, (iii) qualificação econômico-financeira e (iv) regularidade fiscal.

Assim, a fase da habilitação tem o escopo de apurar quais licitantes preenchem as condições do direito de licitar, consistente na faculdade do interessado de formular proposta de contratação perante a Administração Pública.

Para isso, impõe as condições necessárias e indispensáveis para que se comprove a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das licitantes.

Caso a licitante não preencha os requisitos de habilitação previstos no edital, esta deverá ser considerada inabilitada, não podendo a Administração apreciar as propostas

formuladas por aqueles que não preencheram a qualificação necessária para alcançar a titularidade do direito de licitar.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu, em 04/11/1998, nos autos da Apelação Cível n.º 49.829-5 a seguinte ementa:

LICITAÇÃO - Inabilitação de licitante em concorrência pública - Não comprovação de regularidade fiscal junto ao Município da entidade licitadora - Necessidade legal de comprovação de quitação dos tributos para habilitação em concorrência pública. Embora o artigo 29, III, da Lei N.º 8.666/93, faça alusão a prova da regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (exigência mínima legal), não havia qualquer comprobatório da regularidade perante o Município de São Paulo, sendo do interesse e conveniência da Administração não contratar com quem se encontra em situação fiscal irregular.

Portanto, ao descumprirem regras editalícias e legais concernentes à habilitação, à MERCOM, NOVA ERA, ALTAMAR, BRASIL, MAV e TRANSCOM falta o direito de licitar, devendo ser desconsideradas pela Administração, por total ausência de interesse e conveniência, suas propostas de contratação.

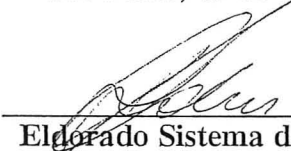
IV. Do Pedido

Considerando todo o exposto, requer-se que a D. Comissão de Licitação reconsidere sua Decisão e inabilite as licitantes MERCON, NOVA ERA, ALTAMAR, BRASIL, MAV e TRANSCOM, uma vez que as mesmas não atenderam aos requisitos necessários a sua regular habilitação.

Caso assim não entenda a Comissão de Licitação, espera a ESTV que a autoridade superior reforme a R. Decisão, em face dos argumentos de fato e direito expostos.

Nestes Termos
Pede deferimento,

São Paulo, 09 de outubro de 2002.


Eldorado Sistema de Televisão Ltda.
Claudia Bonelli
Procuradora
RG n.º 37.702.476-4



N.º 69
DMC/SP

PROCURAÇÃO

ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., empresa com sede na Rua Líbero Badaró, 293, Cj. "C", sala 30, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.004.523/0001-20, nomeia e constitui sua bastante procuradora **Claudia Elena Bonelli**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 37.702.476-4, inscrita na OAB - Seção São Paulo sob n.º 151.309A, portadora do CPF n.º 712.149.849/91, com escritório na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar, São Paulo - SP a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º 160/2001 - SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

São Paulo, 13 de agosto de 2002.

44.º LIMÃO

44.º LIMÃO

Francisco Mesquita Neto
Eldorado Sistema de Televisão Ltda
Francisco Mesquita Neto
Diretor Superintendente

José Aparecido Lanzana
Eldorado Sistema de Televisão Ltda
José Aparecido Lanzana
Diretor

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS - 44.º Subdistrito - Limão
Av. Dep. Emilio Carlos, 66 - Fone 858.5481
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *Francisco Mesquita Neto*
São Paulo, 13 de Agosto de 2002
Em test. *Carla Helena Bonelli*
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
SP 2223AA024405

246 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 - 8º Andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia original desta nota
conforme o original apresentado, deu fé.
S. Paulo, 08 OUT. 2002
COLEÇÃO DE NOTAS
ESCRITURA AUTORIZADA
SELOS PAGOS POR
AUTENTICAÇÃO-AUT. 0,97
SP 1918AE137796



N. I. R. E.	
SINGULAR	
MATRIZ	☐
FILIAL	☐



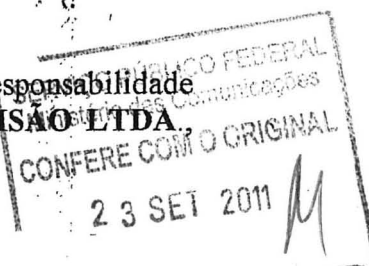
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA."

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **RÁDIO ELDORADO LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pires da Mota, 820/830, 3º e 4º andares e térreo do bloco A, e 3º, 4º e 5º andares do bloco B, Aclimação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.694.239/0001-30, inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.206.490.398, com última alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 35.339/00-7, em sessão de 22.02.00, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Francisco Mesquita Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.231.861 SSP/SP e do CPF/MF nº 956.157.418-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Gabriel Ortiz, nº 296 e por seu Diretor José Aparecido Lanzana, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.179.594 SSP/SP e do CPF/MF nº 044.578.548-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breves, 690; e

2. **FRANCISCO MESQUITA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.231.861 SSP/SP e do CPF/MF nº 956.157.418-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Gabriel Ortiz, nº 269,

têm, entre si, justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de **ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.**, que se regerá pelo seguinte Contrato Social:

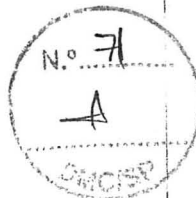


CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1 - A sociedade por quotas de responsabilidade limitada opera sob a denominação de **ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.** (a "Sociedade") e será regida pelo presente Contrato Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 2 - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rua Libero Badaró, 293 Cj. "C", sala 30. A Sociedade poderá, por resolução de seu quotista gerente, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer





parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, alocado daquele da matriz.

Cláusula 3 - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.



CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 4 - A Sociedade tem por objeto:

- a) A prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens e a participação em processos licitatórios relacionados a tais serviços;
- b) A prestação de serviços de retransmissão e/ou repetição de sinais de sons e imagens, bem como a prestação de qualquer outro tipo de serviço ancilar ou relacionado aos serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- c) A participação em outras sociedades, como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio e a administração de bens próprios.

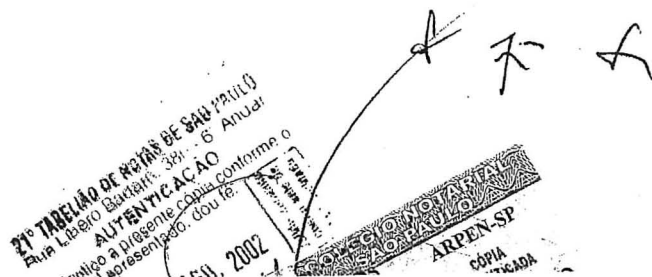
Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), dividido em 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

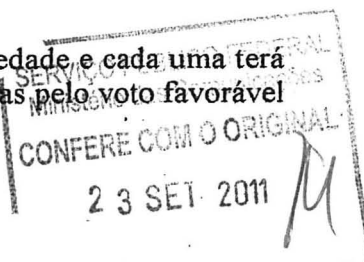
- a) **RÁDIO ELDORADO LTDA.**, 84.999 (oitenta e quatro mil e noventa e nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 84.999,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais); e
- b) **FRANCISCO MESQUITA NETO**, 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 2º. "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos quotistas é limitada à importância total do capital social.





Cláusula 6 - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas pelo voto favorável de quotistas representando a maioria do capital social.



CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7 - A gerência da Sociedade será exercida pela quotista **RÁDIO ELDORADO LTDA.**, que, na forma da lei, poderá delegar seus poderes a uma ou mais pessoas físicas, como gerentes delegados.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o disposto no "caput" desta cláusula, a quotista gerente nomeia como gerentes delegados: **FRANCISCO MESQUITA NETO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, designado como Diretor Superintendente e **JOSÉ APARECIDO LANZANA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, designado como Diretor.

Parágrafo Segundo: A quotista gerente poderá, a qualquer tempo, com ou sem causa, e sem qualquer aviso prévio, destituir os Diretores.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos Diretores será fixada pela quotista gerente e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO V - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Cláusula 8 - Observadas as restrições das Cláusulas 10 e 11 deste Contrato Social, competirá ao Diretor Superintendente:

- a) administrar, supervisionar e ser responsável por todas as operações e atividades da Sociedade;
- b) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- c) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- d) assinar todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, garantias, fianças, avais e cheques, ressalvado o disposto na letra "e" seguinte;
- e) assinar, mediante aprovação prévia e expressa dos quotistas representando a maioria do capital social, os contratos de alienação ou oneração, por qualquer forma de imóveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou quotas da sociedade; e

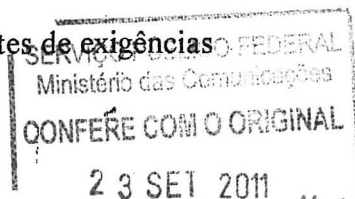


e) manter os sócios quotistas informados sobre todas as atividades da Sociedade, enviando relatórios mensais.



Parágrafo Único – Além dos poderes acima, competirá ao Diretor Superintendente:

- a) recomendar planos operacionais que orientem o desenvolvimento e a consolidação da Sociedade em todos os segmentos de suas atividades;
- b) elaborar e recomendar projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio;
- c) analisar e aprovar as políticas, planos e objetivos da Sociedade; e
- e) instituir e destituir comitês “ad hoc”.



CLÁUSULA VI - DA DIRETORIA

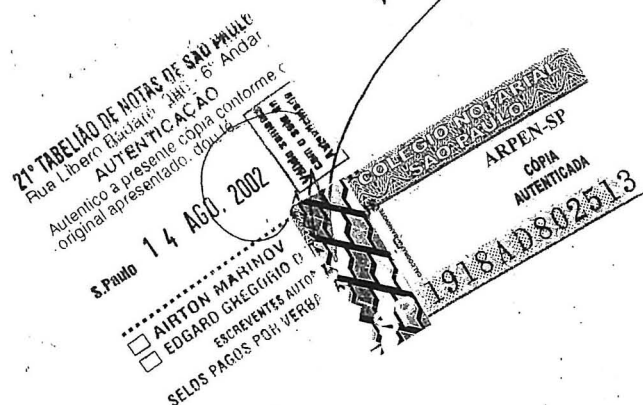
Cláusula 9 - Observadas as restrições das Cláusulas 10 e 11 deste Contrato Social, competirá aos Diretores sem designação especial, que se reportarão ao Diretor Superintendente:

- a) auxiliar, assistir, cooperar e colaborar com o Diretor Superintendente na administração e gerência de todos os negócios e atividades sociais;
- b) administrar, supervisionar e serem responsáveis pelos setores de atividades da Sociedade que lhes forem indicados pelo Diretor Superintendente;
- c) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- d) assinar todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, garantias, fianças, avais e cheques, ressalvado o disposto na letra “e” seguinte;
- e) assinar, mediante aprovação prévia e expressa dos quotistas representando a maioria do capital social, os contratos de alienação ou oneração, por qualquer forma de imóveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou quotas da Sociedade; e
- f) executar quaisquer funções que lhes forem determinadas pelo Diretor Superintendente

CAPÍTULO VII – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10 - A representação da Sociedade se fará, em todos os casos, de acordo as seguintes regras:

4





a) nos atos de mera rotina ou simples correspondência, de representação perante repartições públicas, de representação em quaisquer processos administrativos ou judiciais, na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, assim como nos endossos para depósitos de cheque em nome da Sociedade, qualquer Diretor, incluindo o Diretor Superintendente ou Procurador poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades e setor de atividades, como tal definidos neste Contrato Social; e

b) em todos os atos, documentos ou contratos, públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade para a Sociedade, inclusive na emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como desembolso de quaisquer fundos da Sociedade, será necessária a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, ou a assinatura conjunta de 2 (dois) Procuradores.

Parágrafo Primeiro – Todos os instrumentos de procuração serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade em conjunto.

Parágrafo Segundo – Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações “ad judícia”, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - DOS ATOS DE GESTÃO E DAS GARANTIAS PRESTADAS

Cláusula 11 - Os Diretores ou Procuradores não poderão praticar atos estranhos ao objeto social, nem oferecer, em nome da Sociedade, fiança, aval, endosso ou demais garantias de favor à terceiros ou aos próprios quotistas. Sempre que violarem o disposto nesta cláusula, os aludidos atos serão nulos de pleno direito perante a Sociedade e os sócios quotistas acarretando, ademais, a responsabilidade solidária dos Diretores ou Procuradores envolvidos.

CAPÍTULO IX - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 12 - A alienação de quotas, ainda que a quotistas da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de quotistas representando a maioria do capital social.



N.º 75
4
CHIEF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COMO ORIGINAL
23 SET 2011
M

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um gerente delegado e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes. Cópia das demonstrações financeiras deverá ser distribuída aos quotistas no prazo de 3 (três) meses a contar do encerramento do exercício social.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos quotistas.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14 - A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos quotistas. Neste caso, o liquidante será a quotista gerente ou quem por esta vier a ser indicado. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 15 - No caso de exclusão de qualquer quotista, ou morte ou incapacidade de quotista pessoa física, ou liquidação ou falência de quotista pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos quotistas remanescentes. A apuração e pagamento dos haveres do quotista excluído, falecido, incapacitado, em liquidação ou falido seguirá as regras que serão então estabelecidas pelos quotistas remanescentes.

CAPÍTULO XII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7
21º TABELÃO DE NOTAS DE SAU PAULO
Rua Libero Badurich 344 - 6º Andar
AUTENTICAÇÃO
no a presente cópia conforme c
presentado. 00u té.
2002
COLEÇÃO NOTAS
SAO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA



Cláusula 16 - O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, inclusive para exclusão de quotista, por resolução dos quotistas. O correspondente instrumento de alteração será válido quando celebrado pelos quotistas que tiverem votado a favor de aludida resolução.

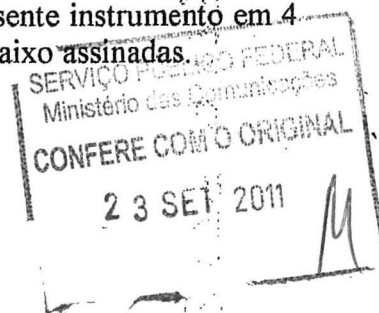
CAPÍTULO XII - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 17 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos quotistas. Os quotistas desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Diretor Superintendente **FRANCISCO MESQUITA NETO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento e o Diretor **JOSÉ APARECIDO LANZANA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, declaram, expressamente e para todos os fins, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impediriam de exercer atividades mercantis.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, 15 de abril de 2002.

7





(continuação das assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada,
sob a denominação de "ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.")

RÁDIO ELDORADO LTDA.

Francisco Mesquita Neto/ José Aparecido Lanzana

FRANCISCO MESQUITA NETO

Gerentes Delegados:

FRANCISCO MESQUITA NETO

JOSÉ APARECIDO LANZANA

Visto do Advogado:

Ricardo Lagreca Siqueira
OAB/SP nº 127.719

Testemunhas:

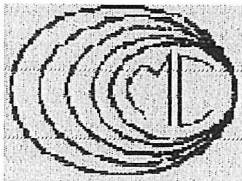
1.
Nome: **Sérgio A. Camargo**
R.G.:
CIC: 27.890.185-2 SSP/SP
2959228-80

2.
Nome: **Eliana Barlosa Mari**
R.G.: 8.690203. SSP-SP.
CIC: 762 429 948 87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Para Livro de Registro - 384 - 6º Andar.
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
original apresentado, dou fé
15.09.2002

COLEÇÃO NOTAS FISCAL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA
0802515



DMC-SP

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

Fls.: 78

deciocat

CAT-SP , em 10/10/2002

Nº do Processo: 53830.001.831/2002

Interessado: Televisão Brasil Limitada

1 - Nesta data, anexamos ao presente processo, além desta, 16 folhas, numeradas sequencialmente de 62 a 77 fls.;

2 - A CEL/MC - Comissão Especial de Licitação


Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo



7/16

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 78.

Nº desta folha: 79.

Nºs das demais folhas juntadas: 80 a 81.

Brasília-DF, 09 de Dezembro de 2002


Guilherme Quintas
Secretário da CEL





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de _____
Comissão de Assessoramento Técnico

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) GERALDO URBANECA DZORIO,
portador (a) do documento de identidade Nº 57 465 expedido pelo (a) OAB/SP
RG 2181824 do Estado de SÃO PAULO, vem solicitar vista do(s) documento(s)
referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 160 de SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão,
conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA

☒ SIM () NÃO

Nome do(s) Proponente(s) ou Nº do(s) Processo(s) Específico(s):

- 1) TELEVISÃO BRASIL LIMITADA
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: R PINTO FERRAZ 483
VILA MARIANA SÃO PAULO - SP
TELEFONE (s): (11) 55493199 FAX (s): (11) 50813698

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: TELEVISÃO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: R. DOUTOR ANTONIO GALIZIA 1.181 S/62
CAMPINAS - SP
TELEFONE (s): 55450814325 FAX (s): (11) 50813698

Local/UF Brasília - DF, 09 / 12 / 2001

assinatura

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECÇÃO SÃO PAULO
CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 57465	DATA DE INSCRIÇÃO 05/09/80	VALIDADE PERMANENTE
NOME GERALDO URBANECIA OZORIO		
FILIAÇÃO ANTONIO URBANECIA OZORIO ALICE DE OLIVEIRA		
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA DE NASC. 21/04/38
R.G. 2.181.824-SSPSP	C.I.C. 057.048.478-20	
NÚMERO DO CARTÃO 57929	VIA 2a.	EXPEDIDO EM 17/03/93
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Geraldo Urbanecia Ozorio</i>		

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4215/63

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECÇÃO DE SÃO PAULO




ASSINATURA DO EXPEDIDOR
[Signature]
 PRESIDENTE

OBSERVAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 23 SET: 2011
M

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



DESPACHO DE CONHECIMENTO E ANEXAÇÃO

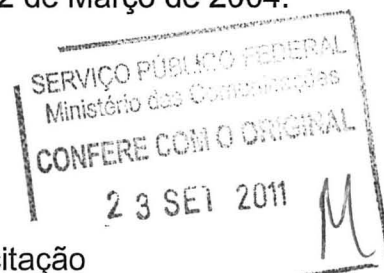
Após exame preliminar de tempestividade, bem como os pressupostos elencados no subitem 13.5.1, do(s) Recurso(s) interposto(s) pela(s), empresa(s) **ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.**, contra ato desta Comissão Especial de Licitação que **habilitou e classificou** a empresa **TELEVISÃO BRASIL LTDA.**, concorrência **160/2001**, para a(s) localidade(s) de **Bragança Paulista Pindamoiangaba e São José dos Campos/SP** determino, nos termos do disposto nos subitens 13.3 e 13.4 do Edital, que seja conferido efeito suspensivo aos processos relativos à localidade e concorrência citada, bem como que sejam intimados, por meio do Diário Oficial da União, os demais partícipes do certame a se manifestarem quanto as alegações aduzida(s) pela(s) Recorrente(s), ainda, que se junte aos autos, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

N ° folhas anterior: 81 .
N ° desta folha: 82 .
N ° das demais folhas juntadas 83 a 87 .

Brasília, 12 de Março de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
Vitor de Lima Magalhães

Presidente da Comissão Especial de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



INFORMAÇÃO Nº 537/2003/L8/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53830.001831/02
de 20/08/02 da
Concorrência nº 160/01 - SSR/MC.



Localidade(s)/Serviço(s): Bragança Paulista,
Pindamoiangaba e São José
do Campos, SP, (TV)

I - INTRODUÇÃO

1. **ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente TELEVISÃO BRASIL LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"(...) verificamos que a licitante deixou de apresentar Declaração constante do Anexo II para o Município de São José dos Campos (item 5.2.2). Ainda, o Índice de Solvência calculado, considerando-se o Ativo Circulante da BRASIL, consiste em 1,1, inferior portanto ao índice exigido pelo Edital."

84
Fls. 84
Rúbrica
23 SET 2011

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“5.2.2 – Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.”

“5.3.3 – A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP.: Exigível a Longo Prazo.”



6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações da Recorrente, quanto ao seu concorrente, com relação aos subitens 5.2.2 e 5.3.3 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I - Consta às fls. 29, dos autos, declaração do Anexo II referente a localidade de São José dos Campos – SP, nos termos do Edital;

II – Consta às fls. 41 dos autos, cálculo do índice de solvência da Proponente em que fica demonstrado que este é igual a 1,72, para tanto foi considerado o Ativo total dividido pelo Circulante, pois do demonstrativo, não consta exigível a longo prazo.



III - CONCLUSÃO

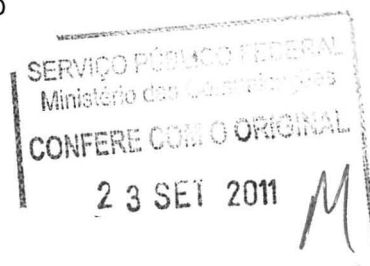
9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- Conhecer o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a TELEVISÃO BRASIL LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação e submeter a apreciação superior.

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 30 de maio de 2003.




RUSSIL DE BEM
Assessor



Processo nº 53830.001831/02

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 15 de dezembro de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente,

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASILIA - DF





MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	IPUAÇU - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO GERAL FM LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	COLINA SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO IPUAÇU FM LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	HECKLER & OLDONI SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	ROSSI & BARANCELLI LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	F. M. TELECOM LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DE MONTE SIAO LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	F. M. TELECOM LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DE MONTE SIAO LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	LONTRAS	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LTDA.	123/2001	LONTRAS	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	123/2001	LONTRAS	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTM LTDA.	123/2001	LONTRAS	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	MATOS COSTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTTO LTDA.	123/2001	MATOS COSTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	NOVA VENEZA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.	123/2001	NOVA VENEZA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	BORUSSIA FM LTDA.	123/2001	NOVA VENEZA	SC	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITIS-CONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
RÁDIO FM CIDADE DE HOLAMBRA LTDA.	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	128/2001	HOLAMBRA	SP	FM
RÁDIO FM CIDADE DE HOLAMBRA LTDA.	RÁDIO 810 LTDA.	128/2001	HOLAMBRA	SP	FM
RÁDIO FM CIDADE DE HOLAMBRA LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.	128/2001	HOLAMBRA	SP	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO R. R. LTDA.	RÁDIO 810 LTDA.	134/2001	RIBEIRÃO CORRENTE	SP	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO R. R. LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	134/2001	RIBEIRÃO CORRENTE	SP	FM

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO R. R. LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	134/2001	RIBEIRÃO CORRENTE	SP	FM
RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO RMS LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO 810 LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO PORTAL FM LTDA.	167/2001	PERUÍBE	SP	OM
SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME	167/2001	PERUÍBE	SP	OM

(Of. El. nº 174/2002)

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
2.3 SET 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO

62 Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do recurso de fls. e ss., verifica-se que o mesmo foi interposto dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 12 de abril de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Especial de Licitação





CONCORRÊNCIA Nº 171/2002

Comunicamos aos interessados, referente à Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 171/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, não houve o comparecimento de interessados, caracterizando assim uma Licitação Deserta.

CONCORRÊNCIA Nº 173/2002

Comunicamos aos interessados, referente à Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 173/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, não houve o comparecimento de interessados, caracterizando assim uma Licitação Deserta.

HERÁCLITO CHARÃO PALMEIRA
Presidente da CEL

CONCORRÊNCIA Nº 158/2002

Comunicamos aos interessados, referente à Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 158/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, não houve o comparecimento de interessados, caracterizando assim uma Licitação Deserta.

CONCORRÊNCIA Nº 161/2002

Comunicamos aos interessados, referente à Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 161/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, não houve o comparecimento de interessados, caracterizando assim uma Licitação Deserta.

PEDRO ESDRAS NUNES DE GÓES
Presidente da CEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 054/2002

Comunicamos aos interessados que a Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 054/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, foi homologada e que a empresa AMANDA MORAIS BARRETO & CIA LTDA., foi adjudicatada como a vencedora.

LAURO SANTANA
Presidente da CEL

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 145/2002

Comunicamos aos interessados, referente à Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 145/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa ANANETE TORRES ARAÚJO DOURADO, foi classificada na análise da proposta técnica.

HERÁCLITO CHARÃO PALMEIRA
Presidente da CEL

CONCORRÊNCIA Nº 169/2002

Comunicamos aos interessados, referente à Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 169/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa BAZAR E PAPEIS LTDA, foi classificada na análise da proposta técnica.

RITA DE CÁSSIA SÁ E SILVA
Presidente da CEL/REOP-05/VCA

CONCORRÊNCIA Nº 53/2002

Comunicamos aos interessados, referente à Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 053/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I que a empresa MARILANE RAMOS LUZ foi habilitada na análise da proposta técnica.

ANEXO

Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, Localidade de Bragança Paulista/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53830.001827/02	INABILITADA
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TV	53830.001835/02	HABILITADA
LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.001820/02	HABILITADA
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.001820/02	HABILITADA
INFOR SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.001821/02	HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 107/2002

Comunicamos aos interessados, referente à Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 107/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I que a empresa NINA ROSA ALVES DE ARAÚJO foi habilitada na análise da proposta técnica.

JACKSON AUGUSTO GONÇALVES JACQUES
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

AVISOS DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2002

Objeto: Aquisição de material de escritório, pelo período de 12 meses, (Sistema de Registro de Preços), realizada em 06/06/2002. Comunicamos a anulação da Concorrência nº. 003/2002, com base no Artigo 49 da Lei 8666/93, face a não observância do estipulado no Inciso III, Artigo 9º do Decreto 3931/01.

CONCORRÊNCIA Nº 4/2002

Objeto: Aquisição de EPIs, pelo período de 12 meses, (Sistema de Registro de Preços), realizada em 07/06/2002. Comunicamos a anulação da Concorrência nº. 004/2002, com base no Artigo 49 da Lei 8666/93, face a não observância do estipulado no Inciso III, Artigo 9º do Decreto 3931/01.

EDUARDO JOSÉ FERREIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISOS DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2002

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, com aplicação de peças e acessórios originais, em veículos Volkswagen - modelo Kombi, de propriedade da ECT, parquados no CTO/Oeste, pelo prazo de 12 meses, mediante contrato, realizado em 27/06/2002. Comunicamos a revogação do Pregão nº. 007/2002, com base no Artigo 49 da Lei 8666/93.

PREGÃO Nº 22/2002

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, pelo período de 12 meses, mediante contrato, realizado em 02/09/2002. Comunicamos a revogação do Pregão nº. 022/2002, face a ausência de interessados.

EDUARDO JOSÉ FERREIRA ALVES
Pregoeiro

EDITAL Nº 250/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Empresa pública de direito privado, faz saber que de acordo com o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal, estará prorrogando por mais um (1) ano a validade do concurso público objeto do edital 103/2001 realizado no dia 16/09/2001, para o cargo de Operador de Triagem e Transbordo I, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, que teve seu resultado publicado no Diário Oficial da União do dia 04/10/2001, Seção III, páginas 53 a 55.

MARIA JOSINA MORAES
Presidente Regional da Comissão Organizadora de Concurso Público

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 39/2002

Objeto: Contratação de firma para serviço de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios genuínos em veículos furgão da marca Renault - modelo Trafic, alocados no MAN/CTO/GETRA, pelo período de 12 meses, mediante contrato. Abertura: 01/10/2002 às 15:00 horas. Capital mínimo exigido: R\$ 20.000,00. Valor do Edital: R\$ 5,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPL/GERAD/DR/RJ, Rua Afonso Cavalcanti, 55 - Térreo - Cidade Nova/Rio de Janeiro/RJ.

EDUARDO JOSÉ FERREIRA ALVES
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 13 A 20/2002

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente às Concorrências CC/ACCI/DR/MS-0013/2002 a 0020/2002, cujo objeto é a Permissão para a Operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I.

JORGE TAKEMOTO
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/02, data da assinatura: 16/09/2002 - contratado: MARY SOARES DE SOUZA DE JUAZEIRO, vigência: 04/10/02 e 05/10/02 (1º turno), 25/10/02 e 26/10/02 (2º turno - se houver), objeto: contratação de serviços de Coleta/Transporte/Entrega de Urnas e Impressoras nos locais, datas e horários definidos pela ECT, para as eleições de 2002, 1º turno e 2º turno, se houver. Contrato oriundo da Carta-convide 005/2002, conforme Art. 23, alínea "a", inciso II da Lei 8.666/93. Atividade: 03.2.20/208.08, Contar: 411.07020005, valor estimado da contratação R\$ 44.184,46 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para o primeiro e segundo turnos. Caso não haja o segundo turno o valor estimado do contrato R\$ 22.093,23 (vinte e dois mil, noventa e três reais e vinte e três centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/98, data da assinatura: 01/09/2002 - contratado: RÁDIO TAXI ARACAUJÁ LTDA., vigência: 25/11/2001, objeto: acréscimo de 25% do valor global estimado do Contrato, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e cláusula Décima Sexta do Contrato. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/99, data da assinatura: 31/08/1999 - contratado: MARIA VILMA SILVA, vigência: 05/09/2002 a 04/09/2003, objeto: revisão de preço, referente aos anos de 1999 e 2000, do contrato de locação do imóvel, onde funciona a Agência de Correios da cidade de Graccho Cardoso/SE, da ordem de 30,05%, com base no IGP-M do período. MURILO LIMA DE ALMEIDA - GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/ECT/DR/SE.

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 19/2002

Comunicamos que não houve habilitados na reunião, referente à Concorrência CC/ACCI/DR-SE-019/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I.

ALEXANDRE DA SILVA BIEGLER
Respondendo p/Presidência da CEL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais de Licitação, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas na concorrência constante do Anexo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTAS, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2002, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico - Delegacia Supervisora do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073, Vila Mariana - São Paulo/SP, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na Delegacia, no período citado.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	TV	53830.001824/02	HABILITADA
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TV	53830.001832/02	HABILITADA
STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.001823/02	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMIR LTDA.	TV	53830.001828/02	HABILITADA
TELEVISÃO BPASIL LTDA.	TV	53830.001831/02	HABILITADA
TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.001834/02	HABILITADA
TV STÚDIOS VALE DO PARAÍBA S/C LTDA.	TV	53830.001826/02	HABILITADA
WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53830.001829/02	HABILITADA
XARÁES COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.001833/02	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2001

Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, Localidade de Pindamonhangaba/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53830.00182702	INABILITADA
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TV	53830.00183502	HABILITADA
LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182902	HABILITADA
M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00183002	HABILITADA
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182302	HABILITADA
NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182102	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	TV	53830.00182402	HABILITADA
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TV	53830.00182202	HABILITADA
STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182202	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMIR LTDA.	TV	53830.00182402	HABILITADA
TELEVISÃO BRASIL LTDA.	TV	53830.00182102	HABILITADA
TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182402	HABILITADA
WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53830.00182902	HABILITADA

Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, Localidade de São José dos Campos/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AB - PC PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SIG LTDA.	TV	53830.00182502	HABILITADA
ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TV	53830.00183502	HABILITADA
LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182902	HABILITADA
M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00183002	HABILITADA
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182302	HABILITADA
NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182102	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	TV	53830.00182402	HABILITADA
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TV	53830.00182202	HABILITADA
STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182202	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMIR LTDA.	TV	53830.00182402	HABILITADA
TELEVISÃO BRASIL LTDA.	TV	53830.00182102	HABILITADA
TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.00182402	HABILITADA
TV STÚDIOS VALE DO PARAÍBA S/C LTDA.	TV	53830.00182602	HABILITADA
WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53830.00182902	HABILITADA
XARAPÊS COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.00183302	HABILITADA

(Of. El. nº 131/2002-CEL)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAISRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2002

A Pregoeira do Ministério das Relações Exteriores informa os interessados que declarou vencedora deste certame a empresa Jornais, Revistas e Publicações Ltda.

ALVINA COSTA MESSIAS

(SIDE - 18/09/2002) 240013-00001-2002NE900009

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2002

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e art. 13, do Anexo I - Norma Organizacional ANEEL - 001/98 - à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, e considerando que: é da competência da ANEEL definir o aproveitamento ótimo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive organizando e mantendo atualizado o acervo das informações e dados técnicos relativos aos aproveitamentos de potenciais hidráulicos e promovendo a articulação com os Estados e o Distrito Federal, objetivando que o aproveitamento energético dos cursos d'água seja realizado em harmonia com a Política Nacional de Recursos Hídricos; existe necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos para registro, elaboração e aprovação de estudo de inventário, estudo de viabilidade e de projeto básico de aproveitamento hidrelétrico, assim como para autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica, com característica de Pequena Central Hidrelétrica (PCH); é necessário explicitar os critérios de enquadramento de aproveitamentos hidrelétricos na condição de PCH de forma a conferir prévia sinalização aos agentes e possibilitar maior transparência quanto às deliberações adotadas.

Comunica: aos consumidores e agentes do setor de energia elétrica, demais interessados, que estará realizando Audiência Pública, no dia 13 de novembro de 2002, no Auditório da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, situado à SGAN 603, módulo II, Brasília/DF, com os seguintes objetivos:

- Estabelecer os procedimentos de registro, elaboração e aprovação de estudo de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica;
- Estabelecer os critérios para o enquadramento de aproveitamento hidrelétrico na condição de Pequena Central Hidrelétrica (PCH);
- Estabelecer os procedimentos de registro, elaboração, análise e aprovação de estudo de viabilidade e de projeto básico de aproveitamento hidrelétrico;
- Estabelecer os procedimentos e critérios para o registro, elaboração, análise e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica, com características de Pequena Central Hidrelétrica (PCH); e
- Estabelecer os procedimentos de registro e autorização para a comercialização da energia elétrica de aproveitamento hidrelétrico de potência igual ou inferior a 1.000 kW.

2. Disponibilização de informações e contribuições

As minutas de Resoluções dos atos regulamentares e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta Audiência Pública, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico "ap017_2002@aneel.gov.br" ou pelo Fax nº (61) 426 5839 e estará, ainda, à disposição dos interessados, nos seguintes endereços:

- INTERNET = <http://www.aneel.gov.br> - Audiência Pública 017/2002
- ANEEL = SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Térreo / Protocolo-Geral da ANEEL 70.830-030 - Brasília - DF

Contribuições sobre os assuntos da Audiência Pública poderão ser remetidas, até o dia 04 de novembro de 2002, para o endereço eletrônico "ap017_2002@aneel.gov.br" ou diretamente ao Protocolo-Geral, no endereço acima especificado, e serão disponibilizadas na página da ANEEL, na Internet, ou entregues aos interessados, mediante solicitação, de forma a preservar a transparência do processo decisório da Agência.

3. Forma de participação, cadastramento de expositores e participantes na Audiência:

A participação para o fornecimento de contribuições é aberta a todos os interessados, no período de 19 de setembro a 04 de novembro de 2002.

Cada contribuição remetida deverá identificar para qual assunto é dirigido, dentre aqueles listados nas alíneas constantes do item 1.

A participação na Audiência, que se realizará no dia 13 de novembro de 2002, estará limitada ao número de assentos das instalações (140 lugares).

As inscrições de expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência, deverão ser realizadas previamente, até às 18:00 horas do dia 04 de novembro de 2002, diretamente à ANEEL, via fax ou pela internet, nos endereços constantes no item 2. Inscrições via postal, serão consideradas se recebidas e protocoladas nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até a data e horário acima mencionado.

Inscrições posteriores a esse prazo poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja completamente preenchido pelas inscrições prévias.

A identificação dos participantes expositores inscritos e dos demais interessados em participar do evento será feita quando do acesso às instalações dos mesmos.

Cada exposição estará limitada a 5 minutos, obedecendo a ordem de inscrição. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

Será dada prioridade à manifestação dos expositores inscritos que encaminharem previamente suas contribuições formais à ANEEL, no período especificado no item 2 deste aviso, respeitados, respectivamente, o limite de participações e o prazo de inscrição acima definidos.

Os comentários e sugestões deverão ser fundamentados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Todos os depoimentos serão registrados por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido.

4. Agenda da Audiência do dia 13/11/2002

Horário	Programação
13:30	Recepção de expositores e registro de participantes
14:30	Abertura das atividades
15:00	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
18:00	Encerramento

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(Of. El. nº 687/2002)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPESP. Objeto: Apoio financeiro ao evento "Seventh Rio Symposium on Atomic Spectrometry", Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e IN/STN nº 01 de 15/01/97. Valor estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 03 (três) meses. Data de assinatura: 13/08/02. Assinado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral da ANP e Carlos Fernando Miguez, Diretor Executivo da FAPESP.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 43610.009.522/02. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados para realização de análises cromatográficas de amostras de gasolina para a identificação da presença do marcador adicionado aos solventes. Contratada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP com intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUN- CAMP. Valor estimado: R\$ 93.784,32 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93. Homologado por: Luiz Augusto Horta Nogueira, Diretor da ANP. Ratificado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor - Geral da ANP, Ato da Dispensa: 16/09/2002.

(Of. El. nº 406/2002)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 48.610.010993/2002-46. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Objeto: Participação de servidor em curso internacional (EUA). Contratado: IHRDC Energy Management Programs. Valor estimado: US\$ 3.400 (três mil e quatrocentos dólares). Prazo de Vigência: 04 (quatro) dias. Fundamento Legal: caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Homologado por: João Filipe Albuquerque Forman - Diretor da ANP. Ratificado por: Sebastião do Rego Barros - Diretor - Geral da ANP. Ato de Inexigibilidade: 17/09/2002.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato: CERON/DG/111/02. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Tope Veículos Ltda. Proveniente do Pregão nº 011/2002. Objeto: Serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças originais e acessórios em veículos leves da Unidade de Negócios Norte. Valor R\$ 23.204,80 (vinte e cinco mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos) Vigência: 13 (treze) meses. Assinaturas: 13/09/02 - Oswaldo Pereira Lobo Filho, Diretor Presidente, Sylvio Murad Carolino dos Santos, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira - Antônio Marcelo Tavares Cruz, Diretor Técnico pela Contratante, e Ricardo Oilton Tomazini - Sócio Gerente, pela Contratada.

Contrato: CERON/DT/112/02. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Tope Veículos Ltda. Proveniente do Pregão nº 011/2002. Objeto: Serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças originais e acessórios em veículos leves da Unidade de Negócios Norte. Valor R\$ 23.204,80 (vinte e cinco mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos) Vigência: 13 (treze) meses. Assinaturas: 13/09/02 - Oswaldo Pereira Lobo Filho, Diretor Presidente, Sylvio Murad Carolino dos Santos, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira - Antônio Marcelo Tavares Cruz, Diretor Técnico pela Contratante, e Ricardo Oilton Tomazini - Sócio Gerente, pela Contratada.

Ministério das Relações Exteriores
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

M. das C.
Fls.: 91
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 12 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 90

Nº desta folha : 91

Nºs. das demais folhas juntadas : 92 a 103.

Brasília, 18 de agosto de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da Comissão Especial de Licitação



ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **TELEVISAO BRASIL LIMITADA**

CNPJ/MF: 03.944.185/0001-80

Data: 20/08/02

Edital da Concorrência n.º 160/2001 - SSR/MC

Localidade: Bragança Paulista

UF: **SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALISTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	115.2	8.00

3. Serviço noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	115.2	8.00

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	57.6	4.00

23 SET 2001
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

Subscreve

OK

[Handwritten signature]

Ministério das Comunicações
Brasília - DF
20/08/02

(continuação do ANEXO III)

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	57.6	4.00

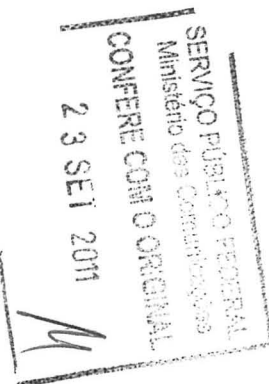
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Bragança Paulista, 20 de agosto de 2.002

Maria Alice Quércia
diretora



ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **TELEVISAO BRASIL LIMITADA**

CNPJ/MF: 03.944.185/0001-80

Data: 20/08/02

Edital da Concorrência n.º 160/2001 - SSR/MC

Localidade: Pindamonhangaba

UF: **SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALISTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	115.2	8.00

3. Serviço noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	115.2	8.00

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	57.6	4.00

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
SSR
Ministério das Comunicações
20/08/02

(continuação do ANEXO III)

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

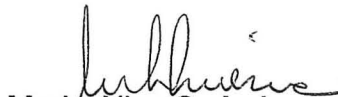
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	57.6	4.00

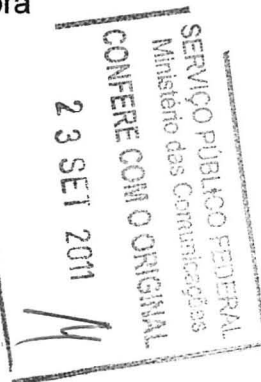
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2.002


Maria Alice Quercia
diretora



ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **TELEVISAO BRASIL LIMITADA**

CNPJ/MF: 03.944.185/0001-80

Data: 20/08/02

Edital da Concorrência n.º 160/2001 - SSR/MC

Localidade: São José dos Campos

UF: **SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

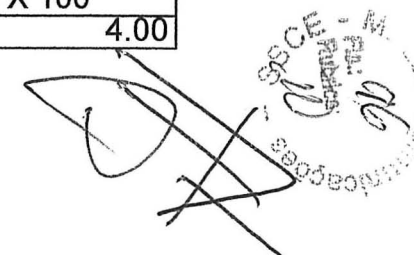
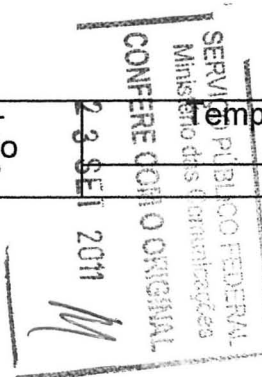
PROGRAMAS JORNALISTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	115.2	8.00

3. Serviço noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	115.2	8.00

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	57.6	4.00



(continuação do ANEXO III)

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

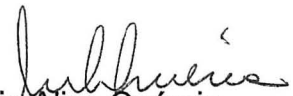
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) X 100
	57.6	4.00

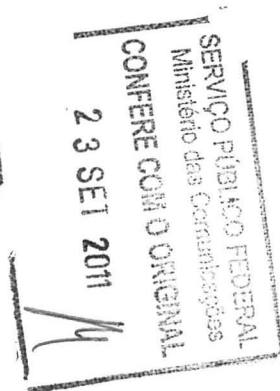
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

São José dos Campos, 20 de agosto de 2.002

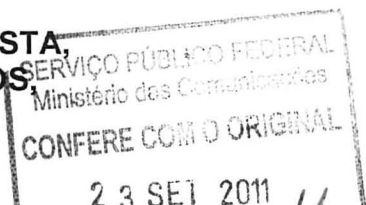

Maria Alice Quêrcia
diretora





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 160/2001-SSR/CEL/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS.
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM
SONS E IMAGENS (TV)
PARA AS LOCALIDADES DE: BRAGANÇA PAULISTA,
PINDAMONHANGABA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**



AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS **ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS**, **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**, **GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA** E **IRON LOPES DE OLIVEIRA**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU 137, DE 18 DE JULHO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 45/46, DAS PROPONENTES HABILITADAS NA CONCORRÊNCIA 160/2001, PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E

22. Pla.: 99
Rubrica: 2005 - 2005

IMAGENS (TV) NAS LOCALIDADES: 1) **BRAGANÇA PAULISTA/SP:** ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.001835/02, LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001820/02, MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001823/02, NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001821/02, RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. PROCESSO 53830.001824/02, SISTEMA TV PAULISTA LTDA. PROCESSO 53830.001832/02, STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001822/02, TELEVISÃO ALTAMAR LTDA. PROCESSO 53830.001828/02, TELEVISÃO BRASIL LTDA. PROCESSO 53830.001831/02, TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001834/02, TV STÚDIOS VALE DO PARAIBA S/C LTDA. PROCESSO 53830.001826/02, WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.001829/02 E XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.001833/02. 2) **PINDAMONHANGABA/SP:** ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.001835/02, LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001820/02, M.A.V. – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001830/02, MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001823/02, NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001821/02, RÁDIO E TV NOVA ERA LTD. PROCESSO 53830.001824/02, SISTEMA TV PAULISTA LTDA. PROCESSO 53830.001832/02, STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001822/02, TELEVISÃO ALTAMAR LTDA. PROCESSO 53830.001828/02, TELEVISÃO BRASIL LTDA. PROCESSO 53830.001831/02, TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001834/02 E WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.001829/02. 3) **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:** AB – PC PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO S/C LTDA. PROCESSO 53830.001825/02, ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.001835/02, LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001820/02, M.A.V. – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001830/02, MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001823/02, NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001821/02, RÁDIO E TV NOVA ERA LTD. PROCESSO 53830.001824/02, SISTEMA TV PAULISTA LTDA. PROCESSO 53830.001832/02, STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001822/02, TELEVISÃO ALTAMAR LTDA. PROCESSO 53830.001828/02, TELEVISÃO BRASIL LTDA. PROCESSO 53830.001831/02, TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.001834/02, TV STÚDIOS VALE DO PARAIBA S/C LTDA. PROCESSO 53830.001826/02, WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.001829/02 E XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.001833/02. 7) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS LOCALIDADES: **BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO.** 8) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL. 9) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 12:00 H (DOZE HORAS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA

Serviço de Registro
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

3.ª. das Comunicações
Fls.: 160
Rubrica: 40

COMISSÃO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SE1 2011



FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 1601 - /CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 22.07.03

LOCALIDADES:

SERVIÇO:

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
ELDO RASO SISTEMA DE TELEVISÃO LDA	JOSE CARLOS X MORAIS			1597/D	Sócio/Acionista () Procurador (X)
TU STUDIOS VALE DO PARAIBA LDA	MARIA JACQUINA DE SOUZA ROQUEIRA			1710/0AB/DF	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Min. das Comunicações
Folha: 101
Rubrica:



FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 160 / 2001 – SSCE/CEL/MC

TERMO DE INCLUSÃO EM ATA

DATA: 22 / 07 / 2003SERVIÇO: FM () OM () TV ☒

LOCALIDADE (S):

Razão Social da Proponente	CGC	Nome do Representante legal ou Procurador	CPF	RG nº/UF	Assinatura	Cargo
ELDDRADO SISTEMAS DE TELEVISÃO LTDA		JOSE CARLOS DE MENDS	084750831-53	159710-2008	<i>[Assinatura]</i>	Sócio/Acionista () Procurador ☒

PROPÕE CONSTAR EM ATA:

RADIO E TV NOVA EREÁ LTDA – ENVELOPE RASURADO – CIDADANIA PROPOSTA: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP QUANTO OBTENHA EM PARADOPORE DOS COMPOS-SP

- A PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA FOI PARA A CIDADANIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E NÃO PARA SÃO JOSÉ DO CAMPO-SP

MAV – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA – O PERCENTUAL 8% NÃO CORRESPONDE AO NÚMERO DE MINUTOS PROPOSTO 86,4 minutos, na proposta técnica

OBSERVAÇÕES: 1. Preencher com letra de forma legível.
2. Assinatura idêntica à Lista de Presença.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
23 SET 2011
CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. das Comunicações
127

103
98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 102 .

Nº desta folha : 103 .

Nºs das demais folhas juntadas : 104 a 105 .

Brasília, 14 de junho de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto Bezerra de Medeiros
(Mat. 1331885)
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico
MC/CE/CELICAT-DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVCP/SPV Nº 001/2003-ANATEL, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, vencendo em 31 de março de 2008, prorrogável uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso. DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2003. SIGNATÁRIOS: JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente de Serviços Privados da Anatel, FRANCISCO ROBERTO PEREIRA - Diretor Presidente e WALTER MASSAO IKEDA - Diretor Administrativo/Financeiro e de Relações com Investidores, ambos da SERCOMTEL CELULAR S.A.

(Of. El. nº 66/2003)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11.386/2002; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Data de assinatura: 04/07/2003; Contratada: Casa da Moeda do Brasil; Objeto: Acrescer em 25% o valor global do contrato 11.386/2002 para a aquisição de 4.097.000 folhas de selos postais ordinários auto-adesivos; Origem: Relatório/GCC/DGEC/DECAM - 212/2003, aprovado em 06/06/2003; Vigência: Fica limitada ao prazo final do Contrato original; Classificação Orçamentária: Atividade 00.8.00 e Conta 2.02; Valor da Adição: R\$ 1.188.293,88; Signatários: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração; e Manoel Severino dos Santos - Presidente da Contratada; e Manoel Severino dos Santos - Presidente da Contratada; e Manoel Severino dos Santos - Presidente da Contratada; e Manoel Severino dos Santos - Presidente da Contratada.

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 11.922/2003; Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e o BANCO DO BRASIL S.A.; DATA DE ASSINATURA: 15/07/2003; VIGÊNCIA: O período de vigência se inicia na data de sua assinatura, fixado o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano e ser restituído a qualquer tempo; OBJETO: Dispor sobre as condições de utilização pela ECT de sistema informatizado desenvolvido pelo BANCO, denominado LICITAÇÕES, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios de bens e serviços comuns, podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, Incisos I e II da Lei de Licitações, junto a fornecedores previamente cadastrados; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da ECT e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da ECT e Cássio Cassel Lima - Presidente do Banco e Antônio Francisco Lima Neto - Vice Presidente de Negócios Internacionais e Atacado e e do Banco, ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato nº 11.927/03 - Contratada: Universidade Federal de Santa Maria, assinado em 14/07/03 com vigência de 04 meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 020/03. Conta orçamentária 00.8.00/5.02. Valor total da contratação: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Signatários: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante; Paulo Jorge Sarkis - Reitor da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 5/2003

Objeto: Prestação de Serviços técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas PABX Digital, marca SIEMENS, modelo HCM e das Máquinas de Administração Central em Brasília, e nas DRs BA, ISB, MG, PE, RJ, RS e SP, e modelo HICOM instalado na DR/RJ. Abertura 21/08/2003 às 09:30 horas. Patrimônio Líquido Exigido: R\$ 0.000,00 (setenta mil reais). Valor do Edital: R\$ 10,00 (dez reais). Retirada do Edital: Comissão Permanente de Licitação/AC no endereço: SBN, QD.01, Bl. "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF e pela Internet: <http://www.correios.com.br>. Informações adicionais no E-mail: licitacoes@correios.com.br. Fax (061) 426-2759 ou 426-2509.

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Presidente da CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2003

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão nº 037/2003 - CPL/AC, foi homologado e adjudicado à empresa XPOINT INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para o fornecimento de 9.700 cartuchos de tinta BCI-21, preta (item 1) e 4.500 cartuchos de tinta BCI-21, cor (item 02), para impressoras Canon, modelo BJC-4000, pelo valor global de R\$ 640,00 (sessenta e quatro mil, seiscientos e quarenta reais).

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 57/2003

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do dia 04/08/2003, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de 223.320 Rolos de Fita Adesiva Plástica para Empacotamento. Patrimônio Líquido Exigido: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor do Edital R\$ 6,00 (seis reais). Retirada do Edital: CPL/AC e pela Internet: <http://www.correios.com.br>. Informações adicionais no E-mail: licitacoes@correios.com.br. Fax (061) 426-2759.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento de Comunicação e Marketing, amparada no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público a realização da Inex-051/03 - DIMC/DMARK, que visa a contratação da Sociedade Pró-Ballet de Passo Fundo para desenvolver o Projeto "Juventude na Cultura - Ano 2".

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento de Comunicação e Marketing, amparada no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público a realização da Inex-057/03 - DIMC/DMARK, que visa a contratação da ONG, Judô Com Tranquilidade para desenvolver o Projeto "Judô Com Tranquilidade".

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Chefe

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

A ECT, através da GERAD/DR/AL, efetuou a seguinte Contratação: Contrato nº 078/2003; Data da assinatura: 01/07/2003; Contratada: Posto Quarto de Milha Ltda.; Prazo de vigência: 01/07/2003 até a utilização total do combustível; cujo objetivo é o fornecimento de combustível (óleo diesel), onde o valor do desembolso no exercício total é de R\$ 11.898,00.

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO 8/2003

OBJETO - Serviços de Mão-de-Obra Terceirizada - Digitadores, realizada em 05/06/2003, sendo o certame homologado para a empresa STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor global de R\$102.012,00 (cento e dois mil e doze reais).

JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2002 - assinado em 10/07/2003. Contratado: Arcoria Construções e Transportes Ltda. Objeto: Alterar a Conta Orçamentária do Contrato nº 328/02, as despesas devem ser lançadas no projeto 12.1.01 e não no projeto 12.1.02 como constou no contrato. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 331/2002 - assinado em 10/07/2003. Contratado: Arcoria Construções e Transportes Ltda. Objeto: Alterar a Conta Orçamentária do Contrato nº 331/02, as despesas devem ser lançadas no projeto 12.1.01 e não no projeto 12.1.02 como constou no contrato. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2002 - assinado em 03/07/2003. Contratado: Top Vision Serviços em Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 90 dias, período de 01/06/03 a 30/08/03, conforme Cláusula Décima Segunda, Item 124, do Contrato nº 238/02.

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 9/2003

A Diretoria Regional da ECT, no Estado do Pará, através da Presidente da CPL, torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços 9/2003, o qual, tem como objeto Aquisição de gasolina comum e óleo diesel para abastecimento da frota de veículos da ECT nos Municípios de Belém, Ananindeua e Castanhal. Itens adjudicados: Auto Posto Azulino Ltda. Itens 01 e 02, e Posto Icarar Ltda. Itens 03 e 04. Os autos do processo encontram-se fracionados à consulta por parte dos interessados.

CÉLIA DA SILVA LOPES
Presidente CPL

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO/SUPAT Nº 097/03; autorização: 15/07/03; contratado: Marques Moisés Souza Nunes; vigência: 01/07/03 a 30/06/08; objeto: locação de imóvel para Agência, em São João do Caiú; enquadramento: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso X; classificação orçamentária: conta 702.00, atividade 00800; valor total da contratação: R\$ 18.000,00; valor total do desembolso no exercício: R\$ 1.800,00.

AVISOS DE ADIAMENTOS
PREGÃO 32/2003

A ECT, através da Diretoria Regional do Paraná, avisa aos interessados que decorrente de fato superveniente, fica adiada por tempo indeterminado a abertura do Pregão nº. 032/2003, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de limpeza e conservação na região operacional de Cascavel/PR.

PREGÃO Nº 33/2003

A ECT, através da Diretoria Regional do Paraná, avisa aos interessados que decorrente de fato superveniente, fica adiada por tempo indeterminado a abertura do Pregão nº. 033/2003, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de limpeza e conservação na região operacional de Londrina/PR.

ELIZANDRO ROBERTO MACIEL BENECK
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 34/2003

TIPO: MENOR PREÇO
Em relação ao Pregão nº. 034/2003, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Capacete para Motociclista, informamos que foi homologado à empresa Casa do Capacete Ltda.. Esclarecemos que o valor total estimado a contratar é de R\$ 60.350,00 (Sessenta mil trezentos e cinquenta reais), existindo recursos orçamentários na atividade e conta 00.8.00-800.02.02.0000.

PREGÃO Nº 38/2003

TIPO: MENOR PREÇO
Em relação ao Pregão nº. 038/2003, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual - luvas e jaquetas para motociclista e luvas de vaqueta. Informamos que os itens 01 e 03 foram homologados à empresa Simivest Com. De Calçados, luvas e Uniformes Profissionais Ltda. e o item 02 foi homologado à empresa Francisco de Assis Sena Veículos. Esclarecemos que o valor total estimado a contratar é de R\$ 259.080,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e oitenta reais), existindo recursos orçamentários na atividade e conta 00.8.00-800.02.02.0000.

ELIZANDRO ROBERTO MACIEL BENECK
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2003

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática. Abertura: 30/07/2003 às 14:00 horas. Patrimônio líquido: Dispensado. Valor do Edital: R\$ 5,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPL/GERAD/DR/RJ, Rua Afonso Cavalcanti, 58 - Térreo - Cidade Nova/Rio de Janeiro/RJ.

EDUARDO JOSÉ FERREIRA ALVES
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2003



Data de Realização	Horário	Concursos Nº -SSR/MC	Localidades	UF
22/07/03	09h00	055/2001	Bom Jardim, Imperatriz, Itanã do Maranhão, Lago da Pólvora e Povo do Lamer.	MA
		073/2001	São José de Ribamar	MA
		085/2001	Cruzeiro, Itaipava, Itaperiçu, Miraflores, Vila e Outeiro	CE
		169/2001	Brasília, Brasília, Pindamonhangaba e São José dos Campos	SP
		168/2001	Barbosa	CE

Brasília-DF, 17 de julho de 2003
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

(Of. EL. nº 48/2003)

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 002/2001. Nº Processo: 73/2003. Contratante:
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Contratado: 72596687/0001-80, Contratante: LIVRARIA DO
ARTEFATO DE BRASÍLIA LTDA.

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato originário nº 002/2001.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, na sua atual redação.

Vigência: 28/06/2003 a 27/06/2004.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 8/2002. Nº Processo: 4800000133200171.
Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNI/Contratado: 5679536200332. Contrato: DAMOVO DO BRASIL S.A. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato e alteração das cláusulas Oitavas e Nona. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 e 1º do Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 03/07/2003 a 04/07/2004. Valor Total: R\$283.772,00. Fonte: 134032183 - 2003NE900047. Fonte: 134032183 - 2003NE900048. Fonte: 134032183 - 2003NE900049. Data de Assinatura: 03/07/2003.

(SICON - 17/07/2003) 320004-00001-2003NE900060

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO

Complemento ao Aviso de Audiência Pública nº 24/2003, publicado no Diário Oficial do dia 10/07/2003, seção 3, página 43.
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria ANEEL nº 8, de 30 de janeiro de 2003, de acordo com Deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 13, do Anexo I - Norma Organizacional ANEEL - 001/98 - Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, e considerando:

1. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
2. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
3. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
4. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
5. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
6. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
7. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
8. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
9. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
10. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
11. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
12. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
13. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
14. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
15. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
16. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
17. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
18. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
19. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
20. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
21. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
22. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
23. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
24. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
25. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
26. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
27. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
28. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
29. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
30. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
31. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
32. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
33. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
34. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
35. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
36. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
37. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
38. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
39. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
40. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
41. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
42. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
43. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
44. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
45. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
46. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
47. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
48. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
49. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
50. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
51. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
52. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
53. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
54. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
55. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
56. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
57. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
58. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
59. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
60. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
61. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
62. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
63. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
64. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
65. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
66. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
67. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
68. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
69. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
70. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
71. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
72. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
73. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
74. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
75. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
76. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
77. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
78. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
79. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
80. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
81. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
82. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
83. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
84. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
85. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
86. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
87. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
88. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
89. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
90. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
91. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
92. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
93. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
94. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
95. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
96. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
97. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
98. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
99. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;
100. A necessidade de compatibilização da agenda para a realização da Audiência Pública da ELEKTRO, em dois Estados distintos;

Horário	Programação
08:00 - 08:30	Recepção e registro de expositores e participantes
08:30 - 09:40	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência
09:40 - 10:10	Pronunciamento de representante ANEEL
10:10 - 10:40	Pronunciamento de representante da ELEKTRO
10:40 - 11:10	Pronunciamento de representante do Conselho de Consumidores da ELEKTRO
11:10 - 12:00	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
12:00	Encerramento

(Of. EL. nº 564A)

JACONIAS DE AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇASAVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2003

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 6/2003, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel, admitindo a participação de operadores de telefonia de Serviço Móvel Celular - SMC e Serviço Móvel Pessoal - SMP no Distrito Federal, foi adiada por interesse da Administração, ficando as novas datas para entrega dos envelopes e para a abertura do certame marcadas para os dias 21/07/2003, até às 17:00 horas, e 22/07/2003, às 15:00 horas, respectivamente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 3/2003

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Convite nº 3/2003, tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de mapas em plotagem colorida e em preto e branco e xerográfica em preto e branco. Os envelopes deverão ser entregues

até o dia 29/07/2003, às 17:00 horas, e a sessão de abertura marcada para o dia 30/07/2003, às 15:00 horas, no SGAN 603 Módulo J, Asa Norte, Brasília - DF. O Edital poderá ser retirado no mesmo local, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 ou no endereço www.aneel.gov.br.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2003

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 7/2003, tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de consultoria para analisar e instruir os processos de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de área de terra necessária à implantação de instalações de geração de energia elétrica, por concessionários, permissionários ou autorizados. Os envelopes deverão ser entregues até o dia 06/08/2003, às 17:00 horas, e a sessão de abertura marcada para o dia 07/08/2003, às 10:00 horas, no SGAN 603 Módulo J, Asa Norte, Brasília - DF. O Edital poderá ser retirado no mesmo local, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 ou no endereço www.aneel.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. EL. nº 562A)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo e a Fundação Cultural São Paulo/TV. Objeto: Produção de uma série de seis documentários audiovisuais sobre petróleo e gás natural que constituem acervo de imagens para utilização na comunicação institucional da ANP. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e IN/STN nº 01, de 15/01/97. Vigência: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 16/07/03. Assinado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral da ANP e Antonio Carlos Caruso Ronco, Presidente da FCSF.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 34/03-ANP

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Amplo nº 034/03-ANP - Prestação de transporte de mobiliário residencial, foi homologado e adjudicado à empresa STATUS BABY BRASILIA TRANSPORTES LTDA., pelo valor total estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 38/03

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de pregão amplo, no dia 29 de julho de 2003, às 10:00 horas, cujo objeto é a aquisição de Rack de 19" x 44U x 670mm com porta de aço, um ventilador e régua de 6 tomadas, Patch Panel 24 portas cat 5c, Patch Cord RJ 45 cat 5e com 4 metros, Conector (macho) RJ 45 F Cat 5e e Conector (fêmea) RJ 45 F Cat 5e, conforme as condições constantes do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP, publicado no DOU de 06 de Setembro de 2000, e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 18 de julho de 2003, no Escritório Central da ANP, situado à rua Senador Dantas, 105 2º andar, Rio de Janeiro - RJ, no horário de 09 às 12 e 14 às 17 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-1742-A/2003

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS. CONTRATADA: Hastings Engenharia Ltda. ESPÉCIE: Aditivo nº ECE-1742-A/2003. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17 de julho de 2002. FUNDAMENTO LEGAL: Inc. IV do Art. 57 da Lei 8666/93. VALOR: R\$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais). CRÉDITO: 615.212,07. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2003. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRÁS: Roberto Garcia Salmeron - Diretor de Administração. Pela CONTRATADA: Pedro Hastings Barbosa de Oliveira - Diretor

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO DAA Nº 5/2003

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS torna público que o Edital de Pregão DAA Nº 5/2003, cujo correspondente Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2003, seção 3, página 52, sofreu alteração. O Edital com as alterações encontra-se à disposição dos interessados na Av. Marechal Floriano, 19, 26º andar, Setor de Cadastro, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos horários de 10 às 12 horas e de 14 às 16 horas. A data anterior para a realização do certame permanece inalterada.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2003
CLAUDIO DOS SANTOS BERTINI
Chefe do Departamento de Suprimentos e
Administração Geral

(Of. EL. nº PRB-170/2003)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
C.N.P.J. 00.357.038/0001-16AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PR-CRD-3.2069

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE, torna público o lançamento do Pregão PR-CRD-3.2069.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção dos diques de UHE Samuel, em Rondônia. Modalidade: Pregão.

Tipo: Menor Preço, no dia 30/07/2003, às 09:30 horas, no endereço: Rua Major Amarante, 513, Porto Velho-RO. Edital está disponível a partir de 18.07.2003, nos horários: das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Serviço
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53830-001831/02 a documentação
a seguir constituída de 03 (três) folhas,
que assim numerei: 106 - 107 - 108

Data: 24 - 07 - 09

Nome: _____

Assinatura: Thomaz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

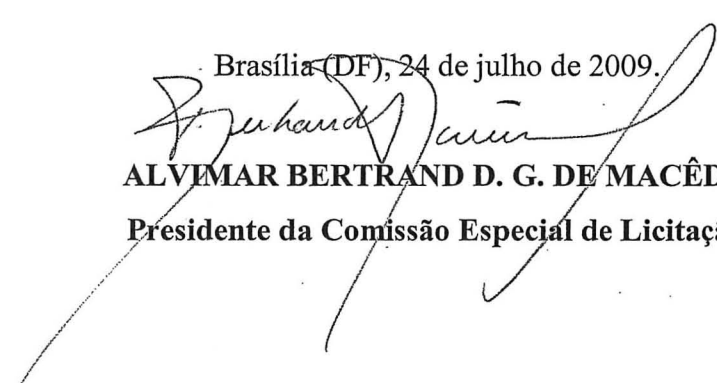
CEL
106
das Comunicações
Pública

DESPACHO

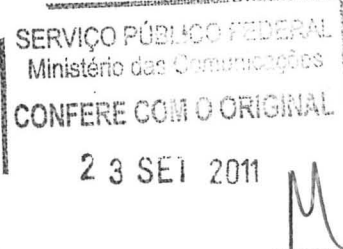
Concorrência 160/2001-SSR/MC

1. Junte-se a todos os processos da concorrência em epígrafe a publicação em anexo, que comprova que os licitantes foram regularmente intimados para a apresentação de impugnação aos recursos interpostos na fase de habilitação.
2. Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para que a concorrência seja parcialmente anulada, eis que foram abertas propostas técnicas sem o julgamento dos recursos da fase anterior.

Brasília (DF), 24 de julho de 2009.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão Especial de Licitação



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES aos recursos interpostos contra a habilitação de terceiros, nas Concorrências e respectivas localidades/serviços indicados nos Anexos. As Impugnações deverão ser protocolizadas na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sobreloja - Sala 107, Brasília/DF.

Brasília - DF, 3 de dezembro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITIS-CONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SER-VICO
TIPUANA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	083/2001	IBIRAPITANGA	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	083/2001	IBIRAPITANGA	BA	FM
SISTEMA ITIRUÇU FM LTDA.	CASULO FM LTDA.	083/2001	ITIRUÇU	BA	FM
SISTEMA ITIRUÇU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	083/2001	ITIRUÇU	BA	FM
SISTEMA ITIRUÇU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	083/2001	ITIRUÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	PEDRÃO FM LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	TL COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	CASULO FM LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO SERRANA FM LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	GRUPO TUCANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	A. I. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM

AKATU FM LTDA.	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	REALIZA COMUNICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	UNA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM COLINA DO SOL LTDA.	084/2001	UNA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	EMPRESA CAMACAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	084/2001	UNA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	REALIZA COMUNICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	084/2001	UNA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO CRISTINÁPOLIS FM LTDA.	085/2001	CRISTINÁPOLIS	BA	FM
RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	085/2001	CRISTINÁPOLIS	BA	FM
RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	085/2001	CRISTINÁPOLIS	BA	FM
RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO LIBERDADE DE CRISTINÁPOLIS FM LTDA.	085/2001	CRISTINÁPOLIS	BA	FM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011



MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO R. R. LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	134/2001	RIBEIRÃO CORRENTE	SP	FM
MORIÁ FM LTDA.	IPUAÇU - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM	RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO RMS LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO GERAL FM LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM	RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
MORIÁ FM LTDA.	COLINA SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM	RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO IPUAÇU FM LTDA.	123/2001	IPUAÇU	SC	FM	RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO 810 LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM	RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM	RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA.	139/2001	ANGATUBA	SP	FM
MORIÁ FM LTDA.	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	HECKLER & OLDONI SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	ROSSI & BARANCELLI LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	123/2001	ITÁ	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	BRAGANÇA PAULISTA	SP	TV
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	F. M. TELECOM LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DE MONTE SIAO LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	PINDAMONHANGABA	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	F. M. TELECOM LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DE MONTE SIAO LTDA.	123/2001	JOINVILLE	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	LONTRAS	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LTDA.	123/2001	LONTRAS	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	123/2001	LONTRAS	SC	FM	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTM LTDA.	123/2001	LONTRAS	SC	FM	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	MATOS COSTA	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTTO LTDA.	123/2001	MATOS COSTA	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	NOVA VENEZA	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.	123/2001	NOVA VENEZA	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
MORIÁ FM LTDA.	BORUSSIA FM LTDA.	123/2001	NOVA VENEZA	SC	FM	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
						ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
						SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
						SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	160/2001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	TV
						SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO PORTAL FM LTDA.	167/2001	PERUÍBE	SP	OM
						SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME	167/2001	PERUÍBE	SP	OM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITIS-CONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SER- VICO
RÁDIO FM CIDADE DE HOLAMBRA LTDA.	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	128/2001	HOLAMBRA	SP	FM
RÁDIO FM CIDADE DE HOLAMBRA LTDA.	RÁDIO 810 LTDA.	128/2001	HOLAMBRA	SP	FM
RÁDIO FM CIDADE DE HOLAMBRA LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.	128/2001	HOLAMBRA	SP	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO R. R. LTDA.	RÁDIO 810 LTDA.	134/2001	RIBEIRÃO CORRENTE	SP	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO R. R. LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	134/2001	RIBEIRÃO CORRENTE	SP	FM

(Of. El. nº 174/2002)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 100 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6337



INFORMAÇÃO n.º 041/2009/L8/CEL/MC

Processo n.º: 53830.001831/02 Conc. n.º: 160/01 - TV

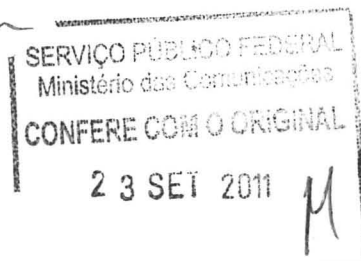
Ass.:Recurso administrativo interposto pela empresa ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA – fls. 62/77. Recursos analisados por intermédio da Informação n. 537/2003/L8/CEL-SSCE/MC – fls. 83/86. Sugere-se manutenção do ato da Comissão Especial de Licitação e remessa a Douta Consultoria Jurídica em conformidade com o item 13.5.2

1. Dispensa-se o relatório já que a questão aqui suscitada foi objeto de análise na INFORMAÇÃO N. 537/2003/L8/CEL-SSCE/MC.
2. Destaca-se que a proponente em tela foi habilitada em 19/09/02. Após a habilitação a empresa ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTA – fls. 62/77 – interpôs recurso requerendo a não habilitação da Recorrida já que não teria observado o subitem 5.2.2 e 5.3.3 do edital – não apresentou a declaração constante do Anexo II para a localidade de São José dos Campos e o Índice de Solvência calculado é inferior ao exigido pelo Edital.
3. A INFORMAÇÃO N. 537/2003/L8/CEL-SSCE/MC - fls. 83/86 – dispôs corretamente quando sugeriu a manutenção do ato da comissão, pois a declaração encontra-se à fl. 29 e o índice de solvência é igual a 1,72.
4. Ressalta-se que a recorrida foi regularmente intimada para a apresentação de impugnação aos recursos interpostos conforme fls.106/108.
5. Diante o exposto, por não conter fato novo sugere-se a manutenção do ato da Comissão Especial de Licitação – CEL – onde manteve habilitada a empresa Televisão Brasil Limitada na concorrência 160/01 para as localidades de Bragança Paulista/SP, Pindamonhangaba/SP e São José dos Campos/SP.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2009.


GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora



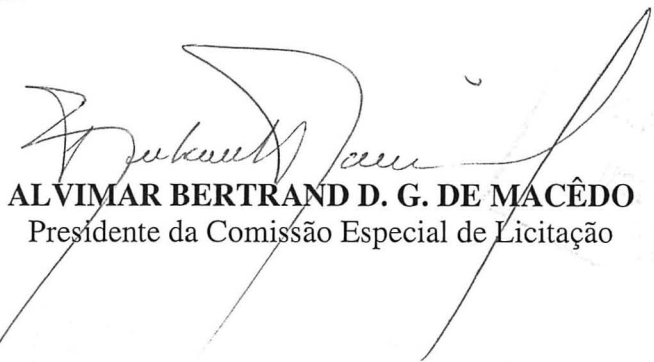


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DECISÃO/ DESPACHO
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em 03 de Dez. de 2009.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fl. 109, consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011
M

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53830.001834/02 documentação
a seguir constituída de 162 (uma) folhas,
que assim numerai: 162

Data: 07 / 01 / 2010

Nome: _____

Assinatura: Alcy



CE
44
FEB 1964
COMMUNICATIONS

Em, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira, às 15h:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R,” Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise de “**manifestações**” interpostas pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise das referidas manifestações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas na(s) **Informação(ões) abaixo constantes desta Ata**, adotando as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	INFORMAÇÃO(ÇÕES) N.º(s)
160/2001-SSR/MC	041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048 e 049/2009/L8/CEL/MC

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 0365 - 2.21/ 2010

CONC. 160/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004830/01

PROponente RECORRENTE: ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.

PROponente RECORRIDA: TELEVISÃO BRASIL LIMITADA

PROCESSO Nº 53830.001831/02.

LOCALIDADES: BRAGANÇA PAULISTA/SP, PINDAMONHANGABA/SP, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

TEMA: Recurso na fase de Habilitação.

EMENTA: Concorrência nº 160/2001 – SSR/MC. Recurso na fase de Habilitação. Recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante TELEVISÃO BRASIL LIMITADA no certame da Concorrência nº 160/2001 – SSR/MC, para as localidades de Bragança Paulista, Pindamonhangaba e São José dos Campos, todas no Estado de São Paulo. Alegação de descumprimento do disposto no subitens 5.2.2 e 5.3.3 do Edital. Improcedência das alegações. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto. Pela manutenção do ato da CEL que habilitou a licitante TELEVISÃO BRASIL LIMITADA para as localidades de Bragança Paulista e Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

1. A licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. – fls. 62/77 – interpôs recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que a habilitou a concorrente TELEVISÃO BRASIL LIMITADA. no certame da Concorrência nº 160/2001 – SSR/MC, com vistas a outorga de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (TV) para as localidades de Bragança Paulista, Pindamonhangaba e São José dos Campos, todas no Estado de São Paulo.
2. A licitante recorrida foi considerada habilitada pela Comissão Especial de Licitação nos termos do Resultado n.º 7883/2002, à fl. 60, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 19 de setembro de 2002, fls. 89/90, abrindo-se o prazo para interposição de eventuais recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.
3. A licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. alegou, às fls. 62/77 o descumprimento do disposto nos subitens 5.2.2 e 5.3.3 do Edital. Segundo a recorrente, a licitante apresentou declaração atestando o índice de solvência de 1,0 inferior, portanto, ao índice previsto no subitem 5.3.3 do Edital que estabelece o índice mínimo de 1,2. Ademais, alega a mesma recorrente que a recorrida deixou de apresentar a Declaração conforme o Anexo II para a localidade de São José dos Campos/SP.
4. A licitante recorrida foi intimada a apresentar contra-razões, conforme faz prova a publicação no DOU, Seção 3, de 04/12/2002, à fl. 87, porém, quedou-se inerte.

W.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

6. A Comissão Especial de Licitação, por sua vez, não se manifestou sobre o recurso interposto.

7. Houve abertura de proposta técnica que, posteriormente foi anulado, retornando-se à fase recursal.

8. Após os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. É o breve relatório.

II - ANÁLISE DO RECURSO

9. O edital exige para a habilitação das licitantes o preenchimento de requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

10. Em relação à pessoa jurídica:

a) subitem 5.2.1: o ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão. – fls. 04/10, 11/13, 19/25, 26/28.

b) subitem 5.2.2: Declaração firmada pelos dirigentes, nos termos do Anexo II – fls. 29/31, especificando as localidades que pretende concorrer, quais sejam, Pindamonhangaba, Bragança Paulista e São José dos Campos, todas no Estado de São Paulo.

Desse modo, a alegação da recorrente de ausência de Declaração conforme o Anexo II para a localidade de São José dos Campos/SP não deve prevalecer.

c) subitens 5.3.2 e 5.3.3: balanço de abertura comprovando que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo pela outorga do serviço e que resulte na verificação do índice de Solvência maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois), segundo a fórmula apresentada ($IS = AT / (PC + ELP) \geq 1,2$) – fls. 40/42.

Verifica-se que o balanço apresentado demonstra a integralização de capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$ 65.794,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais), o que se encontra dentro do limite que corresponde aos 10% sobre o preço mínimo para outorga para a localidade de São José dos Campos.

O Anexo I do Edital previu como preço mínimo para outorga os seguintes valores:

LOCALIDADE	TIPO DE SERVIÇO	PREÇO MÍNIMO PARA OUTORGA (R\$)	10% DO PREÇO MÍNIMO PARA OUTORGA (R\$)
BRAGANÇA PAULISTA	TV	131.557,50	13.155,75
PINDAMONHANGABA	TV	123.889,50	12.388,95
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	561.775,50	56.177,55



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Dessa feita, a proponente TELEVISÃO BRASIL LIMITADA cumpriu o requisito do subitem 5.3.3 do Edital para as localidades em que concorre.

d) subitem 5.3.4: certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias da prevista para o recebimento das propostas – fl. 43.

e) subitem 5.4.1: prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ/MF (fl. 44), no cadastro de contribuintes estadual (fl. --) e no cadastro de contribuintes municipal (fl. --).

Ademais, urge destacar, a respeito das inscrições estadual e municipal o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09/08/2007, páginas 44/47, dispensou a necessidade de inscrição perante os fiscos estadual e municipal, contudo, a exigência quanto às certidões de regularidade estadual e municipal permaneceu.

O citado Parecer opinou pelo seguinte:

“Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despidiende se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazenda Federal, estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente”.

f) subitem 5.4.2: prova de regularidade perante a Previdência Social e o FGTS – fls. 49 e 50, respectivamente;

g) subitem 5.4.3: prova de regularidade perante a Receita Federal, PGFN, Fazenda Estadual ou do DF – fls. 51, 52, 53 e 54, respectivamente.

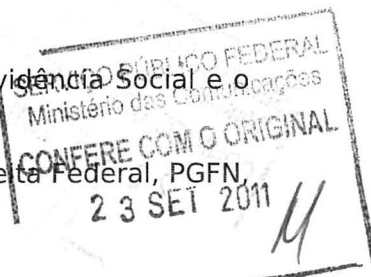
11. Em relação a todos os sócios:

a) subitem 5.2.3: prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos – fls. 32 e 33.

12. Em relação aos sócios-dirigentes:

a) subitem 5.2.5: certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas – fls. 34/38.

b) subitem 5.2.6: prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral – fl. 39.



Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53830.00183/02 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerai: 114 & 116
Data: 22 / 04 / 2010
Nome: Sergio
Assinatura: [assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

13. Demonstra-se regular o ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente no certame.

III – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica o seguinte:

- a) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., mantendo-se a habilitação da proponente TELEVISÃO BRASIL LIMITADA, para as localidades de Bragança Paulista, Pindamonhangaba e São José dos Campos, no Estado de São Paulo;
- b) à consideração do Senhor Ministro,
- c) após, pela remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação para as providências cabíveis ao prosseguimento do certame.

Brasília, 15 de março de 2010.

[assinatura]
KIXOMI MAEZOE

Assistente/CONJUR-MC

Em 15 / 04 / 2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

[assinatura]
ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico

GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de abril de 2010.

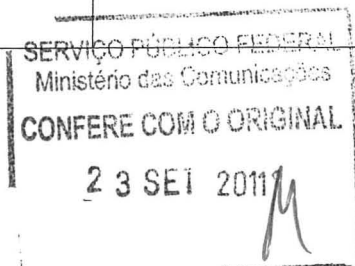
Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TELEVISÃO BRASIL LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0365 – 2.21/2010, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE.
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA**

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER- VIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA.	53830.001831/02





"IX VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DA UNIÃO.

1 Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, os valores de repasses de recursos da União obedecerão, simultaneamente, aos limites estabelecidos no quadro a seguir, por família beneficiada:

Valores em R\$ 1,00

Região	Municípios	(1)	(2)	
			Verticais	Horizontais
Sul	Todos	11.000,00	31.500,00	28.700,00
Sudeste	Integrantes de Regiões Metropolitanas	11.000,00	36.400,00	33.600,00
	Demais	11.000,00	33.200,00	29.400,00
Centro-Oeste	Distrito Federal	11.000,00	36.400,00	33.600,00
	Demais	11.000,00	29.400,00	27.300,00
Norte	Todos	11.000,00	30.100,00	27.300,00
Nordeste	Integrantes de Regiões Metropolitanas	11.000,00	32.200,00	29.400,00
	Demais	11.000,00	28.700,00	25.900,00

Legenda:

(1) Limites aplicáveis, para cada uma das famílias beneficiárias da intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e não venham a ser contempladas com a aquisição ou edificação de unidade habitacional.

(2) Limites aplicáveis, para cada uma das famílias beneficiárias da intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e também com a aquisição ou edificação de unidade habitacional.

1.1 Os limites descritos neste item poderão ser acrescidos dos custos relativos ao Trabalho Social e às ações de Recuperação Ambiental.

1.2 Fica definida como unidade habitacional vertical, aquela cujos pavimentos superior e térreo sejam destinados a núcleos familiares distintos.

Art. 2º A alteração aprovada por esta Portaria aplica-se às operações selecionadas e contratadas a partir de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.044902/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2E (dois, educativo), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itaituba, Estado do Pará, por meio do canal 10- (dez decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em: 14 de abril de 2010

Acolho a NOTA Nº 0616-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
61/2001	PR	TELÊMACO BORBA	FM	MILANO FM LTDA.	53740.000280/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA. contra a decisão que desclassificou a licitante LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 100/2000-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0582 - 2.17/2010, de sorte a conhecer do recurso, provendo-o parcialmente, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
100/2000	RS	SÃO PEDRO DO SUL	FM	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000433/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0582-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010041900114

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº PROCESSO
100/2000	RS	SÃO PEDRO DO SUL	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	53740.000433/00
100/2000	RS	TAPES	FM	LAGOA DOS PATOS FM LTDA.	53790.000447/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFN/Nº 0514 - 2.17/2006 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0582 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 100/2000-SSR/MC para as localidades constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente Anulada	Nº DO PROCESSO
100/2000	RS	SÃO PEDRO DO SUL	FM	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000433/00
		TAPES			

Tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pela licitante PARAÍBA TV/FM LTDA. para a localidade de Parnarama/MA na concorrência 119/2001, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 394-2.20/2010, de sorte a conhecê-la e negar-lhe provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Recorrente	Nº DO PROCESSO
119/2001	MA	PARNARAMA	FM	PARAÍBA TV/FM LTDA.	53720.000331/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 394-2.20/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante PARAÍBA TV/FM LTDA. na Concorrência nº 119/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Anulada	Nº DO PROCESSO
119/2001	MA	PARNARAMA	FM	PARAÍBA TV FM LTDA.	53720.000331/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FABIANO OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou no certame na Concorrência nº 016/2009 CEL/MC, para a localidade de Olho D'Água das Cunhãs, no Estado do Maranhão, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 0417-2.21/2010 de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
016/2009	MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	FM	FABIANO OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EL DORADO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e SISTEMA TV PAULISTA LTDA. contra a decisão do Ministério Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 0417-2.21/2010, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PELA INABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	53830.001824/02

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

das Comunicações
119
720

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
23 SET 2011

CEL. 116
das comunicações



Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. e SISTEMA TV PAULISTA LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0412 - 2.21/2010, de sorte a conhecer os recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.001834/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MERCOR BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0383 - 2.21/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	MERCOR BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.001833/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0384 - 2.21/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.001830/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente ALTAMAR LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0346 - 2.21/2010, de sorte a conhecer do recurso, providendo-lhe parcialmente, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.025, DE 4 DE JUNHO 2009

Processo n.º 53528.003186/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001. ALCIR DA SILVA PIRES	03031610946	341.966.920-87
002. ALEXANDRE FERREIRA BORGES	03031607724	645.546.350-15
003. CARLOS LEANDRO DUARTE	03031565037	670.192.420-49
004. DELAINE RODRIGUES PEREIRA	03031515013	200.080.580-91
005. DIRCEU LEONIR	03031579410	236.314.060-53
006. DALMA DE JESUS VASCONCELOS FILIPINE	03031577639	323.854.390-34
007. ENIO MATTIJE	50001835092	613.879.160-68
008. ERALDO DOS SANTOS	50001852930	496.081.770-49
009. FABIO DILLMANN DE CARVALHO	03031593839	090.090.090-00
010. GERSON LUIS PUJIL	03031620151	201.594.300-78
011. GIOVANE FLORES ZIEGLER	03031584252	807.266.990-12
012. IDALINO GALIOTTO	03031538579	197.381.530-34
013. JEDIA MARIA JARDIM DOS SANTOS	50001745425	615.347.570-15
014. IVO JOAQUIM PEREIRA GARCIA	50001920790	168.729.300-10
015. JZAIAS DE LIMA	03031498844	611.887.430-15
016. JOSE LONI DE JESUS FERREIRA	80101197330	241.549.460-72
017. JOSE LUIS FRAGA MARTINELLI	50010285580	415.230.860-49
018. JOSE LUIS MOREIRA ROSA GONCALVES	80104348925	706.951.300-30
019. JOSE LUIZ DE MELLO	50009508368	376.598.550-34
020. JOSE LUIZ GOMES DA SILVA	80102512248	423.701.240-91

021. JOSE MARCIO CRISTOFARI FIORENZA	50010481842	960.654.270-04
022. JOSE PAULINHO OLIVEIRA DE MELO	50010115587	597.279.690-20
023. JOSE RICARDO KRUMENAUER	80103484493	710.614.520-34
024. JOSE STOCHERO DEIRA	80101195982	473.106.500-34
025. JOSE VILMAR DA CONCEICAO	80102489246	302.751.560-87
026. JUAN BAUTISTA RUIZ SARTORIO	50010441700	659.477.540-53
027. JUARES CAMILO	80103485708	521.955.880-72
028. JUAZEB SEBASTIAO MEDEIROS	80102495060	357.337.480-87
029. JULIANA NUNES DA SILVA	80103823107	919.064.070-51
030. JULIO CESAR ABEL LUIZ	80100411908	470.581.800-64
031. JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA	50009665200	499.688.150-04
032. JULIO CESAR DO NASCIMENTO	80103363785	948.255.990-87
033. JULIO CESAR VEIGA	80103217886	428.472.870-20
034. JULIO MAQUINHAS DA CONCEICAO	50009417214	378.779.840-49
035. LAERTE COMES FRANCO	80101078676	268.526.750-64
036. LAIR ANTONIO PADILHA	80102950150	547.912.860-49
037. LANO BARCELOS FAGUNDES	80100211801	649.832.930-00
038. LAURO DOS SANTOS	80102425353	706.799.160-91
039. LEANDRO AUGUSTO FUHR	50003136825	526.813.000-53
040. LEANDRO DE CAMPOS TAVARES	80100808883	558.504.300-59

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.083, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.006099/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA PARA AS LOCALIDADES CITADAS

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA e PINDAMONHANGABA	TV	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	53830.001836/02

PELA INABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA PARA A LOCALIDADE CITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	53830.001832/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TELEVISÃO BRASIL LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0365 - 2.21/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA.	53830.001831/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 0561-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
SSR/MC	RS	IBIAÇÁ	FM	IBIACA COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.010894/10

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0622-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSE ARTUR FILARIDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
51/2001	PA	MONTE ALEGRE	OM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53720.000307/01

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001. SERGIO AUGUSTO LUNELLI	80101002382	506.830.390-91
002. SERGIO SCHULTZ	80101358440	331.456.440-68
003. SIDENEY PINTO DA SILVA	80102334477	254.056.750-91
004. SIDNEI DA ROSA CORREA	80102211396	604.501.770-68
005. SIEGFRIED EMANUEL VIEIRA	80104755563	951.683.620-87
006. SILVIO OLGERMANN MOSCARDINI	80103463030	528.031.120-00
007. SILVIO ROBERTO PIRES	80103597778	082.080.260-78
008. SILVIONAR SILVA KONZANI	80104454105	509.402.600-14
009. TAILANE CRISTINA LEMOS PE-DROSO	80101676140	814.301.080-51
010. TEUBER BALLARDIN	50003469123	904.927.300-91
011. THIAGO RANIERI DA ROCHA SANTOS	80100154824	994.756.500-91
012. TIONE RODRIGUES TABARKIEWCS	80100811590	506.117.040-72
013. UBALDO OSMAR BERTOLDI	50010445374	010.612.160-04
014. VAGNER DOMINGUES DE DEUS	80103621741	640.517.900-10
015. VALDIR DA SILVA	80102381127	463.702.500-15
016. VALERIO LUIS MUELLER	80103163344	946.946.480-94
017. VALERIO SIMAS SILVEIRA	80103058044	977.229.440-00
018. VALMIR MAZIEIRO	80101713525	515.312.080-53
019. VALMOR TAGNONCELLI	80104613696	469.295.330-68
020. VALTEIR FERREIRA DA SILVA	80102822352	766.920.430-34
021. VANDERLEI PEREIRA DA SILVEIRA	03031622286	331.387.700-10
022. VANDERLEI TEIXEIRA DA CRUZ	80100163653	385.562.600-63
023. VANDERLEY DE JESUS MULLER	50010478116	440.043.890-20
024. VANDUIR PRUSCH KNEVITZ	80104739282	710.829.130-89
025. VILMAR DE OLIVEIRA MARTINELLI	80100917070	319.306.390-01

SERVIÇO
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011 M

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53830-00/1834/02 a documentação
a seguir constituída de 04 (quatro) folhas,
que assim numerei: 117 a 120

Data: 13 de 05 de 2010

Nome: _____

Assinatura: [Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
147
10/7

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53830.001831/02						
Proponente	:	TELEVISAO BRASIL LIMITADA						
Concorrência	:	160/2001	Local	:	BRAGANÇA PAULISTA	UF	:	SP
Serviço	:	TV		Grupo de Enquadramento			:	B

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,000	$5\% \leq T1 \leq 8\%$
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,000	$5\% \leq T2 \leq 8\%$
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,000	$2\% \leq T3 \leq 4\%$
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,000	$2\% \leq T4 \leq 4\%$
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		$9 \leq Pz \leq 36$

P1 = 6,000
P2 = 15,000
P3 = 15,000
P4 = 26,000
P5 = 6,000
P6 = 32,000
PT = 100,000

CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
23 SET 2011

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	53830.001831/02				
Proponente	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA				
Concorrência	160/2001	Local	PINDAMONHANGABA	UF	SP
Serviço	TV		Grupo de Enquadramento		B

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas = 24,000	
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,000	$5\% \leq T1 \leq 8\%$
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,000	$5\% \leq T2 \leq 8\%$
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,000	$2\% \leq T3 \leq 4\%$
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,000	$2\% \leq T4 \leq 4\%$
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	$9 \leq Pz \leq 36$	

P1 = 6,000
P2 = 15,000
P3 = 15,000
P4 = 26,000
P5 = 6,000
P6 = 32,000
PT = 100,000

CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
19
19

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	53830.001831/02			
Proponente	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA			
Concorrência	160/2001	Local	SAO JOSÉ DOS CAMPOS	UF : SP
Serviço	TV		Grupo de Enquadramento	B

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas = 24,000	
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,000	$5\% \leq T1 \leq 8\%$
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,000	$5\% \leq T2 \leq 8\%$
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,000	$2\% \leq T3 \leq 4\%$
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,000	$2\% \leq T4 \leq 4\%$
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	$9 \leq Pz \leq 36$	

P1 =	6,000
P2 =	15,000
P3 =	15,000
P4 =	26,000
P5 =	6,000
P6 =	32,000
PT =	100,000

CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro



110

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 90, quinta-feira, 13 de maio de 2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2010/CBTU/STU-REC

OBJETO: Aquisição de Materiais Hidráulicos/Construção. Comunicamos a todos os interessados, que objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: SEL COM.REPMAT. CONSTRUÇÃO LTDA, para o Lote I (único) no valor total de R\$ 12.549,00

LUIS EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2010/CBTU/STU-REC

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Em Serviços Gráficos Para Confecção de Jornal e Mural Para Esta CBTU/STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: CCS GRÁFICA E EDITORA LTDA, para o Lote I (único), no valor total de R\$ 12.936,00

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EDITAL Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2010
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública o candidato convocado para a Avaliação Médica Adicional, etapa de caráter eliminatório, o qual deverá comparecer de 14.05.2010 à 18.05.2010, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SEPE) da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio de Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90250-140 (com acesso, também, pela Estação Aeroporto - Trensurb). O candidato aprovado na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADICIONAL, submeter-se-á ao cumprimento da etapa de CHEGAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4, Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica

Adicional e/ou Checagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos e/ou, o não atendimento a todos os pré-requisitos associados ao cargo, no prazo estabelecido pela Trensurb, resultará na eliminação do candidato no Concurso Público, na forma do item 12.1.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo: técnico em gestão - função: técnico de contabilidade: 3º Osvaldo da Costa Armendaris.

MARCO ARLDO PRATES DA CUNHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de maio de 2010, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de ferramentas de manutenção, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8212 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0311/2010.

NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo I.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 12 de maio de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Santana da Vargem/MG.

Calli & Figueiredo Ltda.	FM	53710.000354/02	100.000	CLASSIFICADA
--------------------------	----	-----------------	---------	--------------

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 12 de maio de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 6/2010

A Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 6/10, Processo nº 53500.000662/2010 - serviços de impressão do Relatório Anual 2009; Vencedor: Mais Gráfica e Editora Ltda; Valor: R\$ 39.750,00; Homologação: Luisa Amélia Tavares de Souza, Gerente-Geral de Administração, Ato nº 3097, de 12/5/10.

LUISA AMÉLIA TAVARES DE SOUZA
PREGÃO AMPLO Nº 7/10

A Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 7/10, Processo nº 53500.000001/2010 - prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para a Sede da Anatel e Unidade Operacional 01/DF; Vencedor: Vip Segurança Ltda; Valor Anual: R\$ 3.522.825,96; Homologação: Rodrigo Augusto Barbosa, Superintendente de Administração-Geral, Ato nº 3073, de 12/5/10.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃOGERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ER04-Nº 002/2008-Anatel. Processo: 53524.002090/2008. Assinatura: 23/04/10. Contratada: EMIVE Patrulha 24 Horas Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses, contado a partir de 26/04/10. Vigência: 26/04/10 a 25/04/11. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Valor mensal: R\$ 880,00. Programa de Trabalho: Fiscalização em Telecomunicações. Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica. Nota de Empenho: 2010NE000184, de 23/04/2010.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO AMAZONAS

EXTRATOS DE ADITAMENTO

Segundo Aditivo ao Contrato ER11 Nº 003/2008-Anatel. Data de Assinatura: 30 de abril de 2010. Contratada: Eletrorede LTDA. Vigência: 02/05/2010 a 01/05/2011. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses. Valor anual estimado de R\$ 7.800,00. Fundamento legal: o disposto do Artigo 57º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho: Administração da Unidade. Nota de Empenho nº 2010NE000154. Signatários pela Contratante: José Gomes Pires e Maria Jeannett Souza da Silva, e pela Contratada: Ney Magalhães de Souza.

Segundo Aditivo ao Contrato ER11 Nº 005/2008-Anatel. Data de Assinatura: 30 de abril de 2010. Contratada: Finn & Moura LTDA-EPP. Vigência: 02/05/2010 a 01/05/2011. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses. Valor anual estimado de R\$ 8.040,00. Fundamento legal: o disposto do Artigo 57º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho: Administração da Unidade. Nota de Empenho nº 2010NE000153. Signatários pela Contratante: José Gomes Pires e Maria Jeannett Souza da Silva, e pela Contratada: Paulo Finn.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010051300110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53830001831023 a documentação
a seguir constituída de 121 folhas,
que assim numerei: 101 61 10
Data: _____
Nome: _____
Assinatura: José Adilson Bezerra Torquato
VCEL



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EDITAL Nº 34, DE 8 DE JUNHO DE 2010 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública o candidato convocado para a Avaliação Médica Admissional, etapa de caráter eliminatório, o qual deverá comparecer de 10.06.2010 à 14.06.2010, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SEPE) da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio de Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90250-140 (com acesso, também, pela Estação Aeroporto - Trensurb). O candidato aprovado na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL, submeter-se-ão ao cumprimento da etapa de CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4, Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica Admissional e/ou Checagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos e/ou, o não atendimento a todos os pré-requisitos associados ao cargo, no prazo estabelecido pela Trensurb, resultará na eliminação do candidato no Concurso Público, na forma do item 12.1.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo: técnico em gestão - função: técnico de contabilidade: candidato desclassificado: 6º Claudio Gonçalves dos Santos Júnior - próximo candidato substituto convocado: 7º Anderson Torres Rabelo.

MARCO ARILDO PRATES DA CUNHA

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 345/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de junho de 2010, às 14h se dará a abertura da Sessão Pública da licitação em epígrafe. OBJETO: Contratação de empresa para serviço para o transporte público de usuários em escadas rolantes nas estações Unisinos e São Leopoldo. Convoca-se as empresas: ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA e THYSENKRUPP ELEVADORES S/A. para comparecimento na data e local acima mencionados. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8115. Processo nº 2520/2009.

Porto Alegre, 7 de junho de 2010
JAIR BERNARDO CORRÊA
Chefe do Setor de Compras

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 24 de junho de 2010, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACAS FIXAS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h30' na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8596 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0587/2010.

Porto Alegre, 7 de junho de 2010.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de junho de 2010, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de botão de aperto nitrílico, juntas, silenciador, batente e capa protetora, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0556/2010.

LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 29 de junho de 2010, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO LATÃO E ARRUELAS ISOLANTES TEFLON PURO, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8596 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0546/2010.

Porto Alegre, 7 de junho de 2010.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 29 de junho de 2010, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de solução, limpador de contatos, água p/bateria e óleo protetivo ceroso, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0947/2010.

Porto Alegre, 8 de junho de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que houve retificação no aviso do Pregão Eletrônico 129/2010, publicado no DOU de 08/06/2010 seção 3, pág. 107, onde lê-se: "dia 18 de maio.", leia-se: "dia 18 de junho." Processo 00879/2010.

Porto Alegre, 8 de maio de 2010.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Pregoeira

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 069/2010. OBJETO: MATERIAL NITRILICO. Empresas vencedoras: LOTE 01: SEAL RUBBER IND. E COM. DE BORRACHAS LTDA., no valor de R\$ 980,00. LOTE 02 e 03: VEDAÇÕES RIO BRANCO LTDA, no valor de R\$ 340,00 e R\$ 324,00 respectivamente. LOTE 04 e 05: POLÍMEROS ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., no valor de R\$ 170,00 e R\$ 110,00 respectivamente. Processo 0557/2010.

Porto Alegre, 8 de junho de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de ferramentas para manutenção. Empresa vencedora do lote 01: TB Gases e Soldas, no valor de R\$ 1.670,00, lote 2 e lote 3: Emp. Turbo Tools nos valores de R\$ 258,00 e lote 3 no valor de R\$ 459,00, lote 04: Emp.Minas Ferramentas, no valor de R\$ 2.100,00. Processo nº 0311/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de arruela nitrílica, vedações, assento em borracha e retentor. Empresa vencedora do lote 02: Polímeros Artefatos de borracha Ltda. no valor de R\$ 685,00, lote 3, lote 4 e lote 5: Emp. Supremaveda Com. Ltda nos valores de R\$ 256,90 para o lote 3, no valor de R\$ 1.448,64 para o lote 4 e R\$582,75 para o lote 5, e Emp. Esteel Ruber Ltda, no valor de R\$ 1.201,20 para o lote 06. O lote 01 foi frassado. Processo nº 0516/2010.

Porto Alegre, 8 de junho de 2010.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de papel A4. Lote Único: Empresa R.S.M. de Souza Leão, no valor de R\$ 24.550,00. Processo nº 0382/2010.

Porto Alegre, 8 de junho de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.-ME. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002. OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Prados, Estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 26 de maio de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Sueli Gonçalves Pedrosa Costa - Sócia-Administradora da Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.-ME.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso, deliberação sobre o Pedido de Desistência da proponente RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA., na concorrência 035/2009, para a localidade de Tamarana, no estado do Paraná, e em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do pedido.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), acatando a NOTANº 0718 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, item 11, letra "C", TORNA SEM EFEITO a publicação contida no Aviso às folhas 92, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 112, de 16/06/2009, referente à pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP), na concorrência 090/2000-SSR/MC, localidade de Mandaguapé/PR, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços dos Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo-Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011



Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
14/06/2010	14h30	002/2001	Borba, Humaitá, Jutaf, Lábrea, Manicoré, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença e Tabatinga.	AM

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
14/06/2010	09h45	152/2001	Anajás, Aveiro, Chaves, Novo Progresso e Ourém.	PA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise do(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação de proponente(s), com relação à(s) concorrência(s) e respectivo(s) serviço(s) indicado(s) no(s) Anexo(s).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53500.028395/2009 - OBJETO: obtenção do direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro NSS-5. AUTORIZADA: NEW SKIES SATELLITES B.V., tendo como representante legal a NEW SKIES SATELLITES LTDA. Despacho nº 4477/2010-SPV, de 2 de junho de 2010, do Superintendente de Serviços Privados. RATIFICAÇÃO: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente do Conselho; Despacho nº 4.590/2010-CD, de 7 de junho de 2010.

Processo nº 53500.022255/2009 - OBJETO: obtenção do direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro SPACEWAY-1. AUTORIZADA: DIRECTV GROUP, INC., tendo como representante legal a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Despacho nº 4480/2010-SPV, de 2 de junho de 2010, do Superintendente de Serviços Privados. RATIFICAÇÃO: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente do Conselho; Despacho nº 4.578/2010-CD, de 4 de junho de 2010.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Registro de Preços ADGI nº 2/2010 - Anatel; Data de Assinatura: 4/06/2010; Contratada: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA BRASIL S/A; Vigência: 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura; Objeto: Registrar preços para eventual aquisição de equipamentos servidores e licenças de softwares de sistemas operacionais e de banco de dados necessários para sua operacionalização, incluindo instalação, configuração, suporte, garantia e funcionamento por 36 (trinta e seis) meses e assistência técnica on-site; Fundamento Legal: Lei nº 9.472/97 e Resolução nº 005/98 - Regulamento de Contratações da Anatel e pela Lei nº 8.666/93; Valor do Termo: R\$ 1.029.996,00; Processo nº 53500.018861/2009

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 1/2010-ER9

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0014-37, torna público que realizará o Pregão Ampla em 24/06/2010, às 9:30 horas, cujo objeto é a prestação de Serviço Móvel Pessoal, modalidade local, sendo 30 (trinta) acessos para a prestação do SMP voz e outros 30 (trinta) acessos para prestação do SMP dados, para atendimento das necessidades do Escritório Regional da Anatel no Ceará e das Unidades Operacionais no Rio Grande do Norte e no Piauí. O Edital estará disponível a partir de 09/06/2010 na Avenida Senador Virgílio Távora, 2500, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel: www.anatel.gov.br, seção: Espaço da Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - de aquisição/alienação.

OSVALDO RIBEIRO FILHO
Pregoeiro

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente Regional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010060900156

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - CEL/MC	Ser-Viço	Localidade(s)	UF	Recorrente	Contra Habilitação de:
026/2009	FM	Argirita	MG	MARCIO FREITAS AUDIO E VIDEO LTDA.	SISTEMA CARIRIS DE RADIOFUSAO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
14/06/2010	10h15	160/2001	Bragança Paulista, Pindamonhangaba e São José dos Campos.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
14/06/2010	09h30	011/2010	São João da Barra.	RJ

Brasília - DF, 8 de junho de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO APOIO JURÍDICO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Ficam as entidades listadas a seguir, por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADAS, nos termos do artigo 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001, da decisão que aplicou sanção de ADVERTÊNCIA, nos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações. A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Recurso Administrativo, que poderá ser encaminhado ao Escritório Regional da Anatel, situado na Rua Vergueiro, 3073, CEP 04101-300 - Vila Mariana - São Paulo/SP. Em 22 de junho de 2005
Processo nº 53504.001739/2001 - Aplica a VICENTE DA CONCEIÇÃO SANTOS, entidade executante do Serviço de Radiomador, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, sanção de ADVERTÊNCIA, por estar incurso no preceito do item 13.1 c/c 17.3.4 da Norma nº 13/94, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. Em 12 de março de 2010
Processo nº 53504.017061/2006 - Revê, de ofício, a sanção de multa aplicada, em razão de indisponibilidade de licença, a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., entidade executante do Serviço Radiotelefônico, no Estado de São Paulo, determinando sua descaracterização e aplica a sanção de MULTA para, por estar incurso no preceito do item 2.6 da Instrução Normativa nº 03/85, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Processo nº 53504.017061/2006 - Revê, de ofício, a sanção de multa aplicada, em razão de indisponibilidade de licença, a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., entidade executante do Serviço Radiotelefônico, no Estado de São Paulo, determinando sua descaracterização e aplica a sanção de MULTA para, por estar incurso no preceito do item 2.6 da Instrução Normativa nº 03/85, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Rádio Frequência
e Fiscalização

Ficam as entidades listadas a seguir, por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADAS, nos termos do artigo 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001, da decisão que aplicou sanção de MULTA, nos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Recurso Administrativo, que poderá ser encaminhado ao Escritório Regional da Anatel, situado na Rua Vergueiro, 3073, CEP 04101-300 - Vila Mariana - São Paulo/SP. Em 25 de Janeiro de 2010
Processo nº 53504.020126/2009 - Aplica a RINALDO VARELO RODRIGUES, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Diadema, no Estado de São Paulo, sanção de MULTA, no valor de R\$ 9.044,00 (nove mil e quarenta e quatro reais) por estar incurso nos preceitos do artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, artigo 55, alínea "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97, com fundamento no art. 173, II da Lei nº 9.472/97. Em 9 de Março de 2010
Processo nº 53504.004480/2003 - Aplica a VAGNER AMBROSIO DE LIRA, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Suzano, no Estado de São Paulo, sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.753,82 (um mil e setecentos e cinquenta e oito reais) por estar incurso nos preceitos do artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, artigo 55, alínea "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97, com fundamento no art. 173, II da Lei nº 9.472/97. Em 9 de Março de 2010

Processo nº 53504.004480/2003 - Aplica a VAGNER AMBROSIO DE LIRA, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Suzano, no Estado de São Paulo, sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.753,82 (um mil e setecentos e cinquenta e oito reais) por estar incurso nos preceitos do artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, artigo 55, alínea "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97, com fundamento no art. 173, II da Lei nº 9.472/97. Em 9 de Março de 2010

Documento assinado digitalmente com o Ministério de 24/06/2010, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL

23 SEI 2010

123
Rubrica



AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar os avisos publicados no Diário Oficial da União, Nº 108, de 09/06/2010, Seção 3, pág. 156, referente as concorrências de nºs 152/2001, 160/2001 e 011/2010, onde se lê: data da reunião 14/06/2010. leia-se: data da reunião 15/06/2010. Mantendo inalteradas as demais informações nos mencionados avisos.

Brasília - DF, 9 de junho de 2010,
ALVIMAR BERTRAND D. G. MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ADADI nº 20/2009 - Anatel; Data de Assinatura: 28/05/2010; Contratada: Tóki Marine Brasil Seguradora S.A.; Objeto: Prorrogação contratual por um período de 12 (doze) meses, contado a partir de 02/06/2010; Fundamento Legal: Art. 57, II c/c Art. 65, II, "d" e § 2º, II da Lei nº 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 72.563,88; Processo nº 53500.014603/2008.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO- GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53500.001070/2010. Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A., para distribuição da publicidade legal de interesse da Anatel, pelo período de 12 meses, prorrogável até 60 meses, no valor de R\$ 1.500.000,00. Amparo: art 25, caput, Lei 8.666/93. Aprovação: Gerente-Geral de Administração, Ato 3828, de 8/6/10 e Ratificação: Rodrigo Augusto Barbosa, Superintendente de Administração-Geral, Ato 3851, de 9/6/10.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 9 DE JUNHO DE 2010

Edital nº: 101-0002/2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fisco	Receita	Processo	Ano
03651655000118	ALADIM INFORMATICA LTDA EPP	80302046046	1560	535690032352008	2009
60842776249	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA	80302031600	1555	535690035192008	2009
86256033191	ARAO PINHEIRO LUCIO	80301849803	1555	535690007322008	2008
05775367000109	ASSOCIACAO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO	80301085161	1555	535690009682004	2004
3336668000100	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE PERITORO	80300127561	1555	535720005402009	2009
08055384000151	ASS. DE COM. E CULTURA DE BACABAL MARANHÃO	80302110747	1555	535720011232006	2009
03211003000162	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE TURLANDIA	80301617007	1555	535720004092008	2009
07194984000138	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E CULTURA DE PERITORO-MA	80302203087	1555	535720005342009	2009
06882347000191	ASS. RADIO COMUNITARIA LIDER FM DE MEDICILANDIA	80301628718	1555	535690031492006	2008
06960332000102	BRICOM ART. PROM. E EQUIP. ELETRO-ELETRON. LTDA	80301974381	1560	535720001702009	2009
82662843268	DANILSON BASTOS DOS ANJOS	80302197176	1555	535690016922009	2009
71348069287	DUCELEA ANDRADE SEIXAS	80302075062	1555	535690000882009	2009
81491026200	EDCARLOS FARIAS DA ROCHA	80302197761	1555	535690016342009	2009
00969307217	FABIO DOS SANTOS FERREIRA	80302203320	1555	535690016972009	2009
66709199215	GILVANE DE JESUS DA SILVA RODRIGUES	80302197338	1555	535690023152009	2009
03721699000177	GLINFO 500 SOLUCOES EM TELEMATICA LTDA	50012642193	1550	535690014142008	2009
01801249000240	HARD COMPUTADORES E SERVICOS LTDA EPP	80302154795	1560	535690037402007	2009
27945731287	IDELFONSO NONATO DA SILVA SANTOS	80302046208	1555	535690000952009	2009
59172398272	JARNIEL DA CONCEICAO MAGOMANTE	80302196528	1555	535690023122009	2009
64246116300	JOSE DA CONCEICAO	80302110070	1555	535690011312009	2009
18017096291	JOSE OLIVEIRA GOIS NETO	80302110232	1555	535690007492009	2009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010061000103

81176201387	JOSE SILVA DOS SANTOS	80302097465	1555	535720002682009	2009
35559780120	JOSINO GOMES VERAS	80302152318	1555	535690023112009	2009
58148272204	LEANDRO ASSUNCAO CARVALHO	80302079807	1555	535690001422009	2009
71912754215	MADSON LIMA MARTINS	80302061002	1555	535690035312008	2009
06778135204	MANOEL BERNARDO DOS SANTOS	80302026606	1555	535690037342008	2009
09522999253	MANOEL PORFIRIO DE OLIVEIRA NETO	80301634017	1555	535690018582009	2009
14073466879	MARCELO JOSE SOUZA OLIVEIRA	80302212825	1560	535690007982009	2009
01824918000118	MARVIL - MARABA VIGILANCIA LTDA	50011875836	1550	535690001672008	2009
69321841172	OLFRANEY DE SOUZA ANDRADE	80302076891	1555	535690011332009	2009
04531310268	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA	80301927707	1555	535690007312008	2008
90149955200	RENATA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	80302212310	1555	535690027032009	2009
76770001268	SIDNEY TEIXEIRA DE SOUZA	80302197257	1555	535690016962009	2009
01498505309	SILVESTRE FERREIRA DA SILVA	80302092587	1555	535690011322009	2009
99429578200	VALDIR BRITO DE SOUSA	80302036407	1555	535690029312008	2009
26861984272	VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS	80302045406	1555	535690023522008	2009
57174580297	WAGNER MONTEIRO MAGALHAES	80302197923	1555	535690016942009	2009
51225476372	WAGNER SANTOS SILVA	80302171614	1555	535690007842009	2009

Edital nº: 101-0003/2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em caducidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fisco	Receita	Ano
63236303204	ALBERTO LIMA ROCHA	50013340204	TFP	2009
42913926215	EDISON PINTO DE SOUZA	50011724382	TFP	2009

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente do Escritório

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIROAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 1/2010-ER02/RJ-ES

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna pública a homologação do resultado do Pregão Ampla presencial nº 001/2010-ER02/RJ-ES, Proc. nº 53508.016467/2009, tendo por objeto a contratação de entidade prestadora do Serviço Móvel Pessoal (Lote I) e Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional para o SMP (Lote II), para o Escritório Regional do Rio de Janeiro; declarando vencedora a VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0181-01, pelo valor global anual estimado de R\$26.518,92 (vinte e seis mil, quinhentos e deztois reais e novecentos e dois centavos) para o Lote I; e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, no valor global anual estimado de R\$9.590,00 (nove mil, quinhentos e noventa reais), para o Lote II. A adjudicação dos objetos licitatórios foi homologada pelo Gerente do Escritório Regional no Rio de Janeiro (ER02/RJ-ES), em 8/6/2010, por meio do Ato nº 3820/2010.

DANIELA FERRO TORRES
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 161, DE 16 DE MARÇO DE 2010

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Up Net Telecomunicações Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Direcu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Renan Prados de Oliveira - Diretor Geral e Laís de Paula Machado - Diretora Financeira.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 172, DE 23 DE MARÇO DE 2010

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e HCMRF Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Direcu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Helio César Moraes - Sócio-Administrador.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53830.001831/2010-15 138
a seguir constituída de documentação
que assim numerai: 124 a 138 folhas.
Data: 16/06/2010
Nome: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura]

RECEBUEMOS
2011-09-23 13:28:59
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**

2. CNPJ/MF: 03.944.185/0001-80

3. Edital da Concorrência: n.º 160/2001 SSR/MC

4. Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV)

5. Localidade: Bragança Paulista UF: SP

6. Valor Proposto: R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)
algarismo e por extenso



1ª Parcela: R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)
algarismo e por extenso

2ª Parcela: R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)
algarismo e por extenso

Bragança Paulista, 20 de agosto de 2.002


Enzo M. Domenici
CEL. - MC


Ass. Maria Alice Quercia
diretora

23 SEP 2017

Localidade de Prestação do Serviço: **BRAGANÇA PAULISTA**
Serviço: Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens UF: **SP**
Razão Social da Proponente: **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**

CEL - 14
Rubrica
Comunicado

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**
2. CNPJ/MF: 03.944.185/0001-80
3. Edital da Concorrência: n.º 160/2001 SSR/MC
4. Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV)
5. Localidade: Pindamonhangaba UF: SP
6. Valor Proposto: R\$ 888.888,88 (oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ 444.444,44 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Algarismo e por extenso

2ª Parcela: R\$ 444.444,44 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Algarismo e por extenso

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2.002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Ass. Maria Alice Quércia
diretora

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 160/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **PINDAMONHANGABA**

Serviço: Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens UF: **SP**

Denominação Social do Proponente:

TELEVISÃO BRASIL LIMITADA

REC.
Rádio
197
COMUNICAÇÃO

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**

2. CNPJ/MF: 03.944.185/0001-80

3. Edital da Concorrência: n.º 160/2001 SSR/MC

4. Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV)

5. Localidade: São José dos Campos UF: SP

6. Valor Proposto: R\$ 8.888.888,88 (oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Algarismo e por extenso

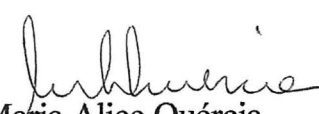
1ª Parcela: R\$ 4.444.444,44 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

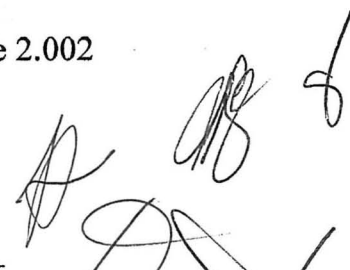
Algarismo e por extenso

2ª Parcela: R\$ 4.444.444,44 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Algarismo e por extenso

São José dos Campos, 20 de agosto de 2.002


Ass. Maria Alice Quercia
diretora


Eriko M. Domenici
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE OUTRO ORIGINAL
23 SET 2011

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 160/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
Serviço: Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens UF: **SP**

M. das Comunicações
R. 123
123



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações
M.º 130
Assessoria
130

ATA DE REUNIÃO Nº 260/2010

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
DE PREÇO PELA OUTORGA**

CONCORRÊNCIA Nº 160/2001

SERVIÇO: SONS E IMAGENS (TV)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011

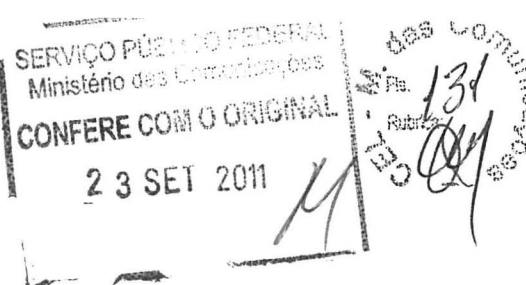
**LOCALIDADE(S): BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA E SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS/SP.**

Em 15 de junho de 2010, terça-feira, às 10h15 (dez horas e quinze minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente Alvimar Bertrand D. G. de Macedo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 160/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de concessão para exploração do serviço de sons e imagens (TV), na(s) localidade(s) de: **BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**, conforme convocação publicada no DOU de 09/06/2010, Número 108, Seção "3", Página 156, e retificação no DOU de 10/06/2010, Número 109, Seção "3", Página 103, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. (4) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **BRAGANÇA PAULISTA/SP. TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.**, Processo nº 53830.001828/02, **TV STÚDIOS VALE DO PARAÍBA S/C LTDA.**, Processo nº 53830.001826/02, **STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, Processo nº 53830.001822/02, **NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA.**, Processo nº 53830.001821/02, **XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA.**, Processo nº 53830.001833/02, **MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, Processo nº 53830.001823/02, **ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.**, Processo nº 53830.001835/02, **TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, Processo nº 53830.001834/02, **WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Processo nº 53830.001829/02,

Eriko M. Domenici
CEL - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



TELEVISÃO BRASIL LTDA., Processo nº 53830.001831/02, LÍNEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001820/02. **PINDAMONHANGABA/SP**, TELEVISÃO ALTAMAR LTDA., Processo nº 53830.001828/02, STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001822/02, NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001821/02, MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001823/02, ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.001835/02, TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001834/02, WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53830.001829/02, TELEVISÃO BRASIL LTDA., Processo nº 53830.001831/02, LÍNEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001820/02. **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**, STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001822/02, NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001821/02, XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53830.001833/02, MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001823/02, ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.001835/02, TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001834/02, WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53830.001829/02, TELEVISÃO BRASIL LTDA., Processo nº 53830.001831/02, AB-PC PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Processo nº 53830.001825/02, LÍNEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53830.001820/02. (5) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (6) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(es) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **BRAGANÇA PAULISTA/SP**. TELEVISÃO ALTAMAR LTDA., R\$ 704.400,00 (setecentos e quatro mil e quatrocentos reais), TV STÚDIOS VALE DO PARAÍBA S/C LTDA., R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões e trezentos e noventa mil reais), NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 3.225.000,00 (três milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais), XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 1.777.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e sete mil reais), MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 1.770.000,00 (um milhão e setecentos e setenta mil reais), ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., R\$ 2.418.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dezoito mil reais), TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 4.365.000,00 (quatro milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais), WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais), TELEVISÃO BRASIL LTDA., R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), LÍNEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 2.568.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e oito mil reais). **PINDAMONHANGABA/SP**, TELEVISÃO ALTAMAR LTDA., R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 3.586.000,00 (três milhões e quinhentos e oitenta e seis mil reais), NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 2.535.000,00 (dois milhões e quinhentos e trinta e cinco mil reais), MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 2.177.777,00 (dois milhões e cento e setenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais), ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., R\$ 4.518.000,00 (quatro milhões e quinhentos e dezoito mil reais), TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 3.726.000,00 (três milhões e setecentos e vinte e seis mil reais), WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), TELEVISÃO BRASIL LTDA., R\$ 888.888,88 (oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), LÍNEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 1.528.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil reais). **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**, STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 5.610.000,00 (cinco milhões e seiscentos e dez mil reais), NEON SAT

[Assinatura]
M. Domenice
CEL. - MC

[Assinatura]

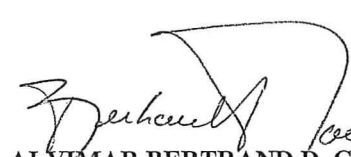
[Assinatura]

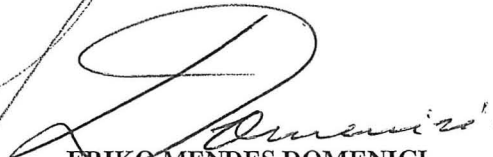


Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Com.
132
01

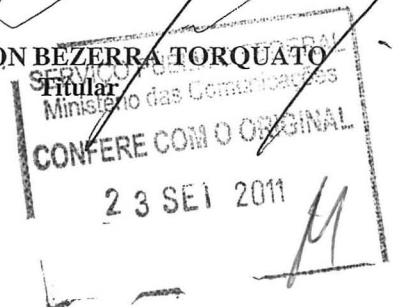
COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 2.177.000,00 (dois milhões e cento e setenta e sete mil reais), MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., R\$ 6.018.000,00 (seis milhões e dezoito mil reais), TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 6.072.300,00 (seis milhões e setenta e dois mil e trezentos reais), WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais), TELEVISÃO BRASIL LTDA., R\$ 8.888.888,88 (oito milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), AB-PC PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO S/C LTDA., R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), LÍNEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 3.550.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais). (7) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado “**Classificação das Proponentes (Média Ponderada)**”, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (8) A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedora a concorrente que obtive o maior **Valor Ponderado (VP)** na(s) localidade(s), conforme a seguir discriminado: BRAGANÇA PAULISTA/SP, (SOBRESTADO), PINDAMONHANGABA/SP, ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, TELEVISÃO BRASIL LTDA. (9) O Sr Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** O Sr LUIZ ALFREDO BARCIK, requereu a juntada aos autos de procuração outorgada por nome da empresa TELEVISÃO ALTAMAR LTDA., o que foi deferido pela Comissão. **b)** A Sra MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, requereu a juntada aos autos de procuração outorgada por nome da empresa AB-PC PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., o que foi deferido pela Comissão. **c)** Sobrestado para a localidade de BRAGANÇA PAULISTA/SP, em razão do PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0228 – 2.29/2010. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 11h05 (onze horas e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


JOSE ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº ____/____

CONCORRÊNCIA Nº 160/2001–CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 15/06/2010

SERVIÇO : SONS E IMAGENS (TV)

LOCALIDADE : BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
TELEVISÃO ALTAMAR LTDA	LUIZ ALFREDO BARCIA			4871471-4	Sócio/Acionista () Procurador (x)
AB-PC Publicidade em. ^{ltda}	Carla Lang V.C. Costa			8983852-α	Sócio/Acionista () Procurador (x)
ELDORADO SISTEMA	JOSE CARLOS DOMINICI			1597/1	Sócio/Acionista () Procurador (x)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

CEL
Pública
133
2010



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 160/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 15/06/2010

SERVIÇO: SONS E IMAGENS (TV)

LOCALIDADE(S) : BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
LIANDA AUGUSTA BONA NOGUEIRA	1497-018/DF	
Anderson Tenorio N. Guerra	2507070/DF	
	2.211.911	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

CEL - M. das Comunicações
134



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Rs. 135
Rubrica
2011

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 160 / 2001

Preço Mínimo : 131.557,50

Serviço : TV

Grupo : B

Localidade : BRAGANÇA PAULISTA

UF : SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53830.001822/2002	Star Rádio e Comunicação Ltda.	4.390.000,00	100,000	98,801	99,401
53830.001834/2002	Transcom Sistema de Comunicação Ltda.	4.365.000,00	100,000	98,794	99,397
53830.001821/2002	Neon Sat Comunicação Ltda.	3.225.000,00	100,000	98,368	99,184
53830.001820/2002	Linea Sat Comunicação Ltda.	2.568.000,00	100,000	97,951	98,975
53830.001835/2002	Eldorado Sistema de Televisão Ltda.	2.418.000,00	100,000	97,824	98,912
53830.001833/2002	Xaraés Comunicações Ltda.	1.777.000,00	100,000	97,039	98,519
53830.001823/2002	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	1.770.000,00	100,000	97,027	98,513
53830.001826/2002	TV Studios Vale do Paraíba S/C Ltda.	830.000,00	100,000	93,660	96,830
53830.001831/2002	Televisão Brasil Limitada	710.000,00	100,000	92,588	96,294
53830.001828/2002	Televisão Altamar Ltda.	704.400,00	100,000	92,529	96,265
53830.001829/2002	Westham Participações Ltda.	513.000,00	100,000	89,742	94,871

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

136
Rubrica

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 160 / 2001

Preço Mínimo : 123.889,50

Serviço : TV

Grupo : B

Localidade : PINDAMONHANGABA

UF : SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53830.001835/2002	Eldorado Sistema de Televisão Ltda.	4.518.000,00	100,000	98,903	99,452
53830.001834/2002	Transcom Sistema de Comunicação Ltda.	3.726.000,00	100,000	98,670	99,335
53830.001822/2002	Star Rádio e Comunicação Ltda.	3.586.000,00	100,000	98,618	99,309
53830.001821/2002	Neon Sat Comunicação Ltda.	2.535.000,00	100,000	98,045	99,023
53830.001823/2002	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	2.177.777,00	100,000	97,724	98,862
53830.001820/2002	Linea Sat Comunicação Ltda.	1.528.000,00	100,000	96,757	98,378
53830.001828/2002	Televisão Altamar Ltda.	1.010.000,00	100,000	95,093	97,547
53830.001831/2002	Televisão Brasil Limitada	888.888,88	100,000	94,425	97,212
53830.001829/2002	Westham Participações Ltda.	320.000,00	100,000	84,514	92,257

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

23 SET 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
137
Rubrica

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 160 / 2001

Preço Mínimo : 561.775,50

Serviço : TV

Grupo : B

Localidade : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

UF : SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53830.001831/2002	Televisão Brasil Limitada	8.888.888,88	100,000	97,472	98,736
53830.001825/2002	AB-PC Publicidade e Comunicação S/C Ltda.	8.100.000,00	100,000	97,226	98,613
53830.001834/2002	Transcom Sistema de Comunicação Ltda.	6.072.300,00	100,000	96,299	98,150
53830.001835/2002	Eldorado Sistema de Televisão Ltda.	6.018.000,00	100,000	96,266	98,133
53830.001822/2002	Star Rádio e Comunicação Ltda.	5.610.000,00	100,000	95,994	97,997
53830.001821/2002	Neon Sat Comunicação Ltda.	4.100.000,00	100,000	94,519	97,260
53830.001823/2002	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	3.770.000,00	100,000	94,040	97,020
53830.001820/2002	Linea Sat Comunicação Ltda.	3.550.000,00	100,000	93,670	96,835
53830.001833/2002	Xaraés Comunicações Ltda.	2.177.000,00	100,000	89,678	94,839
53830.001829/2002	Westham Participações Ltda.	713.000,00	100,000	68,484	84,242

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011



ESPÉCIE: Contrato nº 007/2010; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Serquip - Serviços Construções e Equipamentos Ltda; OBJETO: Serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos patológicos dos Postos Médicos (EOM) e Enfermagem (CMC); PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação 015/2010; VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.828,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviços; DATA DE ASSINATURA: 01/06/10; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima - Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira - Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Artur Luiz da Silva Duarte - Representante legal.

ESPÉCIE: Contrato nº 008/2010; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Equiprev Equipamentos de Prevenção Contra Incêndios Ltda ME; OBJETO: Serviços de manutenção e recarga de extintores e de mangueiras de combate a incêndio; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico 003/2010; VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.100,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviços; DATA DE ASSINATURA: 01/06/10; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima - Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira - Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Sra. Cibelly Ribeiro de Oliveira - Representante legal.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2009; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Yoshikawa Comércio e Manutenção de Máquinas Ltda; RESUMO DO OBJETO: Acréscimo

de serviços; VALOR DO CONTRATO: R\$ 134.307,50; DATA DE ASSINATURA: 07/06/2010; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima-Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira-Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Emerson Ricardo Soares de Carvalho - Representante legal.

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2/2007; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: BBC - Serviços de Vigilância Ltda; RESUMO DO OBJETO: Acréscimo de três postos de vigilância 24 horas ao contrato original; DO VALOR MENSAL: R\$ 23.630,40; DATA DE ASSINATURA: 30/03/2010; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima-Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira-Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Luiz Marcelo Raposo - Representante legal.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.050.005/2009-A

Espécie: Primeiro Termo Aditivo firmado com ESTRATOSFERA INDUSTRIA E MONTAGENS METÁLICAS LTDA. OBJETO: Aditar o instrumento originário, para acrescer ao valor contratual, R\$ 44.375,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), para fazer frente à conclusão do objeto contratado, consoante art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº. 1423/2008 Assinatura: 09/06/2010.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8.120.008/2007-D

Espécie: Quarto Termo Aditivo firmado com ELYSÉE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., OBJETO: Aditar o instrumento originário, para prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/06/2010, bem como complementar o valor contratado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), equivalente a 10% (dez por cento do valor originário), de forma a possibilitar a execução contratual, consoante art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº. 0419/2007 Assinatura: 24/05/2010.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vales Transporte (passagens) na forma de cartões com carregamento e utilização no sistema de transporte público para os funcionários da Trensurb, concedido as Empresas: Fátima, Unesul, Vitória, Louzada, Caiense, ATM, com valor total de R\$ 9.762,50 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais, e cinquenta centavos), com base no Artigo 23, caput, da Lei 8666/93. Processo nº 1093/2010.

Porto Alegre, 14 de junho de 2010
JAIR BERNARDO CORRÊA
Chefe do Setor de Compras

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, Localidade de Pindamonhangaba/SP.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.001835/02	Eldorado Sistema de Televisão Ltda.	4.518.000,00	TV	98,903	99,452
53830.001834/02	Transcom Sistema de Comunicação Ltda.	3.726.000,00	TV	98,670	99,335
53830.001822/02	Star Rádio e Comunicação Ltda.	3.586.000,00	TV	98,618	99,309
53830.001821/02	Néon Sat Comunicação Ltda.	2.535.000,00	TV	98,045	99,023
53830.001823/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	2.177.777,00	TV	97,724	98,862
53830.001820/02	Linea Sat Comunicação Ltda.	1.528.000,00	TV	96,757	98,378
53830.001828/02	Televisão Altamar Ltda.	1.010.000,00	TV	95,093	97,547
53830.001831/02	Televisão Brasil Limitada	888.888,88	TV	94,425	97,212
53830.001829/02	Westham Participações Ltda.	320.000,00	TV	84,514	92,257

Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, Localidade de São José dos Campos/SP.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.001831/02	Televisão Brasil Limitada	8.888.888,88	TV	97,472	98,736
53830.001825/02	AB-PC Publicidade e Comunicação S/C Ltda.	8.100.000,00	TV	97,226	98,613
53830.001834/02	Transcom Sistema de Comunicação Ltda.	6.072.300,00	TV	96,299	98,150
53830.001835/02	Eldorado Sistema de Televisão Ltda.	6.018.000,00	TV	96,266	98,133
53830.001822/02	Star Rádio e Comunicação Ltda.	5.610.000,00	TV	95,994	97,997
53830.001821/02	Néon Sat Comunicação Ltda.	4.100.000,00	TV	94,519	97,260
53830.001823/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	3.770.000,00	TV	94,040	97,020
53830.001820/02	Linea Sat Comunicação Ltda.	3.550.000,00	TV	93,670	96,835
53830.001833/02	Xaraés Comunicações Ltda.	2.177.000,00	TV	89,678	94,839
53830.001829/02	Westham Participações Ltda.	713.000,00	TV	68,484	84,242

Brasília - DF, 15 de junho de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 15 de junho de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 011/2010-CEL/MC, Localidade de São João da Barra/RJ.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Guarani Radiodifusão Ltda.	TV	53000.022549/10	100,00000	CLASSIFICADA
SF Serviços de Comunicações Ltda-ME	TV	53000.022546/10	100,00000	CLASSIFICADA
Printcom Rádio e Televisão Ltda.	TV	53000.022556/10	100,00000	CLASSIFICADA
NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	TV	53000.022554/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sistema TV Paulista Ltda.	TV	53000.022555/10	100,00000	CLASSIFICADA
SJB - Sistemas de Comunicações Ltda.	TV	53000.022552/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rádio Ultra FM Ltda.	TV	53000.022551/10	100,00000	CLASSIFICADA
Televisão Altamar Ltda.	TV	53000.022550/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rede Brasil de Radiodifusão Limitada.	TV	53000.022553/10	100,00000	CLASSIFICADA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

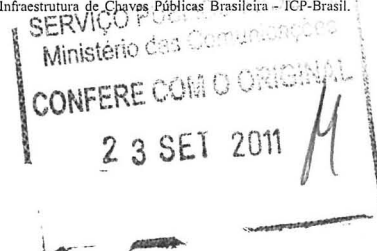
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ADGI nº 28/2008 -Anatel; Data de Assinatura: 07/06/2010; Contratada: Ameritel S/A; Objeto:Prorrogação contratual por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/07/2010, e acréscimo na quantidade de acessos móveis individuais para a prestação do SMP dos atuais 230 para 269; Fundamento Legal: Art. 57, II e/c Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 196.162,44; Processo nº 53500.007821/2008.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE ANULAÇÃO

Tomo sem efeito o edital de notificação s/nº publicado no D.O.U. no dia 05/05/2008, seção 3, pág. 94, referente ao Processo nº. 53528.000813/2008.

Porto Alegre, 15 de junho de 2010.
JOÃO JACOB BETTONI
Gerente Regional



Nesta data anexei ao processo de
nº 3630.0001831/02-4 a documentação
a seguir constante: 139 142
que assim fica: 01 07 10

Data: 01/07/10
Nome: Omitido
Assinatura: 

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011 

RECEBUE
SERVICO
139 142
01 07 10
139 142

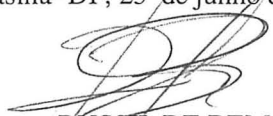


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alnea “d” – certifico que não há no processo n.º 53830.001831/2001 Televisão Brasil LTDA.. - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília- DF, 25 de junho de 2010.


RUSSIL DE BEM
Assistente Jurídica

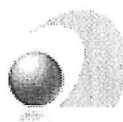
De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em ¹² de ~~Junho~~ de 2010.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

 Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

 RDSL
UM PAÍS DE TODOSComunicação
140
2010
40**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▾SRD » Consultas » Técnicos » **Plano Básico** | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Plano Básico - TV

São José dos Campos/SP

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>11- E</u>	B	FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO		3	P
<u>14</u>	A	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA		C	
<u>17</u>	A	TV VALE DO PARAIBA LTDA		3	H
<u>22</u>	A	(Concorrência: 160/2001)		0	

Usuário: - Data: 24/06/2010 Hora: 10:01:07

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



 Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo

Classe

Secretaria

Situação

Numeração Antiga

Nova Consulta

Abandona

<< >>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011



Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: TELEVISÃO BRASIL LTDA.

142
✓

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "TELEVISÃO BRASIL LTDA\$".

Emitido pelo site 172.16.3.105 em 24/06/2010 às 09:38:51





Consulta TRF3R

Não foram localizados processos que satisfaçam as condições de pesquisa abaixo:

Nome da Parte: TELEVISÃO BRASIL LIMITADA

ATENÇÃO: O presente andamento processual reflete a posição constante em nossa base de dados até 10/06/2011

[Página : de 0]

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP



[Início](#)[Links](#)[Fale Conosco](#)[Mapa do Site](#)Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)**Processos**

X

Escolha a(s) Parte(s) desejada(s): ☐ marcar/desmarcar todas as partes☐ RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA[Buscar Processos](#)[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:

Seção de Informação Processual

(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225

informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:

**Informações
processuais**☐ Ótimo☐ Bom☐ Ruim☐ Péssimo[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

CONJUR
Fls. 345
Rubrica
M. das Comunicações

PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004830/2001

EMENTA: Concorrência Nº 160/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de São José dos Campos e Pindamonhangaba, ambas no Estado de São Paulo.

I – LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: pela HOMOLOGAÇÃO do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens) à entidade TELEVISÃO BRASIL LIMITADA;

II – LOCALIDADE DE PINDAMONHANGABA: necessárias prévias diligências junto à proponente sagrada vencedora (ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.), tendo em vista o disposto no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

Senhora Coordenadora,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 222/2010/CEL/MC (fl. 187 do processo principal), os processos da Concorrência nº 160/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de São José dos Campos e Pindamonhangaba, ambas no Estado de São Paulo.

2. Registre-se, preliminarmente, que o edital também abrange a localidade de Bragança Paulista - SP. Ocorre que referido feito se encontra *suspense*, haja vista a suspeita de fraude a envolver algumas das proponentes, a saber, STAR RADIO E COMUNICAÇÃO LTDA., LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. e NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA., conforme descrito no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0228-2.29/2010 (fls. 117/118 do processo principal).

3. Impende realçar, ainda, o seguinte: o certame como um todo (abrangendo as três localidades) foi alvo de anulação parcial, uma vez que houve desrespeito ao *iter* procedimental, isto é, foram abertos envelopes das propostas técnicas quando ainda pendiam de apreço recursos da fase de habilitação, conforme previsto no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2243 - 2.21/2009 (fls. 107/108); o Despacho do Exmo. Ministro das Comunicações a adotar o referido Parecer encontra-se à fl. 110 (DOU de 20.11.2009).

4. Analisados, finalmente, os recursos da fase de habilitação, teve prosseguimento o feito.

I – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

5. Adentra-se à análise do certame para a localidade de São José dos Campos, para a qual se sagrou vencedora a entidade TELEVISÃO BRASIL LIMITADA (Processo nº 53830.001831/2002), segundo publicação de fl. 186 do processo principal (DOU de 16.06.2010).

6. Registre-se, primeiramente, que em face da habilitação da entidade vencedora foi interposto recurso pela proponente ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., ocasião em que esta CONJUR emitiu a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0365 – 2.21/2010 (fls. 123/124-v do processo principal), concluindo-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a habilitação da recorrida. O Despacho respectivo encontra-se à fl. 138 (DOU de 19.04.2010).

7. Em prosseguimento, constata-se que a licitação, no hodierno caso, encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

8. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

9. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481

10. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

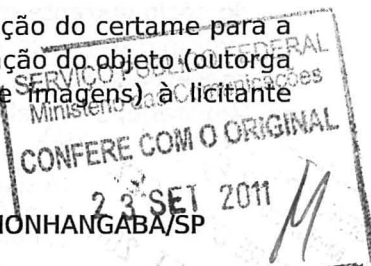
11. Sobre a licitante TELEVISÃO BRASIL LIMITADA., é possível verificar que a documentação de sua habilitação (fls. 4/54 do processo da entidade) está em consonância com o edital do certame.

12. Em pesquisa junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, não se depara com outorgas em nome da entidade, além de seus sócios também não participarem de outras sociedades executoras de serviço de radiodifusão, não se vislumbrando impedimentos, portanto, à homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

13. Às fls. 140/144, depara-se com documentos a atestar o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se visualiza nos autos a existência de recursos pendentes de análise, o que é ratificado pela certidão da Comissão de fl. 139.

14. Constata-se, pois, que a Comissão observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

15. Cumpridos, portanto, os requisitos, opina-se pela homologação do certame para a localidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens) à licitante TELEVISÃO BRASIL LIMITADA.



II – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE PINDAMONHANGABA/SP

16. Para a localidade de Pindamonhangaba, sagrou-se vencedora a entidade ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., consoante publicação de fl. 186 do processo principal.

17. A documentação de habilitação encontra-se às fls. 6/167 do processo da entidade (Processo nº 53830.001835/2002). Ocorre que apensos ao presente, encontram-se outros processos (53000.005236/2004, 53000.024623/2004 e 53000.086055/2006), os quais contêm alterações proferidas no quadro da sociedade, com destaque para as pessoas dos administradores. Depara-se com tentativas proferidas pela entidade no sentido de obter a autorização da Administração quanto às alterações pretendidas, de modo a não restar prejudicada sua participação no certame em tela. Em resposta, fora a entidade informada da inviabilidade do pretendido (nos termos do art. 38, 'c', da Lei nº 4.117, de 1962²), visto não se consubstanciar ainda em concessionária propriamente (fl. 24 do Processo nº 53000.005236/2004).

18. A respeito de alterações contratuais proferidas durante o procedimento licitatório (mais especificamente, após a fase de habilitação), faz-se mister tecer o seguinte: esta CONJUR

² Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
(...)

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [grifo nosso]

tem atenuado o posicionamento até então adotado, que era o de impossibilidade de sua ocorrência, em face do que prevê o próprio edital, em seu subitem 4.4: "*Não será admitida a inclusão de documentos adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente*".

19. Infere-se que, considerando o moroso procedimento (no caso em baila, o edital é de 2001, ou seja, cerca de dez anos), não se apresenta razoável a interpretação que vede a realização de *toda e qualquer* alteração do ato constitutivo da proponente após a fase de habilitação. Faz-se mister, pois, que se ponderem interesses diversos, a saber: de um lado, o respeito ao devido formalismo de que se reveste o *iter* procedimental do certame, com a vedação de reabertura de fases; e, de outro, a consideração a que ninguém poderá ser compelido a manter-se em sociedade³, o que, no caso da sociedade de pessoas (de que são exemplos, em regra, as sociedades limitadas), apresentam-se mais grave, haja vista o *affectio societatis*⁴ que as caracteriza.

20. E, ponderando-se os interesses acima, esta CONJUR já vinha apresentando posicionamentos com o intuito de admitir que algumas alterações contratuais fossem realizadas, no curso do procedimento licitatório. A fim, pois, de uniformizar referidos entendimentos, fora elaborado o PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU (cópia em anexo), da lavra do Consultor Jurídico, por intermédio do qual alterações do quadro societário e administrativo passaram a ser admitidas, desde que (i) houvesse a comunicação da alteração contratual ao Ministério e (ii) restassem preenchidos os requisitos editalícios (certidões do administrador, condição de brasileiro do sócio entrante etc.); assim, com a alteração dos administradores e do quadro societário, por exemplo, far-se-ia necessária a apresentação de toda a documentação de habilitação a eles concernentes e que constasse nos autos, antes da homologação, a devida comunicação ao Ministério; a respeito, veja-se excerto da citada manifestação jurídica *in verbis*:

Uma vez ocorrida a sessão pública para a entrega da documentação de habilitação, ao fornecer tais documentos, já se iniciou a fase de habilitação e não mais será possível que alterações contratuais de ordem subjetiva sejam efetuadas livremente.

A licitante que trouxe sua documentação, comprometeu-se no sentido de que aquela é a realidade da empresa. Aquele quadro é que será observado para fins de verificação para futura contratação, ou seja, para fins de habilitação.

Após iniciada a fase de habilitação, se houver um intervalo temporal entre a entrega dos documentos e a análise pela Comissão Especial de Licitação e tal lapso for suficiente para a efetivação de uma alteração do quadro societário ou administrativo da empresa, deve-se comunicá-la ao Ministério e trazer a respectiva documentação para ser juntada aos autos.

Deve-se respeitar a comunicação ao Ministério das Comunicações, até a homologação do certame. Durante o procedimento licitatório, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do mesmo, vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente. [grifo nosso].

21. Em resumo, o citado PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU traz ainda o seguinte quadro sinótico:

³ A garantia em questão encontra previsão constitucional, a saber, o inciso XX do art. 5º, cujo teor dispõe que "*ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado*". Realce-se que, segundo nos ensina Paulo Gustavo Gonet Branco (*in* MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 405), "*o termo associação no texto constitucional tem sentido amplo, nele se incluindo as modalidades diversas de pessoas jurídicas conhecidas do direito civil, bem como outros grupamentos desvestidos de personalidade jurídica*".

⁴ Segundo André Luiz S. C. Ramos (*in* *Direito Empresarial Esquemático*. São Paulo: Método, 2011. p. 171), "*em algumas sociedades, a figura pessoal do sócio tem uma importância muito grande – a affectio societatis, o 'vínculo psicológico' que une os sócios é muito intenso – exercendo papel de relevo no próprio sucesso do empreendimento. Nessas sociedades, portanto, a entrada de uma pessoa estranha ao quadro social pode afetar seriamente o destino da empresa.*"

NA LICITAÇÃO, ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei 4.117/62.

22. No caso em apreço, conforme já relatado, depara-se com comunicação das citadas alterações realizada pela própria proponente (objeto dos apensos processos nº 53000.005236/2004, nº 53000.024623/2004 e nº 53000.086055/2006) – de onde se depreende o cumprimento do primeiro requisito a que faz menção o PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

23. Assim, passa-se ao segundo requisito, qual seja, o respeito ao disposto no edital, referente à fase de habilitação; nesse sentido, impende seja a entidade instada a apresentar (i) cópia autenticada das últimas alterações contratuais arquivadas perante a Junta Comercial competente, devendo juntar, outrossim, documentação que comprove a (ii) condição de brasileiro dos novos sócios, em consonância com o subitem 5.2.3 do edital, bem como (iii) as certidões a que se referem os subitens 5.2.4 e 5.2.5, para o novo quadro administrativo. Após, volvam-se os autos a esta CONJUR, a fim de que seja proferida análise conclusiva.

III – DA CONCLUSÃO

24. Em face de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) **LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP:** pela HOMOLOGAÇÃO do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens) à entidade TELEVISÃO BRASIL LIMITADA;

(ii) **LOCALIDADE DE PINDAMONHANGABA/SP:** pela necessidade de prévias diligências a serem adotadas pela Comissão junto à entidade sagrada vencedora (ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.), com base no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993, c/c subitem 9.2 do edital, haja vista a uniformização de posicionamento desta CONJUR, por intermédio do citado PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, fazendo-se necessário que a entidade, uma vez que tenha preenchido o requisito de ter comunicado a alteração contratual ao Ministério, apresente: (a) cópia autenticada das últimas alterações contratuais arquivadas perante a Junta Comercial competente; (b) documentação que comprove a condição de brasileiro dos novos sócios, em consonância com o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011

[Handwritten signature and initials]

subitem 5.2.3 do edital; e (c) as certidões a que se referem os subitens 5.2.4 e 5.2.5, para o novo quadro administrativo. Após, volvam-se os autos a esta CONJUR, a fim de que seja proferida análise conclusiva.

À consideração superior.

Brasília, 3 de agosto de 2011

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

148
m

DESPACHO Nº 0783/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004830/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 160/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de São José dos Campos e Pindamonhangaba, ambas no Estado de São Paulo.

Aprovo o PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 03 de agosto de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



sjl



249
dm

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 0784/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004830/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 160/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de São José dos Campos e Pindamonhangaba, ambas no Estado de São Paulo.

Aprovo o DESPACHO Nº 0783/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011
M

sjl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

130
m

DESPACHO Nº 0785/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004830/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 160/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de São José dos Campos e Pindamonhangaba, ambas no Estado de São Paulo.

Aprovo o DESPACHO Nº 0784/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 0783/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de SETEMBRO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico



sjl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONJUR
Fl. 151
Rubrica
M. das Comunicações

PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU

EMENTA: Controvérsia acerca da alteração de contrato social no curso de certame licitatório.

- I. Alterações contratuais objetivas e subjetivas: repercussões no decorrer do certame.
- II. O Parecer Conj/MC nº 123/99 e sua ampla adoção. Cautelas a serem observadas.
- III. O caráter *intuitu personae* das concessões/permissões de radiodifusão.
- IV. A necessidade de observância do artigo 38 da Lei 4.117/62 e o momento de sua aplicação.
- V. Pela possibilidade de alteração contratual no curso do certame licitatório, observados certos critérios. Uniformização de entendimentos no âmbito desta Consultoria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 SET 2011
M

I- A DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE CUNHO OBJETIVO E SUBJETIVO

Trata-se de questionamentos no âmbito do Ministério das Comunicações quanto à alteração do contrato social de empresas licitantes, que participam de concorrências cujo objeto é a outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

2. Durante o curso do procedimento licitatório, que por vezes se alonga por anos, as empresas concorrentes podem acabar alterando o seu contrato social em diversos pontos. Tais alterações implicam aumento/diminuição de capital social, mudança de sede, mudança do quadro societário, de administração, entre outras.

3. A questão já foi objeto de pronunciamento desta Consultoria Jurídica, sendo examinada abstratamente, sem correlação com um caso concreto específico. Na ocasião, exarou-se o PARECER CONJUR/MC Nº 123/99, que merece destaques:

Todavia, uma vez aberta a licitação, não se pode impedir que as concorrentes exerçam o direito que lhes assiste de efetuarem as mudanças que entenderem necessárias ao bom andamento da organização, tais como endereço, capital social, quadro societário/acionistas e dirigentes, posto que somente após declarada vencedora é que a licitante se obriga a manter as condições que ensejaram sua vitória.

Tal circunstância, por outro lado, não as exime de manterem atualizados seus dados junto à Comissão, mormente em se tratando de licitações pertinentes a serviços de radiodifusão, tendo em vista que há modificações que podem resultar em descumprimento de alguma (s) das condições de habilitação do licitante ou de classificação de sua proposta, situação que importará, sem dúvida, em sua eliminação do certame.

Do exposto, meu parecer é no sentido de que não há qualquer óbice legal para que se procedam as alterações suscitadas, porquanto a própria Lei de Licitações faculta à Comissão, de ofício ou a pedido da licitante, a inclusão posterior de documento ou informação que vise esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que tal documento ou informação ainda não estivesse disponível na data da abertura da licitação.

4. Assim, resta aclarado que o PARECER CONJUR/MC 123/99 privilegiou a possibilidade de alteração de contrato social de empresas licitantes, tendo em vista que várias mudanças contratuais poderiam ser necessárias ao bom andamento da organização.

5. Ocorre que, após o parecer citado acima, inúmeros outros entendimentos jurídicos foram apresentados em casos concretos, entendimentos esses que, por vezes, eram contraditórios entre si. Muitos afirmavam a impossibilidade de qualquer alteração que exigisse apresentação de nova documentação (alteração de sócios ou dirigentes, por exemplo), outros defendiam a possibilidade de tais alterações desde que comunicadas ao Ministério das Comunicações e alguns entendiam despicienda a comunicação já que o Poder Público poderia tomar conhecimento das alterações no momento da assinatura do contrato.

6. Assim, este parecer tem como objetivo uniformizar o posicionamento desta Consultoria Jurídica, por meio de uma nova abordagem em tese do problema, tentando esclarecer os principais pontos de celeuma.

II- DOS REQUISITOS ATINENTES AOS SÓCIOS E O CARÁTER *INTUITU PERSONAE* DAS CONCESSÕES/PERMISSÕES DE RADIODIFUSÃO

7. Verifica-se que nas licitações públicas ocorre a apuração de condições pessoais da proponente, a avaliação de aspectos subjetivos da pessoa do ofertante.

8. Nesse sentido, a doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

9. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

"Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intuitu personae*. Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente." (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 367-368. Grifamos).

10. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

11. A Advocacia- Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República, que assim se pronuncia sobre o tema:

"35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da questão iuris reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição. 36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em consequência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através do qual o Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios. 37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço.

38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseguinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."

39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.

40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.

41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendado do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendado do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2º do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em consequência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.

45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de frequências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.

46. Considerando que o espectro de frequências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada." (Grifamos).

12. Em relação ao serviço de radiodifusão, entretanto, o caráter *intuitu personae* vai além da pessoa jurídica outorgada, atingindo também a pessoa dos sócios. A legislação específica desse setor é clara sobre esse ponto ao exigir a apresentação de certidões

relativas aos sócios e dirigentes e não apenas atinentes-à pessoa jurídica. O artigo 15 do Decreto 52.795/1963 dispõe:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

I - habilitação jurídica;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

II - qualificação econômico-financeira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

III - regularidade fiscal;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1ª A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

[...]

c) declaração firmada pela direção da proponente de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

[...]

4ª A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

5ª A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

9º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término."

13. Como visto, o Regulamento de Serviços de Radiodifusão impõe condições pessoais não apenas à pessoa jurídica, mas também aos sócios das empresas. Assim, o caráter *intuitu personae* da outorga atinge tanto a pessoa jurídica, titular da outorga, quanto as pessoas físicas que a controlam.

14. Isso, entretanto, não significa imutabilidade do quadro societário, mas tão somente a necessidade de maior controle estatal sobre sua aderência aos requisitos legais. São os limites desse controle que pretendemos deixar mais claro ao final deste parecer.

III - MUDANÇAS NO QUADRO SOCIETÁRIO E NECESSIDADES DE MERCADO.

15. As licitações em geral, desenvoltas com fulcro na Lei nº 8666/93, podem ser morosas e as especificidades da legislação de radiodifusão complicam ainda mais o procedimento. Há maiores exigências para habilitação, com possibilidade de recursos, invoca-se o direito de petição, suscita-se a autotutela, surgem mandados de segurança e outras ações judiciais que impõem o sobrestamento do feito. A outorga, nesse caso, se perfaz por um ato complexo, que envolve a participação de diferentes órgãos do Poder Executivo, além do Congresso Nacional (artigo 223 da Constituição da República).

16. Nesta esteira, não seria razoável pretender que as empresas licitantes ficassem impossibilitadas de alterar seu contrato social durante anos, enquanto perdura o certame licitatório, tendo em vista que se inserem em um mercado competitivo que pode demandar a necessidade de adaptações à realidade sócio-econômica vigente. Invoque-se, portanto, o princípio da razoabilidade que permeia o ordenamento jurídico e norteia a atividade administrativa. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles:

Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa. Registre-se ainda que a razoabilidade não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou do intérprete, mesmo porque 'cada norma tem uma razão de ser'. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005. p.92). (Grifos nossos).

17. O mercado é um ambiente competitivo, dinâmico e sofre influências de diversos fatores que podem levar uma empresa ao sucesso ou à falência. Mudança de sede, aumento ou diminuição do capital social, admissão e retirada de sócios, alteração de administração podem ser ferramentas para sobrevivência da empresa no mercado.

18. Além das modificações contratuais por razões econômico-financeiras e mercadológicas, existe a hipótese de quebra da *affectio societatis*. Isto é, do laço que unia os sócios, da relação de confiança entre eles. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou favorável à dissolução da sociedade nessas situações. Confira-se:

Em ambos os julgados considerou-se preponderante para as sociedades anônimas familiares pequenas e médias a existência da *affectio societatis*, sem a qual presume-se que o clima beligerante entre os acionistas, aqui também constatado (fls. 1.649/1.650) atua contra a preservação da empresa e torna-se obstáculo à consecução de seu objeto social, que não poderá ser cumprido. (STJ. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0171572-0. 4ª Turma. DJE 05/10/2009).

19. Fica patente, dessa forma, a necessidade de alterações contratuais de empresas em dadas circunstâncias fáticas e mercadológicas.

20. Por outro lado, há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão. Invoque-se novamente o Parecer AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr. Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Carliácia Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:

"8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.

9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das frequências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.

10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."

48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da frequência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.

49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendado do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de frequências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações. (Grifamos).

21. Essa necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão fundamenta-se, entre outros aspectos, no fato de ser capaz de influenciar direta e indiretamente a opinião pública e na escassez do espectro de radiofrequência.

22. Dessa forma, devem ser ponderadas as necessidades comerciais das empresas, por um lado, e a necessidade de controle estatal das mudanças contratuais, por outro. Para facilitar o entendimento, dividirei a análise da questão conforme cada fase do processo de outorga.

IV - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

23. De início, é importante ressaltar que durante o procedimento licitatório vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

24. Antes da fase de habilitação há somente adoção de providências internas, no âmbito da própria Administração Pública, sem participação dos futuros licitantes. Portanto, até a entrega da documentação de habilitação para exame pelo Poder Público, as empresas podem efetivar quaisquer alterações contratuais, dentro da legalidade, sem que isto interfira diretamente na sua participação na licitação, ainda que lançado o edital de concorrência.

25. A partir da entrega da documentação de habilitação, começa o debate sobre a possibilidade ou não das alterações contratuais.

26. Quanto às alterações objetivas (mudança de sede, aumento/diminuição de capital social, mudança de firma, de nome fantasia, etc) não há maiores dúvidas de que são possíveis, respeitado o Edital da Licitação e a legislação pertinente. Maiores debates surgem quando as alterações sociais são de cunho subjetivo (mudança de quadro societário e/ou administração).

27. O problema se liga à interpretação do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93. Confira-se o dispositivo legal referido:

"Lei 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

28. Com amparo nos artigos supracitados, alguns entendem que não é possível a mudança do quadro societário porque ainda que se retire apenas um sócio, sendo substituído por um novo sócio, este deve ofertar a prova de que é brasileiro nato, em observância do artigo 15, § 4º do Decreto 52.795/1963. Logo, seria possível argumentar que estaria sendo incluído documento novo, o que é vedado pelo artigo 43, §3º da Lei 8.666/93. Com maior razão, a substituição do sócio administrador geraria a necessidade de apresentação de inúmeras certidões, com fulcro no artigo 15, §5º do Decreto 52.795/1963.

29. Este primeiro argumento não subsiste, porque o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 proíbe a juntada de documento que deveria constar originariamente da proposta, o que não é o caso quando ocorre alteração do quadro societário de concorrente, uma vez que se trata de fato superveniente e, portanto, não teria como a documentação ter sido juntada antes.

Impossível constar originariamente da proposta, porque se relaciona a fato posterior, por isso sua apresentação tardia.

30. O conceituado jurista Marçal Justen Filho, ao comentar exatamente o art. 43, §3º da Lei 8.666/93, assevera:

Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.592). (Grifos nossos).

31. Dessa forma, a inclusão posterior de documentação não é vedada caso se refira a fato superveniente, ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação. O que é fundamental, entretanto, é que as condições exigidas pelo edital continuem sendo cumpridas após as alterações, sob pena de desclassificação superveniente da licitante, conforme previsto no art. 43, §5º da Lei 8.666/93:

“LEI 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
[...]

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”.

32. Logo, primordial salientar que os requisitos do Edital devem ser sempre cumpridos. Assim, em caso de alteração no quadro social, os novos sócios ingressantes na empresa devem demonstrar que atendem aos requisitos do Decreto 52.795/63, do edital e de toda a legislação pertinente.

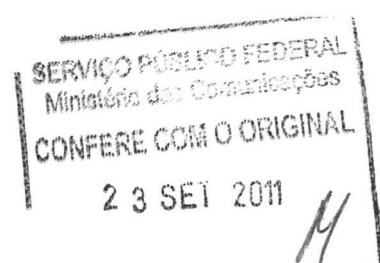
33. Destarte, o sócio ou administrador ingressante deve ofertar toda a documentação prevista no instrumento convocatório para análise pela Comissão Especial de Licitação, a qual manterá ou não a habilitação da concorrente. Nesse mesmo sentido, confira-se julgamento do Superior Tribunal de Justiça¹:

Objetiva-se preservar o caráter *intuitu personae* da concessão, evitando que pessoas que não passaram pelo crivo licitatório, nem tiveram a sua documentação apreciada pela [sic] venham, em total afronta aos princípios constitucionais, em especial o princípio da isonomia, titularizar a execução do serviço.

34. Devem ser admitidas, pois, as alterações contratuais subjetivas, quando configurarem fato superveniente ao momento de entrega da documentação nas licitações públicas cujo objeto é a concessão/permissão para exploração do serviço de radiodifusão, desde que cumpridos todos os requisitos do edital e informada esta Pasta Ministerial ainda antes da homologação do certame.

35. Assim, caso a empresa não informe a alteração contratual antes da homologação do certame, o ato de homologação deve ser anulado, por ter-se baseado em situação fática inexistente, e a empresa em questão deve ser desclassificada supervenientemente por descumprimento de obrigação legal e editalícia.

¹ STJ. MS 8937 (2003/0025640-5 - 09/12/2003).



36. É importante destacar que, informada a alteração tempestivamente, a Comissão de Licitação deverá requisitar a apresentação de toda a documentação necessária para a avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, nos termos do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, sob pena de desclassificação da entidade em caso de não apresentação da documentação no prazo estipulado.

37. Em resumo, portanto, podemos afirmar que, procedimentalmente, a questão está assim configurada:

- Uma vez ocorrida a sessão pública para a entrega da documentação de habilitação, ao fornecer tais documentos, já se iniciou a fase de habilitação e não mais será possível que alterações contratuais de ordem subjetiva sejam efetuadas livremente.
- A licitante que trouxe sua documentação, comprometeu-se no sentido de que aquela é a realidade da empresa. Aquele quadro é que será observado para fins de verificação para futura contratação, ou seja, para fins de habilitação.
- Após iniciada a fase de habilitação, se houver um intervalo temporal entre a entrega dos documentos e a análise pela Comissão Especial de Licitação e, durante tal lapso, for necessária a efetivação de alteração do quadro societário ou administrativo da empresa, deve-se comunicá-la ao Ministério e trazer a respectiva documentação para ser juntada aos autos.
- Deve-se observar a comunicação ao Ministério das Comunicações, até a homologação do certame. Durante o procedimento licitatório, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do mesmo, vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

38. Após a homologação, como surge a figura da concessionária ou permissionária *in fieri*, deve-se obediência aos dispositivos legais e regulamentares do setor de radiodifusão, conforme se explanará a seguir.

V – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

39. O artigo 38 da Lei 4.117/62 não foi derogado pela Constituição Federal de 1988, como já dispôs o Superior Tribunal de Justiça (STJ. Mandado de Segurança nº 8937/DF. 1ª Seção. DJ 09/12/2003. p. 249). Mister sua menção, por conseguinte:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

a) os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (Incluída pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial. (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002). (Grifamos).

40. Evidencia-se a necessidade de estrita observância do artigo 38 da Lei nº 4.117/62 quando uma empresa com outorga do serviço de radiodifusão se propuser a alterar seu contrato social. Entretanto, após a homologação do certame, embora não seja ainda concessionária ou permissionária propriamente dita, a empresa adjudicada também deve observar tal dispositivo, por ser concessionária/permissionária *in fieri*, ou seja, por já sustentar robusta expectativa de direito à outorga do serviço. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nesse sentido:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).

1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.

2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derogado pela Constituição Federal de 1988.

3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).

4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".

5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).

6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).

41. O citado writ teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, que em seu voto destacou:

"(...)

A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".

Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".

A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).

Denego a Segurança".

42. Outro julgado mais recente também do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 12.620-DF (2007/002588-3), sob a relatoria do Ministro José Delgado, teve a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS (DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA) PARA A HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de mandado de segurança contra ato imputado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que declarou nula a homologação do resultado final de concorrência para a execução de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS. A anulação, acatando Parecer da Consultoria Jurídica do citado Ministério, concluiu que o ingresso no quadro social da impetrante de sócios após a habilitação ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com ofensa ao Decreto nº 52.795/73. Alegação da impetrante que os sócios não possuíam mais de 50% (cinquenta por cento) do capital, o que, em tese, descaracterizaria a transferência da permissão, vem como, à época da habilitação (17/03/1998), seria impossível a apresentação de documentação dos sócios, visto que ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000, pelo que não se poderia alterar a pontuação da proposta apresentada.

2. Conforme Celso Antônio Bandeira de Melo:

Considera-se líquido e certo o direito, independente de sua complexidade, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis de plano; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo.

3. Sob tal aspecto, era dever da impetrante demonstrar documentalmente que preencheria todos os requisitos necessários para ter sua proposta homologada e afastar as conclusões expostas no Parecer e nas notas da consultoria do Ministério das Comunicações.

4. Todavia, a decisão do Ministério das Comunicações, para anular a homologação, baseou-se em dois aspectos: a) na existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário, outras

23 SET 2011

CONJUR
Fls. 162
Rubrica
M
Min. das Comunicações

pela inclusão no quadro social de dois outros sócios, o que resultaria na transferência indireta da permissão; e b) ausência de comunicação à comissão de licitação das alterações societárias com a apresentação da documentação dos sócios.

5. Cabia à impetrante instruir a petição com documentos que comprovassem o cumprimento efetivo das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação. Ao contrário, documentos juntados aos autos (procuração e alteração do contrato social) comprovam que um dos sócios passou a integrar a sociedade na qualidade de sócio-gerente, o que implica, em tese, transferência indireta da permissão para pessoa que, segundo consta do Parecer, é detentora de outras 15 (quinze) outorgas de radiodifusão juntamente com outro sócio.

6. A exigência de apresentar a documentação dos sócios e informar as alterações ocorridas no capital social da empresa encontram fundamento nos arts. 220, § 5º, e 222, § 1º, da CF/1988. E, para dar cumprimento a tais mandamentos constitucionais, a legislação regulamentar exige que seja comunicada qualquer modificação no quadro social e de capital ao Ministério das Comunicações (art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4117/1962 – e Decreto n. 52795/1963), o que, in casu, não foi feito pela impetrante.

7. Havendo vício que importe nulidade do ato administrativo, a administração pode revogá-lo a qualquer tempo, especialmente se se tratar de licitação para execução de serviços públicos, em que o estrito cumprimento às exigências do Código Brasileiro de Telecomunicações e de seu decreto regulamentador devem ser rigorosamente observados pela Administração Pública.

8. Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.

9. Segurança denegada, com a cassação da liminar” (grifei).

43. Em relação ao art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 91.873/1985, deve-se esclarecer seu real alcance. O dispositivo está assim redigido:

“Art. 91. Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou da permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.”

44. Aqui é importante ressaltar o ano em que tal redação foi dada a esse dispositivo: 1985. Nessa época, não havia a necessidade de apreciação da outorga pelo Congresso Nacional, instituída pela Constituição Federal de 1988. Portanto, não havia o grande interstício que há hoje entre o final do procedimento licitatório e a assinatura do contrato, ato final da outorga. Em verdade, sequer havia contrato e o procedimento seletivo era incomparavelmente mais simples e sem qualquer critério objetivo de escolha da entidade vencedora, o que acabou por caracterizar o ato de outorga como um ato puramente político e não vinculado, como é atualmente.

45. Dessa forma, quando foi instituída tal vedação, ela abrangia o período imediatamente posterior à escolha da entidade a ser outorgada, o que hoje pode ser comparado ao período a partir da homologação e adjudicação do objeto à entidade vencedora do certame licitatório.

46. A aplicação do art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, portanto, deve levar em consideração essa evolução da legislação setorial e, para que a norma não careça de sentido, deve abranger também o período imediatamente posterior ao encerramento do certame com a escolha da entidade vencedora.

47. Destarte, a partir da homologação e adjudicação do objeto do certame, fica a entidade vencedora proibida de realizar a transferência indireta da outorga até os cinco anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

48. Por fim, com a assinatura do contrato, a concessionária/ permissionária *in fieri* passa a ser concessionária/permissionária propriamente dita, em razão da formalização da avença, o que a torna integralmente subsumida às normas setoriais.

VI - CONCLUSÃO

49. Isto posto, opino pela possibilidade de alteração contratual no curso de certame licitatório cujo objeto seja a outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, desde que comunicado ao Ministério das Comunicações, com juntada da documentação pertinente, tanto a própria alteração contratual, quanto a documentação do novo sócio ou administrador, nos moldes do Edital e da legislação que regem as licitações públicas de radiodifusão, mantido atendimento aos requisitos legais e editalícios por parte da empresa que participa da licitação pública e também por seus sócios. Não seria reabertura da fase de habilitação, uma vez que se trata de fato superveniente a ensejar a necessidade de juntada dos novos documentos. Após a homologação, por já ser concessionária/permissionária *in fieri*, adote-se a legislação aplicada às concessionárias/permissionárias.

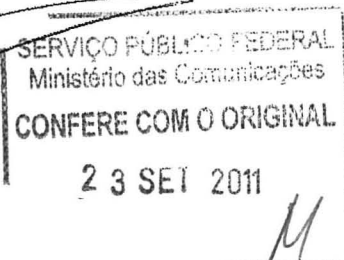
50. Segue o quadro que condensa o entendimento adotado por este parecer:

NA LICITAÇÃO, ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei 4.117/62.

Dê-se conhecimento deste parecer à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de junho de 2011.

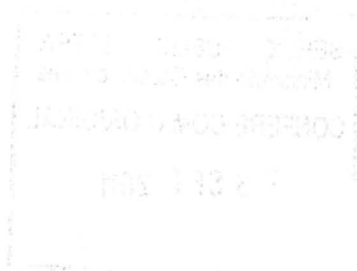
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico





EM BRANCO

Nesta data anexe aos autos do processo de
nº 53830.00/831/02 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerei: 164 , 165
Data: 22 , 09 , 2011
Nome: Amo
Assinatura: [assinatura]



22.09.11



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de SETEMBRO de 2011.

Acolho o **PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações



ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
160/2001	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA	53830.001831/2002



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53830.001831/02 a documentação
a seguir constituída de 01 (uma) folhas,
que assim numerei: 166 / 166
Data: 20 / 10 / 11
Nome: João
Assinatura: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF



NOTA TÉCNICA Nº 340/2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53830.001831/2002 (cópia 1)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: TV
Interessada : Televisão Brasil Limitada

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 160/2001-SSR/MC, para a localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, conforme despacho de homologação de 21 de setembro de 2011, publicado no DOU de 22 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 20/10/11

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo,
encaminha-se à CGCE.
Bras, 24/10/2011,
Jeferson
Assessoria Técnica
CGCE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 566/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53830.001831/2002
Interessado: TELEVISÃO BRASIL LIMITADA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

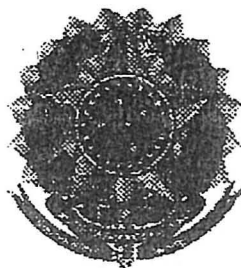
Após análise acerca da regularidade jurídico-formal da minuta de ato apresentada a esta Consultoria Jurídica, esclareço que não foi verificado óbice ao prosseguimento do feito. Isso faz com que a minuta apresentada, encontre-se em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico-Substituto
Procurador Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 160/2001 SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

CONCESSÃO DE TELEVISÃO

[Handwritten signature]

Brasília-DF, Dezembro de 2001



ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA N.º 160/2001 – SSR/MC
EDITAL**

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 07/04/02, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado São Paulo, situada à Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04101-300.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 15 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Vergueiro, 3073
Vila Mariana
São Paulo – SP
04101-300



Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

172

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pela autoridade competente, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

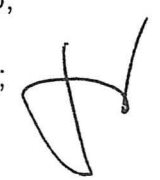
4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;



173
10

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subconcessão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para a abertura do recebimento da documentação e proposta;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:





5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial, e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,2$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AC : Ativo Circulante

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;



- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Concessão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Concessão, constituindo-se parte integrante deste.

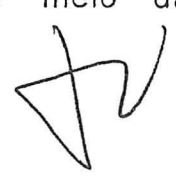
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:



a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do Serviço: Serviço/UF:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 2: Proposta Técnica	

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: (indicar a localidade de interesse)

Serviço/UF:

Razão Social da Proponente: (indicar a Razão Social)

Conteúdo:

Conjunto nº 3:

Proposta de Preço pela Outorga

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.



9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo à publicação dos conceitos **Habilitada** e **não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação dos proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação.

181

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.



10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

- a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$



b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

b) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação em

especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$VP = (0,90 PT + 0,10 PP)$ pontos (Grupo A)

$VP = (0,50 PT + 0,50 PP)$ pontos (Grupo B)

$VP = (0,10 PT + 0,90 PP)$ pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A concessão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, á vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Concessão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Concessão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da concessão.

12.6 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do Contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Concessão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do contrato, até o quinto dias útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes dos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Concessão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.





16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Concessão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 05 de novembro de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'W' or a similar symbol, located in the right margin of the page.

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 160/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: SÃO PAULO

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação					
						Az	KW				
BRAGANÇA PAULISTA	TV	10	B1	B						131.557,50	07/04/02
PINDAMONHANGABA	TV	31	A	B						123.889,50	07/04/02
SÃO JOSE DOS CAMPOS	TV	22	A	B						561.775,50	07/04/02

02





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

193
L

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ____/____/____
Edital da Concorrência nº ____/____-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município Ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

2



5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)





ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA CIDADE
D _____ ESTADO D
_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil, o Ministro das
Comunicações
, representando a União, e _____, CNPJ nº _____,
representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da
concessão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de
de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto
Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para
explorar o serviço de, na cidade d _____,
Estado d _____, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas
cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem
exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão de
sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do
País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº
_____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação
pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como
Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em
vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso
Nacional.

Cláusula 3ª - A concessionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das
Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação
do extrato deste Contrato de Concessão;



c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações; a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação;
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A concessionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A concessionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª - O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª - Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Concessionária

Testemunhas:





ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)





ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/____-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 78 /2011/GM-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00875 2011 ✓
- 53830.001831/2002. cópia *IC*.

MC 00876 2011 ✓
- 53000.019793/2010 cópia *IC*.

MC 00877 2011 ✓
- 53710.000200/1998 cópia *IC*.

MC 00878 2011 ✓
- 53640.000164/2002 / 29640.970260/1992 *IC*.

MC 00879 2011 ✓
- 53000.018126/2010 *IC*.

MC 00880 2011 ✓
- 53000.032001/2008 / 53000.004549/2005 *IC*.

MC 00881 2011 ✓
- 53000.029948/2005 *IC*.

→ MC 00882 2011
- 53740.000724/2000 cópia *III* **FALTA**

MC 00883 2011 ✓
- 53710.000549/2001 cópia *IC*.

→ MC 00884 2011
- 53660.000462/1997 cópia *I* **FALTA**

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 33.936 do DOU de
10/09/79"
30 / 08 / 2013



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Nota SAJ nº 1335/2013 – DCN

EM: EM nº 00875/2011-MC

Anexos: --

Interessado: Ministério das Comunicações

Assunto: Devolução de Processo referente ao serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV)**, ao Ministério das Comunicações.

Pela devolução do Processo Administrativo e da Exposição de Motivos.

NUP: 53830.001831/2002

Senhor Subchefe,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 00875/2011-MC, de 14 de dezembro de 2011, encaminhada pelo Ministro de Estado das Comunicações, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em favor de **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.944.185/0001-80.

2. O Ministério das Comunicações manifestou-se favoravelmente à concessão, por sua Consultoria Jurídica, em seu Parecer nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 13 de setembro de 2011. Todavia, a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR, por intermédio da Nota Informativa nº 80/2012/SAG-CCivil-PR, de 25 de abril de 2012, fez a seguinte consideração:

“E, ainda, no que se refere à documentação relativa aos sócios dirigentes, considerando o que indica a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMN/nº 0365-2.21/2010, item 12 a) subitem 5.2.5, à folha 113 do processo: ‘certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

“Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/79”

30 / 08 / 2013

210
22

econômicas – fls. 34 / 38', verificou-se que as certidões apensadas ao presente processo foram emitidas no ano de 2002."

3. Compulsando os autos, nota-se que as considerações da SAG/PR são pertinentes. De fato, a documentação não reflete a situação atual dos sócios da empresa.

4. Neste sentido, observando a atuação do Ministério das Comunicações na instrução dos processos administrativos sobre o tema, sugere-se o encaminhamento da documentação, bem como a devolução da Exposição de Motivos, àquela Pasta, para que sejam realizadas as diligências necessárias para a atualização dos documentos, antes da análise do pleito pela Presidência da República.

II – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da documentação relativa ao Processo nº 53830.001831/2002, bem como a devolução da Exposição de Motivos nº 00875/2011-MC ao Ministério das Comunicações, para que sejam realizadas as diligências cabíveis, para tornar os documentos aptos à análise pela Presidência da República e posterior envio ao Congresso Nacional.

6. Este é o encaminhamento sugerido, sujeito à consideração superior.

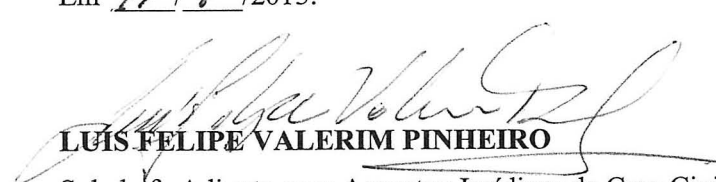
Brasília/DF, 19 de julho de 2013.


DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

DE ACORDO.

Em 19/7/2013.


LUIS FELIPE VALERIM PINHEIRO

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Em 17/7/2013.


IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 53.036 do DOU de 10/09/79"

30 / 08 / 2013



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nota Informativa nº 80/2012/SAG – C. Civil - PR



Aprovo. Em 25 de abril de 2012. <i>[Assinatura]</i> Luiz Alberto dos Santos Subchefe	Assunto: Processo nº 53830.001831/2002-62 – <u>ERRO MATERIAL.</u>
---	--

Senhor Subchefe,

1. Trata-se de Portaria do Ministério das Comunicações, encaminhada por meio da **Exposição de Motivos nº 875/2011 - MC, de 14 de dezembro de 2011**, que solicita outorga de concessão à **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA** para explorar os serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, no Município de **São José dos Campos**, Estado de **São Paulo**.

2. Entretanto, informo a Vossa Excelência que, observou-se um erro na Nota Técnica Nº 340/2011/CPLR/DEOC/SCE, constante à folha 166 do processo, que indica em seu parágrafo 1º, “outorga de permissão”. E, ainda, no que se refere à documentação relativa aos sócios dirigentes, considerando o que indica a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0365 – 2.21/2010, item 12 a) subitem 5.2.5., à folha 113 do processo: “certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas – fls. 34/38”, verificou-se que as certidões apensadas ao presente processo foram emitidas no ano de 2002.

3. Desse modo, esta assessoria identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, sem que antes se proceda as retificações acima indicadas, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Era o que tinha a informar.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

[Assinatura]
GISELLE SANTA CRUZ SILVA
Assessora

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

“Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/79”

30 / 08 / 2013

Presidência da República SAJ/C.CIVIL
26 ABR 2012
1630.
Valdir

Ofício nº 0359/13 - SAJ/SAG

Em 6 de agosto de 2013.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de processo - Televisão Brasil Limitada.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 017673/2013-12
SEUGO/DIEXP/COGGRADM
07/08/2013 13:35

Senhora Chefe de Gabinete,

Conforme entendimentos, restituímos a Vossa Senhoria o processo nº 53830.001831/2002-62, que versa sobre concessão de outorga à Televisão Brasil Limitada, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


IVO DA MOTTA AZEVÊDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento
de Políticas Governamentais da Casa Civil
da Presidência da República

(NUP-53830.001831/2002-62)

(44)

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.036 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

CPROD nº: 53000047673/2013-12

Referência: Ofício nº 0359/13 – SAJ/SAG, de 6 de agosto de 2013.

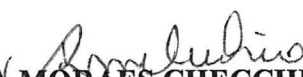
Interessado: Televisão Brasil Limitada

Assunto: Restituição do Processo nº 53830.001831/2002-62

Destinatário: CONJUR

Restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica deste Ministério para as providências pertinentes.

Brasília, 7 de agosto de 2013.


RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

CGGM-CPROD-CONJUR-RESTITUI-047673-2013

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.036 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 58/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 07 de agosto de 2013.

Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação (DEOC/SCE)

Assunto: Restituição do Processo nº 53830.001831/2002-62 (EM nº 875/2011)

Referência: Ofício nº 0359/13-SAJ/SAG

(Ref. CPROD nº 53000.047673/2013-12)

Encaminho o Ofício nº 0359/13-SAJ/SAG, de 06 de agosto de 2013, e seus anexos, que restituiu o Processo nº 53830.001831/2002-62, que submetia à apreciação da Exma. Sra. Presidente da República, por meio da Exposição de Motivos nº 875/2011, Projeto de Decreto que outorga concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens à Televisão Brasil Limitada, no Município de São José dos Campo, Estado de São Paulo.

Para prosseguimento do feito, faz-se necessário o atendimento das diligências complementares destacadas na Nota SAJ nº 1335/2013-DCN (especialmente no seu item 2) e na Nota Informativa nº 80/2012/SAG-C.Civil-PR (também no seu item 2).

Atenciosamente,


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 63.038 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

215
6

Ofício nº 1131/2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 08 de Agosto de 2013.

TELEVISÃO BRASIL LIMITADA
R. ROMUALDO ANDREAZZI, N. 516, 1º ANDAR SALA 12 JARDIM LEONOR
CAMPINAS/SP
CEP: 13.041-030

Referência: Processo nº 53830.001831/2002-62

Assunto: Encaminha Ofício n. 0359/13-SAJ/SAG, Nota SAJ n. 1335/2013- DCN e Nota Informativa n. 80/2012/SAG- C.Civil-PR.

Sr.(a) Gerente,

1. Por manifestação da Casa Civil da Presidência da República, expressa nos autos do processo de nº 53830.001831/2002-62, concorrência nº 160/2001, por meio do **Ofício n. 0359/13-SAJ/SAG, Nota SAJ n. 1335/2013- DCN e Nota Informativa n. 80/2012/SAG- C.Civil-PR**, que seguem em anexo ao presente, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial abre prazo para que o sócio administrador, da licitante em tela, se manifeste acerca das informações pleiteadas.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autênticas.

3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, **sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.036 de DOU de 10/09/79"

30 108 12013



Ofício nº 0359/13 - SAJ/SAG

Em 6 de agosto de 2013.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53830.001831/2002-62

SEÇÃO DE PROCEL COM

07-08-2013 11:55

Assunto: **Restituição de processo - Televisão Brasil Limitada.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Conforme entendimentos, restituímos a Vossa Senhoria o processo nº 53830.001831/2002-62, que versa sobre concessão de outorga à Televisão Brasil Limitada, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


IVO DA MOTTA AZEVÊDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento
de Políticas Governamentais da Casa Civil
da Presidência da República

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.935 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

(NUP-53830.001831/2002-62)

(44)



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Nota SAJ nº 1335/2013 – DCN

EM: EM nº 00875/2011-MC

Anexos: --

Interessado: Ministério das Comunicações

Assunto: Devolução de Processo referente ao serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV)**, ao Ministério das Comunicações.

Pela devolução do Processo Administrativo e da Exposição de Motivos.

NUP: 53830.001831/2002

Senhor Subchefe,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 00875/2011-MC, de 14 de dezembro de 2011, encaminhada pelo Ministro de Estado das Comunicações, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em favor de **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.944.185/0001-80.

2. O Ministério das Comunicações manifestou-se favoravelmente à concessão, por sua Consultoria Jurídica, em seu Parecer nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 13 de setembro de 2011. Todavia, a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR, por intermédio da Nota Informativa nº 80/2012/SAG-CCivil-PR, de 25 de abril de 2012, fez a seguinte consideração:

“E, ainda, no que se refere à documentação relativa aos sócios dirigentes, considerando o que indica a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMN/nº 0365-2.21/2010, item 12 a) subitem 5.2.5, à folha 113 do processo: ‘certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

“Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.935 do DOU de 10/09/79”

30 / 08 / 2013

[Handwritten signature]

2/8
6 2

econômicas – fls. 34 / 38', verificou-se que as certidões apensadas ao presente processo foram emitidas no ano de 2002."

3. Compulsando os autos, nota-se que as considerações da SAG/PR são pertinentes. De fato, a documentação não reflete a situação atual dos sócios da empresa.

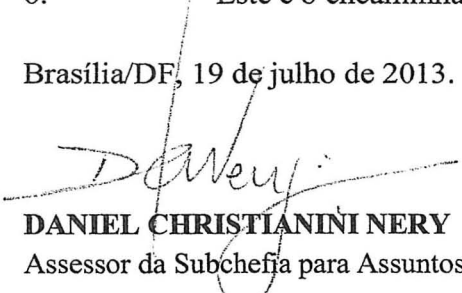
4. Neste sentido, observando a atuação do Ministério das Comunicações na instrução dos processos administrativos sobre o tema, sugere-se o encaminhamento da documentação, bem como a devolução da Exposição de Motivos, àquela Pasta, para que sejam realizadas as diligências necessárias para a atualização dos documentos, antes da análise do pleito pela Presidência da República.

II – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da documentação relativa ao Processo nº 53830.001831/2002, bem como a devolução da Exposição de Motivos nº 00875/2011-MC ao Ministério das Comunicações, para que sejam realizadas as diligências cabíveis, para tornar os documentos aptos à análise pela Presidência da República e posterior envio ao Congresso Nacional.

6. Este é o encaminhamento sugerido, sujeito à consideração superior.

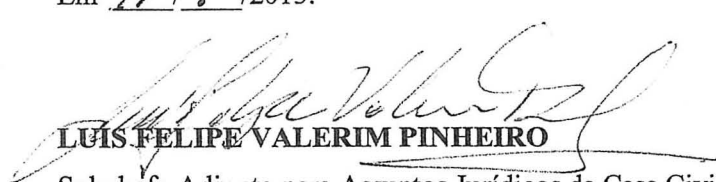
Brasília/DF, 19 de julho de 2013.


DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

DE ACORDO.

Em 19/7/2013.


LUIS FELIPE VALERIM PINHEIRO

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Em 19/7/2013.


IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.526 do DOU de 10/09/79"

30 / 07 / 2013



213
/e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nota Informativa nº 80/2012/SAG – C. Civil - PR

Aprovo. Em 25 de abril de 2012. <i>[Assinatura]</i> p/ Luiz Alberto dos Santos Subchefe	Assunto: Processo nº 53830.001831/2002-62 – <u>ERRO MATERIAL.</u>
---	--

Senhor Subchefe,

1. Trata-se de Portaria do Ministério das Comunicações, encaminhada por meio da **Exposição de Motivos nº 875/2011 - MC, de 14 de dezembro de 2011**, que solicita outorga de concessão à **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA** para explorar os serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
2. Entretanto, informo a Vossa Excelência que, observou-se um erro na Nota Técnica Nº 340/2011/CPLR/DEOC/SCE, constante à folha 166 do processo, que indica em seu parágrafo 1º, “outorga de permissão”. E, ainda, no que se refere à documentação relativa aos sócios dirigentes, considerando o que indica a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0365 – 2.21/2010, item 12 a) subitem 5.2.5., à folha 113 do processo: “certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas – fls. 34/38”, verificou-se que as certidões apensadas ao presente processo foram emitidas no ano de 2002.
3. Desse modo, esta assessoria identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, sem que antes se proceda as retificações acima indicadas, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Era o que tinha a informar.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

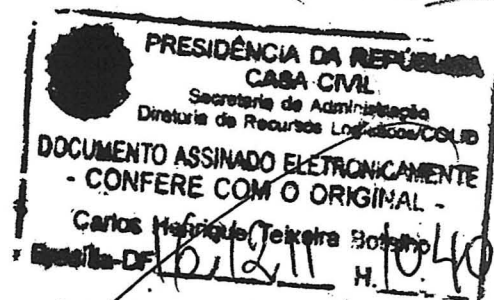
[Assinatura]
GISELLE SANTA CRUZ SILVA
Assessora

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

“Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.538 do DOU de 10/09/79”

30 / 08 / 2013

EM nº. 875/2011 - MC



Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Televisão Brasil Limitada (Processo nº 53830.001831/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.938 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

221
2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Humanos/COHU
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teodoro
Brasília-DF 16/12/11 10:40

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de decreto de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Projeto de decreto.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A Comissão Especial de Licitação observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Assim a Consultoria Jurídica opina pela homologação e adjudicação do objeto licitado à licitante TELEVISÃO BRASIL LIMITADA, declarada vencedora para a localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

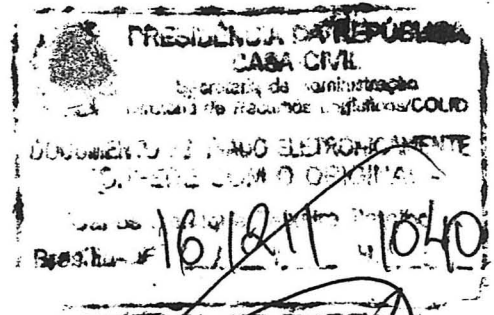
Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.035 do DOU de 10/09/79"

30 / 08 / 2013

222



DECRETO DE DE

DE 2011.

Outorga concessão à Televisão Brasil Limitada para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001831/2002, Concorrência nº 160/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Brasil Limitada para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original do acordo com o Decreto nº 52.538 do DOU de 10/09/79"

30 / 08 / 2013



PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004830/2001

EMENTA: Concorrência Nº 160/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de **São José dos Campos** e **Pindamonhangaba**, ambas no Estado de São Paulo.

I – **LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**: pela HOMOLOGAÇÃO do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens) à entidade **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**;

II – **LOCALIDADE DE PINDAMONHANGABA**: necessárias prévias diligências junto à proponente sagrada vencedora (**ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.**), tendo em vista o disposto no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 8230236 do DOU de 10/09/2013"
30 11 08 12013

Senhora Coordenadora,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 222/2010/CEL/MC (fl. 187 do processo principal), os processos da Concorrência nº 160/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de **São José dos Campos** e **Pindamonhangaba**, ambas no Estado de São Paulo.

2. Registre-se, preliminarmente, que o edital também abrange a localidade de **Bragança Paulista - SP**. Ocorre que referido feito se encontra *suspense*, haja vista a suspeita de fraude a envolver algumas das proponentes, a saber, **STAR RADIO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, **LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.** e **NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.**, conforme descrito no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0228-2.29/2010 (fls. 117/118 do processo principal).

3. Impende realçar, ainda, o seguinte: o certame como um todo (abrangendo as três localidades) foi alvo de anulação parcial, uma vez que houve desrespeito ao *iter* procedimental, isto é, foram abertos envelopes das propostas técnicas quando ainda pendiam de apreço recursos da fase de habilitação, conforme previsto no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2243 – 2.21/2009 (fls. 107/108); o Despacho do Exmo. Ministro das Comunicações a adotar o referido Parecer encontra-se à fl. 110 (DOU de 20.11.2009).

4. Analisados, finalmente, os recursos da fase de habilitação, teve prosseguimento o feito.

I – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

5. Adentra-se à análise do certame para a localidade de **São José dos Campos**, para a qual se sagrou vencedora a entidade **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA** (Processo nº 53830.001831/2002), segundo publicação de fl. 186 do processo principal (DOU de 16.06.2010).

6. Registre-se, primeiramente, que em face da habilitação da entidade vencedora foi interposto recurso pela proponente **ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.**, ocasião em que esta **CONJUR** emitiu a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0365 – 2.21/2010** (fls. 123/124-v do processo principal), concluindo-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a habilitação da recorrida. O Despacho respectivo encontra-se à fl. 138 (DOU de 19.04.2010).

7. Em prosseguimento, constata-se que a licitação, no hodierno caso, encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

8. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

9. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona **MARÇAL JUSTEN FILHO**¹:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata,

1 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURIDICA
"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
Decreto nº 83.538 do DOU de
10/03/79"
30 / 08 / 2013

porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

10. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

11. Sobre a licitante TELEVISÃO BRASIL LIMITADA., é possível verificar que a documentação de sua habilitação (fls. 4/54 do processo da entidade) está em consonância com o edital do certame.

12. Em pesquisa junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, não se depara com outorgas em nome da entidade, além de seus sócios também não participarem de outras sociedades executoras de serviço de radiodifusão, não se vislumbrando impedimentos, portanto, à homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

13. Às fls. 140/144, depara-se com documentos a atestar o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se visualiza nos autos a existência de recursos pendentes de análise, o que é ratificado pela certidão da Comissão de fl. 139.

14. Constata-se, pois, que a Comissão observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

15. Cumpridos, portanto, os requisitos, opina-se pela homologação do certame para a localidade de **São José dos Campos**, no Estado de São Paulo, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens) à licitante TELEVISÃO BRASIL LIMITADA.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

“Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.935 do DOU de
10/09/79”

30 / 08 / 2013



II – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE PINDAMONHANGABA/SP

16. Para a localidade de **Pindamonhangaba**, sagrou-se vencedora a entidade ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., consoante publicação de fl. 186 do processo principal.

17. A documentação de habilitação encontra-se às fls. 6/167 do processo da entidade (Processo nº 53830.001835/2002). Ocorre que apenas ao presente, encontram-se outros processos (53000.005236/2004, 53000.024623/2004 e 53000.086055/2006), os quais contêm alterações proferidas no quadro da sociedade, com destaque para as pessoas dos administradores. Depara-se com tentativas proferidas pela entidade no sentido de obter a autorização da Administração quanto às alterações pretendidas, de modo a não restar prejudicada sua participação no certame em tela. Em resposta, fora a entidade informada da inviabilidade do pretendido (nos termos do art. 38, 'c', da Lei nº 4.117, de 1962²), visto não se consubstanciar ainda em concessionária propriamente (fl. 24 do Processo nº 53000.005236/2004).

18. A respeito de alterações contratuais proferidas durante o procedimento licitatório (mais especificamente, após a fase de habilitação), faz-se mister tecer o seguinte: esta CONJUR tem atenuado o posicionamento até então adotado, que era o de impossibilidade de sua ocorrência, em face do que prevê o próprio edital, em seu subitem 4.4: "*Não será admitida a inclusão de documentos adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente*".

19. Infere-se que, considerando o moroso procedimento (no caso em baila, o edital é de 2001, ou seja, cerca de dez anos), não se apresenta razoável a interpretação que vede a realização de *toda e qualquer* alteração do ato constitutivo da proponente após a fase de habilitação. Faz-se mister, pois, que se ponderem interesses diversos, a saber: de um lado, o respeito ao devido formalismo de que se reveste o *iter* procedimental do certame, com a vedação de reabertura de fases; e, de outro, a consideração a que ninguém poderá ser compelido a manter-se em sociedade³, o que, no caso da sociedade de pessoas (de que são exemplos, em regra, as sociedades limitadas), apresentam-se *mais grave, haja vista o affectio societatis*⁴ que as caracteriza.

2 Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a **alteração** dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização **dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [grifo nosso]**

3 A garantia em questão encontra previsão constitucional, a saber, o inciso XX do art. 5º, cujo teor predispõe que "*ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado*". Realce-se que, segundo nos ensina Paulo Gustavo Gonet Branco (*in* MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 405), "*o termo associação no texto constitucional tem sentido amplo, nele se incluindo as modalidades diversas de pessoas jurídicas conhecidas do direito civil, bem como outros grupamentos desvestidos de personalidade jurídica*".

4 Segundo André Luiz S. C. Ramos (*in* **Direito Empresarial Esquematizado**. São Paulo: Método, 2011. p. 171), "*em algumas sociedades, a figura pessoal do sócio tem uma importância muito grande – a affectio societatis, o 'vínculo psicológico' que une os sócios é muito intenso – exercendo papel de relevo no próprio sucesso do empreendimento. Nessas sociedades, portanto, a entrada de uma pessoa estranha ao quadro social pode afetar seriamente o destino da empresa.*"

“Certifico que a cópia anexa
com o original do Decreto nº 1.117/75
do Decreto nº 1.117/75 DOU de
1962/75”

30 / 08 / 2013

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"



30.1.08.2013

20. E, ponderando-se os interesses acima, esta CONJUR já vinha apresentando posicionamentos com o intuito de admitir que algumas alterações contratuais fossem realizadas, no curso do procedimento licitatório. A fim, pois, de uniformizar referidos entendimentos, fora elaborado o **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU** (cópia em anexo), da lavra do Consultor Jurídico, por intermédio do qual alterações do quadro societário e administrativo passaram a ser admitidas, **desde que (i) houvesse a comunicação da alteração contratual ao Ministério e (ii) restassem preenchidos os requisitos editalícios (certidões do administrador, condição de brasileiro do sócio entrante etc.)**; assim, com a alteração dos administradores e do quadro societário, por exemplo, far-se-ia necessária a apresentação de toda a documentação de habilitação a eles concernentes e que constasse nos autos, antes da homologação, a devida comunicação ao Ministério; a respeito, veja-se excerto da citada manifestação jurídica *in verbis*:

Uma vez ocorrida a sessão pública para a entrega da documentação de habilitação, ao fornecer tais documentos, já se iniciou a fase de habilitação e não mais será possível que alterações contratuais de ordem subjetiva sejam efetuadas livremente.

A licitante que trouxe sua documentação, comprometeu-se no sentido de que aquela é a realidade da empresa. Aquele quadro é que será observado para fins de verificação para futura contratação, ou seja, para fins de habilitação.

Após iniciada a fase de habilitação, se houver um intervalo temporal entre a entrega dos documentos e a análise pela Comissão Especial de Licitação e tal lapso for suficiente para a efetivação de uma alteração do quadro societário ou administrativo da empresa, deve-se comunicá-la ao Ministério e trazer a respectiva documentação para ser juntada aos autos.

Deve-se respeitar a comunicação ao Ministério das Comunicações, até a homologação do certame. Durante o procedimento licitatório, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do mesmo, vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente. [grifo nosso].

21. Em resumo, o citado **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU** traz ainda o seguinte quadro sinótico:

NA LICITAÇÃO, ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às

contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	e trazer a documentação respectiva para análise.	normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei 4.117/62.
--	--	---	--

22. No caso em apreço, conforme já relatado, depara-se com comunicação das citadas alterações realizada pela própria proponente (objeto dos apensos processos nº 53000.005236/2004, nº 53000.024623/2004 e nº 53000.086055/2006) – de onde se depreende o cumprimento do primeiro requisito a que faz menção o PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

23. Assim, passa-se ao segundo requisito, qual seja, o respeito ao disposto no edital, referente à fase de habilitação; nesse sentido, impende seja a entidade instada a apresentar (i) cópia autenticada das últimas alterações contratuais arquivadas perante a Junta Comercial competente, devendo juntar, outrossim, documentação que comprove a (ii) condição de brasileiro dos novos sócios, em consonância com o subitem 5.2.3 do edital, bem como (iii) as certidões a que se referem os subitens 5.2.4 e 5.2.5, para o novo quadro administrativo. Após, volvam-se os autos a esta CONJUR, a fim de que seja proferida análise conclusiva.

III – DA CONCLUSÃO

24. Em face de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) **LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP:** pela HOMOLOGAÇÃO do certame, com adjudicação do objeto (outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens) à entidade TELEVISÃO BRASIL LIMITADA;

(ii) **LOCALIDADE DE PINDAMONHANGABA/SP:** pela necessidade de prévias **diligências** a serem adotadas pela Comissão junto à entidade sagrada vencedora (ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.), com base no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993, c/c subitem 9.2 do edital, haja vista a uniformização de posicionamento desta CONJUR, por intermédio do citado **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**, fazendo-se necessário que a entidade, uma vez que tenha preenchido o requisito de ter comunicado a alteração contratual ao Ministério, apresente: **(a)** cópia autenticada das últimas alterações contratuais arquivadas perante a Junta Comercial competente; **(b)** documentação que comprove a condição de brasileiro dos novos sócios, em consonância com o subitem 5.2.3 do edital; e **(c)** as certidões a que se referem os subitens 5.2.4 e 5.2.5, para o novo quadro administrativo. Após, volvam-se os autos a esta CONJUR, a fim de que seja proferida análise conclusiva.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/79"

30 / 08 / 2013



À consideração superior.

Brasília, 3 de agosto de 2011

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

DESPACHO Nº 0783/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004830/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 160/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de **São José dos Campos e Pindamonhangaba**, ambas no Estado de São Paulo.

Aprovo o **PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Brasília, de de 2011.

“Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79”

30 1 08 12013

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

230

DESPACHO Nº 0784/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004830/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 160/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de **São José dos Campos e Pindamonhangaba**, ambas no Estado de São Paulo.

Aprovo o DESPACHO Nº 0783/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2011.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

Daniel Pereira de Franco

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 0785/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004830/2001

ASSUNTO : Concorrência Nº 160/2001 – SSR/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para as localidades de **São José dos Campos e Pindamonhangaba**, ambas no Estado de São Paulo.

231

15

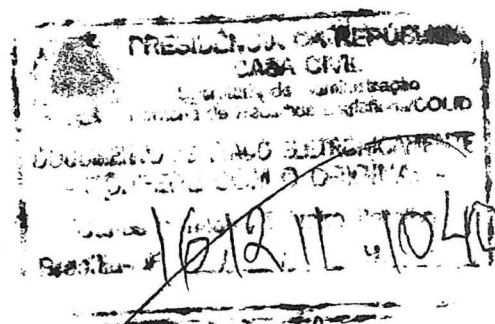
Aprovo o DESPACHO Nº 0784/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 0783/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

Assinado eletronicamente por: Jose Flavio Bianchi

30 / 08 / 2013

48

1 de 2



**AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 051290/2013-49

SEPRODLOG/COLOG/CGRL/SPO

28/08/2013-14:01

RESPOSTA AO OFÍCIO n.º 1131/2013/GTCO/SCE-MC

(Recebido em 13/08/2013)

Ref.: Processo n.º 53830.001831/2002-62

Assunto: Encaminha Ofício n.º 0359/13-SAJ/SAG, Nota SAJ n.º 1335/2013 – DCN e Nota Informativa n.º 80/2012/SAG-C.Civil-PR

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

TELEVISÃO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.944.185/0001-80, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi n.º 516, 1º andar, sala 12, CEP: 13041-030, neste ato representada por sua procuradora **CLÁUDIA DA SILVA REI**, brasileira, solteira, advogada, portador da cédula de identidade RG n.º 17.428.017-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.894.058-11, com endereço comercial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi n.º 516, CEP: 13041-030 (doc. 01), vem respeitosamente, em resposta ao ofício em epígrafe (doc. 02), apresentar as Certidões Originais dos Cartórios de Distribuidores Cíveis e Criminais (Federal e Estadual) e de Protestos de Títulos do local de residência dos sócios dirigentes e onde exercem

atividade econômica (Campinas/SP), bem como, as certidões correspondentes a empresa oficiada (doc. 03).

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de agosto de 2013.


CLAUDIA DA SILVA REI
CPF N.º 134.894.058-11

Reconheço por semelhança a(s) / firma(s) de: AD133817
CLAUDIA DA SILVA REI
XX
São Paulo, 27/8/2013 Sem valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 4,25
30131636066608 THIAGO LOPES-8935/94

27 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTEHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01045-001



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 82.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



DOC. 01

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 82.046 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.944.185/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2000
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO BRASIL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ROMUALDO ANDREAZZI	NÚMERO 516	COMPLEMENTO 1 ANDAR - SALA 12	
CEP 13.041-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/08/2013** às **13:26:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/05/79"

30 / 08 / 2013



JUCESP PROTOCOLO
80076/05-1

SÉGUNDA ALTERAÇÃO DE

TELEVISÃO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 03.944.185/0001-80

NIRE 35.216.405.954



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

MARIA ALICE QUÉRCIA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.716.402, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 199.604.848-15, residente e domiciliada na Rua Maria Monteiro, n.º 525, 4º andar, Bairro Cambuí, Cidade de Campinas – Estado de São Paulo; e

VICENTE QUÉRCIA, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.097.690 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob n.º 121.974.088-87, residente e domiciliado na Rua Guilherme da Silva, 397, apto 71, na Cidade de Campinas – Estado de São Paulo,

Únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "**TELEVISÃO BRASIL LTDA.**" com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Antonio Galizia 181, sala 62, Bairro Cambuí, CEP 13024-510, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.944.185/0001-80, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.405.954, e última alteração sob o número 80.279/004 em sessão de 21/07/2000, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

1. Alterar o endereço social que passa da na Rua Dr. Antonio Galizia 181, sala 62, Bairro Cambuí, CEP 13024-510, Município de Campinas – SP para a Rua Romualdo Andreazzi, 516, 1º andar, sala 12, Bairro Jardim Leonor, Cidade de Campinas Estado de São Paulo,
2. Alterar as demais cláusulas do contrato social, a fim de adaptá-lo às disposições do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002).

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto n.º 83.736 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

Face as deliberações supra, o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TELEVISÃO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

- 1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.
- 1.2. A sociedade denomina-se **TELEVISÃO BRASIL LTDA..**
- 1.2.1. A sociedade se identificará como **Tv Brasil** nas suas transmissões e/ou irradiações.
- 1.3. A sociedade tem por objeto social a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV), radiodifusão sonora de quaisquer modalidades e serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.
- 1.3.1 A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.
- 1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/79"

30 / 08 / 2013

238
Rubrica
19

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CAMPINAS
EST. DE TAPECERICA, 104 - SAPOREIRA LINS
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme original
apresentado
São Paulo 22 JUL 2013
Thiago de Andrade
Valeria Queiroz de Lima
POR AI
1243AB545207

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E DEPENDÊNCIAS

- 2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de Campinas, na Rua Romualdo Andreazzi, 516, 1º andar, sala 12, Bairro Jardim Leonor, Estado de São Paulo.
- 2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações teledifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão e/ou música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.
- 2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade serão criados ou encerrados por deliberação dos cotistas e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

- 3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), representados por 3.300 (três mil e trezentas) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

- 3.1.1. MARIA ALICE QUÉRCIA é titular de 1.650 (mil seiscentas e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1.650.000, 00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.036 do DOU de 10/09/79"

Página 3 de 16

30 / 08 / 2013



- 3.1.2. VICENTE QUÉRCIA é titular de 1.650 (mil, seiscentas e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

assim resumidas no seguinte quadro:

Sócios Quotistas	Quantidade	Valor	Porcentagem
MARIA ALICE QUÉRCIA	1.650	R\$ 1.650.000,00	50%
VICENTE QUÉRCIA	1.650	R\$ 1.650.000,00	50%
Total	3.300	R\$ 3.300.000,00	100%

- 3.2. As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.3. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.4. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.

- 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do Diretor Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 4 de 16

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 13.436 do GOU de 10/09/79"

30 / 08 / 2013

240
2



4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio", para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;

4.1.3. Quando disser respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade para desempatar-la.

4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.

4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 5 de 16

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 63.936 do DOU de 10/03/79"

30 / 08 / 2013

[Handwritten signatures and initials]



devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem à reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo Diretor Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.
- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/79"

30 / 08 / 2013

- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócios ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado, designado com os Títulos de Diretor Presidente (um) e Diretores os demais.



242

OFICIAL DE REG. CIVIL DO DISTRITO DE SÃO PAULO
EST. DE PIAUÍ, 305 - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado
São Paulo 22 JUL 2013
Thiago da Costa
Valeria Queiroz de Lima
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50
1243AB545211

5.1.1 Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; e a posse, nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

5.1.2 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, por tempo indeterminado, a sócia **MARIA ALICE QUÉRCIA**, já qualificado, permanecendo vagos os demais cargos.

5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo seu Diretor Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.

5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "ad nutum" ou destituíveis a qualquer tempo: (a) pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo Diretor Presidente da sociedade, nas situações que ele considerar urgentes, "ad referendum" da reunião dos cotistas.

5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.

5.6. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) A superintendência de todos os negócios sociais;
- b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
- c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 7 de 16

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/79"

30 / 08 / 2013

Alh
R
V

243



sociais;

- d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
- e) A constituição de procuradores e de prepostos.

5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do Diretor Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.

5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do Diretor Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
- b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
- c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular;

5.9. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".

5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "ad judícia" e "ad negocia et extra" constituído(s) pelo Diretor Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.

5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo Diretor Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo Diretor Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, ao Diretor Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.236 do DOU de 19/09/79"

30 / 08 / 2013

[Handwritten signatures and initials]



ato.

- 5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.
- 5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Registro do Comércio, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.
- 5.14. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou, pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

- 6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação ou cessão de cotas para filhos ou netos dos cotistas.
- 6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.630 do DOU de 10/09/79"

30 / 08 / 2013

245



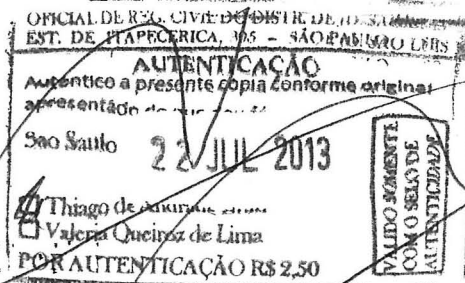
- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar, a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.
- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.
- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 10 de 16

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.930 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou de arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.

- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DÁ EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.
- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 11 de 16

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



votos representativos de 81 % (oitenta e um por cento) do capital social, reconhece ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.

- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.
- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.938 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



CLÁUSULA OITAVA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).
- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- v
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/08/79"

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.



"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 22.038 do DOU de
10/03/79"

30 / 08 / 2013

250

4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de prévia aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. Os acordos de cotistas, regulando outras situações societárias, serão arquivados na sede da sociedade, e poderão ser levados, pelo(s) sócio(s) interessado(s), à arquivamento ou registro no Registro do Comércio, e constituirão disposições complementares a este contrato social.
- 11.4. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.5. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a pública, ou a propriedade.



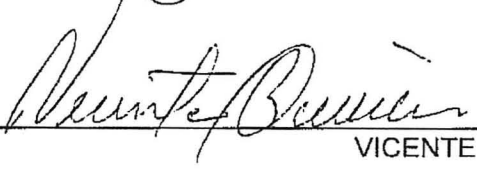
POSSE

11.6. O Diretor Presidente é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste, visto que já possui as autorizações necessárias.

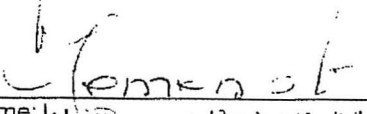
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

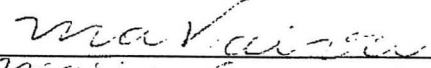
São Paulo, 05 de Janeiro de 2005.

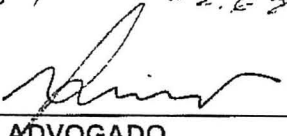

MARIA ALICE QUÉRCIA


VICENTE QUÉRCIA

Testemunhas


Nome: Yvone Maria Mota
CPF: 147.251.150.225-37
RG: 4.487.490-2/555/531


Nome: Maria de Lourdes da Silva
CPF: 147.995.299.338-93
RG: 11.835.817-0/555-51


ADVOGADO
OAB/SP
Eduardo Simões
OAB/SP 153007

OFICIAL DE REGISTRO E CARTÓRIO
EST. DE PIAUÍ, BRASIL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original
apresentado
São Paulo 22 JUL 2013

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 42.468/05-0
SECRETÁRIO GERAL

Thiago de...
Valeria Queiroz de Lima
POR AUTENTICAÇÃO
1243AB545220

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"
30 OP 2013

252
L

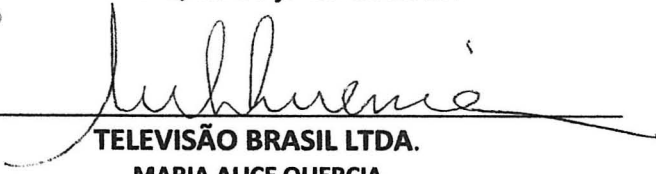
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TELEVISÃO BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de Campinas, na Rua Romualdo Andreazzi, 516, 1º andar, sala 12, Jardim Leonor, CEP: 13041-030, neste ato representada por **MARIA ALICE QUERCIA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.716.402, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 199.604.848-15, com endereço comercial nesta capital, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo.

OUTORGADO: CLAUDIA DA SILVA REI, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.428.017-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 134.894.058-11, com endereço comercial na cidade de Campinas, SP, na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Jardim Leonor, CEP 13041-030.

PODERES: A Outorgada acima qualificada são conferidos amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a Outorgante perante o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, podendo em seu nome e como se fosse a própria, requerer e assinar o que for preciso, dar vista em processos administrativos, retirar e protocolar documentos, bem como praticar todos os atos necessários para o bom cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 22 de julho de 2013.


TELEVISÃO BRASIL LTDA.
MARIA ALICE QUERCIA
DIRETORA PRESIDENTE

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA ALICE QUERCIA.
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 4,25. EM TEST. DA VERDADE.

ESCREVENTE AUTORIZADO
08/08/2013 15:59

GI: AA-671422

5º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

RUA MARIA MONTEIRO, 536 - CAMBUI - CAMPINAS - SP - CEP 13025-150 - RABX (19) 3705-3311 - FAX (19) 3705-3311
TABELIÃO SANDRO NACIEL CAVALHO



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/08/79"

30 / 08 / 2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B530-022473

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.428.017-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/NOV/2009

NOME CLAUDIA DA SILVA REI

FILIAÇÃO FRANCISCO RAMIREZ DA SILVA REI

E VERA LUCIA SCRIVANO DA SILVA REI

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 10/NOV/1969

DOC. ORIGEM SÃO PAULO SP IPIRANGA

CN: LV.A276/FLS.190 /N.195956

CPF 134894058-11

107 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo

AUTENTICAÇÃO

0188AF400722 28 FEV. 2012

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé
Luciana Cristina Baldoni Lopes, Escrevente Autorizada.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 | OP | 2013



DOC. 02

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ofício nº 1131/2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 08 de Agosto de 2013.

TELEVISÃO BRASIL LIMITADA
R. ROMUALDO ANDREAZZI, N. 516, 1º ANDAR SALA 12 JARDIM LEONOR
CAMPINAS/SP
CEP: 13.041-030

Referência: Processo nº 53830.001831/2002-62

Assunto: Encaminha Ofício n. 0359/13-SAJ/SAG, Nota SAJ n. 1335/2013- DCN e Nota Informativa n. 80/2012/SAG- C.Civil-PR.

Sr.(a) Gerente,

1. Por manifestação da Casa Civil da Presidência da República, expressa nos autos do processo de nº 53830.001831/2002-62, concorrência nº 160/2001, por meio do **Ofício n. 0359/13-SAJ/SAG, Nota SAJ n. 1335/2013- DCN e Nota Informativa n. 80/2012/SAG- C.Civil-PR**, que seguem em anexo ao presente, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial abre prazo para que o sócio administrador, da licitante em tela, se manifeste acerca das informações pleiteadas.
2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autênticas.
3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, **sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

g.c.a/SLCOM

30 / 08 / 2013



Ofício nº 0359/13 - SAJ/SAG

Em 6 de agosto de 2013.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações
BRASÍLIA/DF

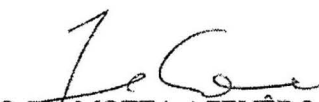
Assunto: **Restituição de processo - Televisão Brasil Limitada.**

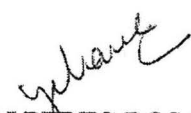
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE POLÍTICA DE MÍDIAS
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO
BRASÍLIA - DF
017079/2013-12
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhora Chefe de Gabinete,

Conforme entendimentos, restituímos a Vossa Senhoria o processo nº 53830.001831/2002-62, que versa sobre concessão de outorga à Televisão Brasil Limitada, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


IVÃ DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento
de Políticas Governamentais da Casa Civil
da Presidência da República

(NUP-53830.001831/2002-62)

(4 4)

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Nota SAJ nº 1335/2013 – DCN

EM: EM nº 00875/2011-MC
Anexos: --
Interessado: Ministério das Comunicações

Assunto: Devolução de Processo referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ao Ministério das Comunicações.

Pela devolução do Processo Administrativo e da Exposição de Motivos.

NUP: 53830.001831/2002

Senhor Subchefe,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 00875/2011-MC, de 14 de dezembro de 2011, encaminhada pelo Ministro de Estado das Comunicações, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em favor de **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.944.185/0001-80.

2. O Ministério das Comunicações manifestou-se favoravelmente à concessão, por sua Consultoria Jurídica, em seu Parecer nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 13 de setembro de 2011. Todavia, a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR, por intermédio da Nota Informativa nº 80/2012/SAG-CCivil-PR, de 25 de abril de 2012, fez a seguinte consideração:

"E, ainda, no que se refere à documentação relativa aos sócios dirigentes, considerando o que indica a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMN/nº 0365-2.21/2010, item 12 a) subitem 5.2.5, à folha 113 do processo: 'certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/79"

30 | 08 | 2013

TR

258
§

econômicas – fls. 34 / 38', verificou-se que as certidões apensadas ao presente processo foram emitidas no ano de 2002."

3. Compulsando os autos, nota-se que as considerações da SAG/PR são pertinentes. De fato, a documentação não reflete a situação atual dos sócios da empresa.

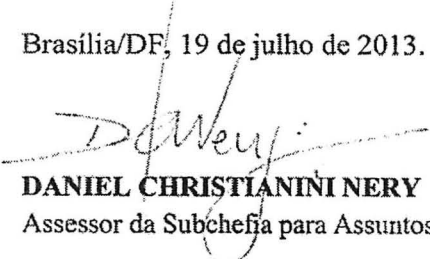
4. Neste sentido, observando a atuação do Ministério das Comunicações na instrução dos processos administrativos sobre o tema, sugere-se o encaminhamento da documentação, bem como a devolução da Exposição de Motivos, àquela Pasta, para que sejam realizadas as diligências necessárias para a atualização dos documentos, antes da análise do pleito pela Presidência da República.

II – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da documentação relativa ao Processo nº 53830.001831/2002, bem como a devolução da Exposição de Motivos nº 00875/2011-MC ao Ministério das Comunicações, para que sejam realizadas as diligências cabíveis, para tornar os documentos aptos à análise pela Presidência da República e posterior envio ao Congresso Nacional.

6. Este é o encaminhamento sugerido, sujeito à consideração superior.

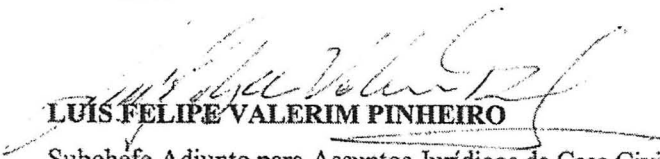
Brasília/DF, 19 de julho de 2013.


DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

DE ACORDO.

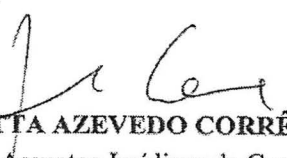
Em 19/7/2013.


LUÍS FELIPE VALERIM PINHEIRO

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Em 19/7/2013.


IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nota Informativa nº 80/2012/SAG – C. Civil - PR

Aprovo. Em 25 de abril de 2012. <i>[Assinatura]</i> p/ Luiz Alberto dos Santos Subchefe	Assunto: Processo nº 53830.001831/2002-62 – <u>ERRO MATERIAL.</u>
--	--

Senhor Subchefe,

1. Trata-se de Portaria do Ministério das Comunicações, encaminhada por meio da **Exposição de Motivos nº 875/2011 - MC, de 14 de dezembro de 2011**, que solicita outorga de concessão à **TELEVISÃO BRASIL LIMITADA** para explorar os serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
2. Entretanto, informo a Vossa Excelência que, observou-se um erro na Nota Técnica Nº 340/2011/CPLR/DEOC/SCE, constante à folha 166 do processo, que indica em seu parágrafo 1º, “outorga de permissão”. E, ainda, no que se refere à documentação relativa aos sócios dirigentes, considerando o que indica a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0365 – 2.21/2010, item 12 a) subitem 5.2.5., à folha 113 do processo: “certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas – fls. 34/38”, verificou-se que as certidões apensadas ao presente processo foram emitidas no ano de 2002.
3. Desse modo, esta assessoria identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, sem que antes se proceda as retificações acima indicadas, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Era o que tinha a informar.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

[Assinatura]
GISELLE SANTA CRUZ SILVA
Assessora

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

“Certifico que a cópia conferida com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DC, de 10/09/79”

30 / 08 / 2013

260
b

DOC. 03

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE CAMPINAS



CERTIDÃO Nº: 7727991

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 20 (vinte) anos anteriores a 14/08/2013, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

MARIA ALICE QUERCIA, RG: 10716402, CPF: 199.604.848-15, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição: *****

» *Foro de Campinas - 3ª Vara Cível. Processo: 0039283-82.2000.8.26.0114 (0039283-82.2000.8.26.0114). Ação: Divórcio Litigioso. Data: 04/10/2000. Reqte: MARIA ALICE QUERCIA SANTOS.* *****

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **MARIA ALICE QUERCIA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos: *****

» *Foro de Campinas - 7ª Vara Cível. Processo: 0019429-15.1994.8.26.0114 (0019429-15.1994.8.26.0114). Ação: Procedimento Ordinário. Data: 16/08/1994. Reqte: OSMAR SOARES.* *****

» *Foro de Campinas - 10ª Vara Cível. Processo: 0029607-61.2010.8.26.0114 (0029607-61.2010.8.26.0114). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Compra e Venda. Data: 01/06/2010. Reqte: Engeform Construções e Comercio Ltda.* *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

“Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.938 do DOU de 10/09/79”

Campinas, 15 de agosto de 2013.

30 108 12013

Alethea Torres Gabrielli

PEDIDO Nº:

0647231



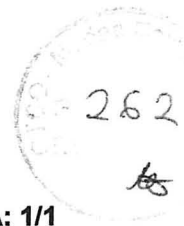
Alethea Torres Gabrielli
 Coordenadora





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE CAMPINAS



CERTIDÃO Nº: 7727977

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, no período de 20 (vinte) anos anteriores a 14/08/2013, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARIA ALICE QUERCIA, RG: 10716402, CPF: 199.604.848-15, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, ressalvado o previsto no Item 54, alínea B, do capítulo VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Campinas, 15 de agosto de 2013.

Alethea Torres Gabrielli
Coordenadora

PEDIDO Nº:

2888367



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia conforma-se com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DC de 10/09/79"

30 / 08 / 2013





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE CAMPINAS



CERTIDÃO Nº: 7727981

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 20 (vinte) anos anteriores a 14/08/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VICENTE QUERCIA, CPF: 121.974.088-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **VICENTE QUERCIA**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo: *****

» *Foro de Campinas - 10ª Vara Cível. Processo: 0029607-61.2010.8.26.0114 (0029607-61.2010.8.26.0114). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Compra e Venda. Data: 01/06/2010. Repte: Engeform Construções e Comercio Ltda.******

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Campinas, 15 de agosto de 2013.

Alethea Torres Gabrielli
Coordenadora

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 de 10/09/79"

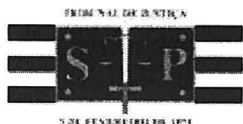
30 | 08 | 2013

PEDIDO Nº:

0647232







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE CAMPINAS

264
15

CERTIDÃO Nº: 7727978

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/08/2013, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

VICENTE QUERCIA, CPF: 121.974.088-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, ressalvado o previsto no Item 54, alínea B, do capítulo VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Campinas, 15 de agosto de 2013.

Alethea Torres Gabrielli
Coordenadora

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

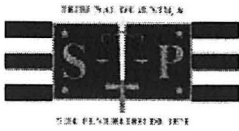
"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

PEDIDO Nº: 2888368



30 / 08 / 2013





15/08/2013

0647233

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE CAMPINAS****CERTIDÃO Nº: 7727975****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 20 (vinte) anos anteriores a 14/08/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TELEVISAO BRASIL LTDA ME, CNPJ: 03.944.185/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Campinas, 15 de agosto de 2013.

Alethea Torres Gabrielli
Coordenadora

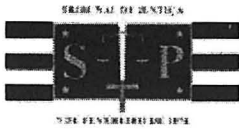
PEDIDO Nº:**0647233**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.938 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013





15/08/2013

0647234

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE CAMPINAS



CERTIDÃO Nº: 7727976

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 20 (vinte) anos anteriores a 14/08/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TELEVISAO BRASIL LTDA ME, CNPJ: 03.944.185/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Campinas, 15 de agosto de 2013.

Alethea Torres Gabrielli
Coordenadora

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/79"

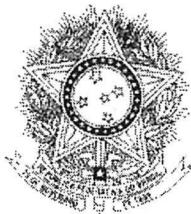
30 / 08 / 2013

PEDIDO Nº:

0647234







**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20130001449458

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARIA ALICE QUERCIA**, ou vinculado ao **CPF de número 199.604.848-15**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTXQ84ICN hKEZ1N 4I69B34VDhE4S2P
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de agosto de 2013 às 14h39min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.930 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20130001449485

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: VICENTE QUERCIA**, ou vinculado ao **CPF de número 121.974.088-87**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4INGZAGYJ hKCYTI FBh5KKLWA81aU9J
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de agosto de 2013 às 14h40min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.935 do DOU de
10/09/79"

30 | 08 | 2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20130001449568

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: TELEVISAO BRASIL LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ de número 03.944.185/0001-80**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: D4IC6CXB363Q hKGYZW XANPKhIX5W3GXJX
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de agosto de 2013 às 14h45min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.930 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

Alexandre Augusto Arcaro
TABELIÃO

1º Tabelião de Protesto de Campinas

Lincoln de Carvalho
TABELIÃO SUBSTITUTO



Rua Eng. Carlos Stevenson, 648 - Nova Campinas - Campinas - SP - CEP 13092-132 - Fone/Fax: (19) 3722-8900

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ** que, revistos os Livros de registro de protestos lavrados no período de 10 ANOS anteriores a 12/08/2013, deles verificou NADA CONSTAR em nome de MARIA ALICE QUERCIA, inscrito no CPF sob nº 199.604.848-15 RG 10716402

* * * * *

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.938 do DOU de 10/09/79."

30 / 08 / 2013

DATA DA CERTIDÃO: 14 de agosto de 2013

SOLICITANTE DA CERTIDÃO: OSMAR DOS SANTOS CPF 95438599815

A presente certidão abrange as letras e os títulos protestados pelos antigos 1º, 2º e 3º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de Campinas até o dia 16 de maio de 2005, tendo em vista que os acervos destas serventias foram recolhidos ao atual 1º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos no 17 de maio de 2005. (Parecer 67/2001, processo GAJ 120/99 da Corregedoria Geral de Justiça do estado de São Paulo - DOE de 05/02/2001).

Emolumentos: R\$ 11,58
Estado: R\$ 3,30
Ipesp: R\$ 2,44
Sta. Casa: R\$ 0,12
Sinoreg: R\$ 0,62
Tribunal: R\$ 0,62
Total: R\$ 18,68

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CAMPINAS, 14 de agosto de 2013.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS-SP

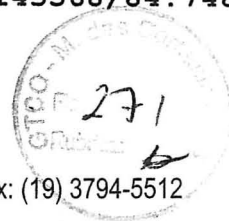
PJ SP
SUELI APARECIDA FERNANDES MOREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG 20.031.005

Para confirmar a veracidade desta certidão acesse www.protestocampinas.com.br e digite o código: 12980024085900025776

2º

Tabelião de Protesto de Campinas

Nº. PEDIDO: 143568/84.748



Avenida José de Souza Campos, 753 - Cambuí - Campinas/SP - CEP 13025-320 - Tel.: (19) 3794-5502 - Fax: (19) 3794-5512

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: OSMAR DOS SANTOS, CPF 95438599815, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

MARIA*ALICE*QUERCIA*****

NBSJB BMJDF RVFSDJB

OCTKC CNKEG SWGTEKC 54

CPF*19960484815*****RG*10716402**

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
no período de 10 ANOS anterior a 12 de agosto de 2013

* * * * *

Pesquisado por TELMA CRISTINA VIEIRA

CAMPINAS, 14 de agosto de 2013

TELMA CRISTINA VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

A presente certidão refere-se a protestos da Comarca de Campinas, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia, desde 17 de Maio de 2005, data de instalação da unidade de serviço. Para período anterior, solicitar certidão ao 1º Tabelião de Protesto de Campinas.

Para confirmar a veracidade desta certidão, acesse www.protestocampinas.com.br e digite o código 12980014356800025776

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTICA	SANTA CASA	TOTAL
***** 11,58	***** 3,30	***** 2,44	***** 0,62	***** 0,62	***** 0,12	***** 18,68

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURIDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

272



CERTIDÃO

NÃO CONSTAR PROTESTO

MARIA*ALICE*OUERCIA*****

OCTKC CNKEG SWGTEKC 54

CPF*19960484815*****RG*10716402**

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

no período de **17 de maio de 2005 (data da instalação)** a 12 de agosto de 2013

CAMPINAS, 14 de agosto de 2013

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de

SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO
SUBSTITUTA DESIGNADA

A presente certidão refere-se a protestos da Comarca de Campinas, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia.

Para confirmar a veracidade desta certidão, acesse **www.protestocampinas.com.br** e digite o código **12980014368700025776**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTICA	SANTA CASA	TOTAL
***** 11,58	***** 3,30	***** 2,44	***** 0,62	***** 0,62	***** 0,12	***** 18,68

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Alexandre Augusto Arcaro
TABELIÃO

1º Tabelião de Protesto de Campinas

Lincoln de Carvalho
TABELIÃO SUBSTITUTO



Rua Eng. Carlos Stevenson, 648 - Nova Campinas - Campinas - SP - CEP 13092-132 - Fone/Fax: (19) 3722-8900

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ** que, revistos os Livros de registro de protestos lavrados no período de 10 ANOS anteriores a 12/08/2013, deles verificou **NADA CONSTAR** em nome de **VICENTE QUERCIA**, inscrito no CPF sob nº 121.974.088-87 RG 9097690

* * * * *

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/79"

30/08/2013

DATA DA CERTIDÃO: 14 de agosto de 2013

SOLICITANTE DA CERTIDÃO: OSMAR DOS SANTOS CPF 95438599815

A presente certidão abrange as letras e os títulos protestados pelos antigos 1º, 2º e 3º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de Campinas até o dia 16 de maio de 2005, tendo em vista que os acervos destas serventias foram recolhidos ao atual 1º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos no 17 de maio de 2005. (Parecer 67/2001, processo GAJ 120/99 da Corregedoria Geral de Justiça do estado de São Paulo - DOE de 05/02/2001).

Emolumentos:	R\$ 11,58
Estado:	R\$ 3,30
Ipesp:	R\$ 2,44
Sta. Casa:	R\$ 0,12
Sinoreg:	R\$ 0,62
Tribunal:	R\$ 0,62
Total:	R\$ 18,68

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CAMPINAS, 14 de agosto de 2013.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS-SP


SUELI APARECIDA FERNANDES MOREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG 20.031.005

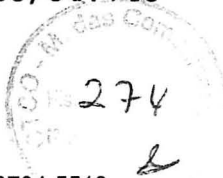
Para confirmar a veracidade desta certidão acesse www.protestocampinas.com.br e digite o código: 10800024085900035245

ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, ANDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

2º

Tabelião de Protesto de Campinas

Nº. PEDIDO: 143568/84.748



Avenida José de Souza Campos, 753 - Cambuí - Campinas/SP - CEP 13025-320 - Tel.: (19) 3794-5502 - Fax: (19) 3794-5512

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: OSMAR DOS SANTOS, CPF 95438599815, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

VICENTE*QUERCIA*****

WJDFOUF RVFSDJB

XKEGPVG SWGTEKC 48

CPF*12197408887*****RG*9097690**

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
no período de 10 ANOS anterior a 12 de agosto de 2013

* * * * *

Pesquisado por TELMA CRISTINA VIEIRA

CAMPINAS, 14 de agosto de 2013

TELMA CRISTINA VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.926 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

A presente certidão refere-se a protestos da Comarca de Campinas, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia, desde 17 de Maio de 2005, data de instalação da unidade de serviço. Para período anterior, solicitar certidão ao 1º Tabelião de Protesto de Campinas.

Para confirmar a veracidade desta certidão, acesse www.protestocampinas.com.br e digite o código 10800014356800035245

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTICA	SANTA CASA	TOTAL
***** 11,58	***** 3,30	***** 2,44	***** 0,62	***** 0,62	***** 0,12	***** 18,68

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Alexandre Augusto Arcaro
TABELIÃO

1º Tabelião de Protesto de Campinas

Lincoln de Carvalho
TABELIÃO SUBSTITUTO



Rua Eng. Carlos Stevenson, 648 - Nova Campinas - Campinas - SP - CEP 13092-132 - Fone/Fax: (19) 3722-8900

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ** que, revistos os Livros de registro de protestos lavrados no período de 10 ANOS anteriores a 12/08/2013, deles verificou **NADA CONSTAR** em nome de **TELEVISAO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.944.185/0001-80

* * * * *

MINISTERIO DAS COMUNICACAOES
CONSULTORIA JURIDICA
"Certifico que a cópia do
com o original, de acordo
Decreto nº 83.936 do DC
10/09/79"

DATA DA CERTIDÃO: 14 de agosto de 2013

SOLICITANTE DA CERTIDÃO: OSMAR DOS SANTOS CPF 95438599815

A presente certidão abrange as letras e os títulos protestados pelos antigos 1º, 2º e 3º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de Campinas até o dia 16 de maio de 2005, tendo em vista que os acervos destas serventias foram recolhidos ao atual 1º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos no 17 de maio de 2005. (Parecer 67/2001, processo GAJ 120/99 da Corregedoria Geral de Justiça do estado de São Paulo - DOE de 05/02/2001).

Emolumentos: R\$ 11,58
Estado: R\$ 3,30
Ipesp: R\$ 2,44
Sta. Casa: R\$ 0,12
Sinoreg: R\$ 0,62
Tribunal: R\$ 0,62
Total: R\$ 18,68

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CAMPINAS, 14 de agosto de 2013.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS-SP

PJ SP
SUELI APARECIDA FERNANDES MOREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG 20.031.005

Para confirmar a veracidade desta certidão acesse www.protestocampinas.com.br e digite o código: 14860024085900015359
VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

2º

Tabelião de Protesto de Campinas

Nº. PEDIDO: 143568/84.748



Avenida José de Souza Campos, 753 - Cambuí - Campinas/SP - CEP 13025-320 - Tel.: (19) 3794-5502 - Fax: (19) 3794-5512

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: OSMAR DOS SANTOS, CPF 95438599815, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

TELEVISAO*BRASIL*LTDA*****

UFMFWJTBP CSBTJM MUEB

VGNGXKUCQ DTCUKN NVFC 58

CNPJ*03944185000180*****

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
no período de 10 ANOS anterior a 12 de agosto de 2013

* * * * *

Pesquisado por TELMA CRISTINA VIEIRA

CAMPINAS, 14 de agosto de 2013

TELMA CRISTINA VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

A presente certidão refere-se a protestos da Comarca de Campinas, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia, desde 17 de Maio de 2005, data de instalação da unidade de serviço. Para período anterior, solicitar certidão ao 1º Tabelião de Protesto de Campinas.

Para confirmar a veracidade desta certidão, acesse www.protestocampinas.com.br e digite o código 14860014356800015359

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTICA	SANTA CASA	TOTAL
***** 11,58	***** 3,30	***** 2,44	***** 0,62	***** 0,62	***** 0,12	***** 18,68

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



CERTIDÃO

NÃO CONSTAR PROTESTO

[illegible]

30 / 08 / 2013



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ofício nº 1177 /2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 30 de Agosto de 2013.

TELEVISÃO BRASIL LIMITADA
R. ROMUALDO ANDREAZZI, N. 516, 1º ANDAR SALA 12 JARDIM LEONOR
CAMPINAS/SP
CEP: 13.041-030

Referência: Processo nº 53830.001831/2002-62 (Cópia 1)
Assunto: Encaminha nota técnica para manifestação.

Sr.(a) Gerente,

1. Por manifestação do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, deste Ministério, expressa nos autos da cópia do processo de nº 53830.001831/2002-62, concorrência nº 160/2001, por meio da NOTA TÉCNICA N. 1496 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, que segue em anexo ao presente, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial abre prazo para que o sócio administrador, da licitante em tela, se manifeste acerca das informações pleiteadas.
2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autênticas.
3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, **sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08

2013

g.c.a/SLCOM

280
b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 1496 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: Encaminha-se os autos da empresa Televisão Brasil Limitada, Conc. 160/2001, localidade de São José dos Campos/SP, à douta Consultoria Jurídica já que a entidade apresenta manifestação referente a solicitação da Casa Civil por meio do Ofício n. 0359/13-SAJ/SAG, Nota SAJ n. 1335/2013-DCN e Nota Informativa n. 80/2012/SAG-C.Civil-PR.

Referência: Processo nº 53830.001831/2002 (Conc. nº 160/2001-CEL/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de outorga a ser deferida à empresa Televisão Brasil Limitada, Conc. 160/2001, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. A outorga em questão fora submetida à Casa Civil da Presidência da República, conforme Exposição de Motivos nº 875/2011, tendo sido devolvidos os autos a esta Pasta por intermédio do Ofício n. 0359/13-SAJ/SAG, datado de 06 de agosto de 2013, encaminhando a Nota SAJ n. 1335/2013-DCN e Nota Informativa n. 80/2012/SAG-C.Civil-PR, solicitando “certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram no mesmo período atividades econômicas.”

2. Em cumprimento foi expedido ofício à empresa Televisão Brasil Limitada, a qual apresentou a documentação solicitada.

3. Da análise dos documentos apresentados verifica-se que foram apresentadas certidões positivas de feitos cíveis em desfavor dos dois sócios sem que fossem apresentadas as respectivas certidões de objeto e pé.

4. Destaca-se que diante do prazo fixado no Decreto 5820/2006 para a outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens – 31 de agosto de 2013, muito provavelmente não haverá prazo hábil para complementação das referidas informações.

5. Diante dos fatos, acreditamos imperiosa a manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à outorga em questão.

6. Ainda, visando oportunizar a manifestação da interessada, impede-lhe seja encaminhada cópia da presente Nota Técnica.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

“Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79”

30 / 08 / 2013

CONCLUSÃO

4. Em razão do exposto, opina-se que seja encaminhado o processo em referência à Consultoria Jurídica para análise e manifestação quanto aos fatos e documentos apresentados na presente Nota Técnica, bem como de ofício à interessada, com cópia da presente Nota Técnica.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminha-se a Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, de agosto de 2013.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituta.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



NOTA Nº 465/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53830.001831/2002

ASSUNTO : Autos restituídos pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, para diligências. Atendimento ao solicitado. Pelo reencaminhamento à Casa Civil.

Senhora Consultora Jurídica-substituta,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013

1. Vieram os autos para análise desta Consultoria Jurídica, cuida-se de processo relativo à delegação da exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, ao qual sagrou-se vencedora da concorrência nº 160/2001 a entidade Televisão Brasil Ltda.

2. Já houve manifestação desta Consultoria Jurídica, conforme se verifica do exame do PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU acerca da legalidade do procedimento licitatório, no sentido da possibilidade de homologação do certame com adjudicação de seu objeto à entidade Televisão Brasil Ltda., ao passo que sugeriu-se, naquela oportunidade, o encaminhamento da matéria à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que, por sua vez, acatou o Parecer deste órgão jurídico e submeteu a questão ao conhecimento e decisão por parte da Presidente da República, nos termos da Exposição de Motivos MC 00875/2011.

3. No entanto, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, por meio do Ofício nº 0359/13-SAJ/SAG, restituiu o processo a esta Pasta para que fosse atendido o solicitado pela Nota SAJ nº 1335/2013-DCN, bem como pela Nota Informativa nº 80/2012/SAG, no sentido de que fossem realizadas diligências para atualização da documentação lá apontada.

4. Ao tomar conhecimento da devolução do processo, o Senhor Consultor Jurídico, por intermédio do Memo nº 58/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, encaminhou os autos ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação, para atendimento ao requerido.

5. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhou o Ofício nº 1131/2013/CTCO/SCE-MC à entidade, solicitando a apresentação da documentação requerida.

5. Por sua vez, a entidade interessada, em resposta ao sobredito ofício, encaminhou os documentos solicitados, conforme se depreende do documento de fls. 232/278.

6. Da análise empreendida da documentação carreada pela entidade, verifica-se a existência de ações cíveis em face da sócia Maria Alice Quércia, quais sejam:

- 3ª Vara Cível. Foro de Campinas. Ação de Divórcio. Processo nº 0039283-82.2000.8.26.0114;
- 7ª Vara Cível. Foro de Campinas Ação Revisional. Processo nº 0019429-15.1994.8.26.0114;
- 10ª Vara Cível. Ação Declaratória de Prescrição de Direito de Cobrança. Processo nº 0029607-61.2010.8.26.0114.

7. Em relação ao sócio Vicente Quércia, verificou-se a existência da seguinte ação:

- 10ª Vara Cível. Ação Declaratória de Prescrição de Direito de Cobrança. Processo nº 0029607-61.2010.8.26.0114.

8. Cumpre enfatizar que todas as demais certidões apresentadas foram negativas.

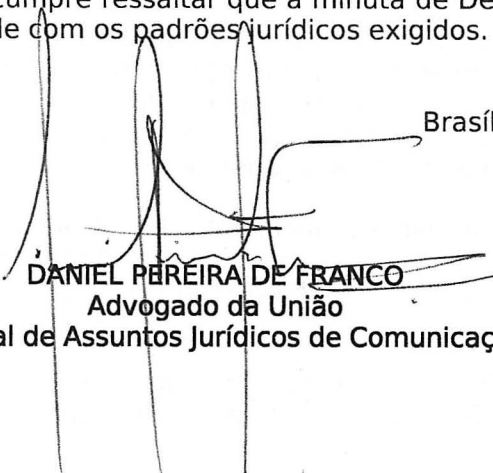
9. Assim, tendo em vista a juntada de certidões positivas as quais apontam a existência de ações em curso envolvendo os sócios da entidade ora interessada, imperioso que se registre que em decorrência da natureza, bem como da fase em que se encontram as ações (conforme se verifica de seus andamentos processuais), estas não constituem óbice ao prosseguimento do feito, vez que da forma em que se encontram não impactuam na prestação do serviço de radiodifusão.

10. Urge explicitar que após a deliberação por parte do Congresso Nacional, os autos deverão, necessariamente, retornar a esta pasta para nova instrução com vistas à assinatura do contrato com o Poder Público, momento ao qual será novamente verificada a situação da sociedade, bem como de seus sócios e administradores, a fim de atestar que foram mantidas as mesmas condições apresentadas na fase licitatória.

11. Face ao exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo encaminhamento dos autos Secretaria de Comunicação Eletrônica, com proposta favorável à devolução dos autos à Casa Civil da Presidência da República, vez que as diligências por ela solicitadas foram atendidas.

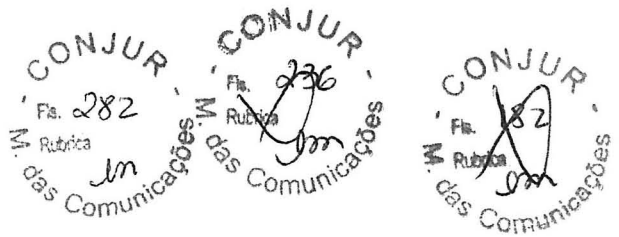
12. Por derradeiro, cumpre ressaltar que a minuta de Decreto e EM apresentada encontram-se em conformidade com os padrões jurídicos exigidos.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



DESPACHO Nº 3663/2013/IMS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

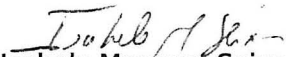
PROCESSO Nº 53830.001831/2002

ASSUNTO : Autos restituídos pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, para diligências. Atendimento ao solicitado. Pelo reencaminhamento à Casa Civil.

Aprovo a **NOTA Nº 465/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra do Sr. Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco.

Proceda-se como sugerido e encaminhe-se à Secretaria de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


Isabela Marques Seixas
Consultora Jurídica-substituta



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

"Certifico que a cópia confere
com o original, de acordo com
o Decreto nº 83.936 do DOU de
10/09/79"

30 / 08 / 2013



EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 16 /2013/GM-MC

Brasília, 30 de agosto de 2013.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00116 2013

- 53000.830001831/2002

MC 00113 2013

- 53000.046421/2013

Atenciosamente,


RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

Presidência da República	
CODCC/PROTOCOLO	
02 SET 2013	
Hora: 9	Func.: <i>meunha</i>